

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B REGULAMENTO (CE) N.º 1223/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 30 de Novembro de 2009
relativo aos produtos cosméticos
(reformulação)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(JO L 342 de 22.12.2009, p. 59)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (UE) n.º 344/2013 da Comissão de 4 de abril de 2013	L 114	1	25.4.2013
► <u>M2</u>	Regulamento (UE) n.º 483/2013 da Comissão de 24 de maio de 2013	L 139	8	25.5.2013
► <u>M3</u>	Regulamento (UE) n.º 658/2013 da Comissão de 10 de julho de 2013	L 190	38	11.7.2013
► <u>M4</u>	Regulamento (UE) n.º 1197/2013 da Comissão de 25 de novembro de 2013	L 315	34	26.11.2013
► <u>M5</u>	Regulamento (UE) n.º 358/2014 da Comissão de 9 de abril de 2014	L 107	5	10.4.2014
► <u>M6</u>	Regulamento (UE) n.º 866/2014 da Comissão de 8 de agosto de 2014	L 238	3	9.8.2014
► <u>M7</u>	Regulamento (UE) n.º 1003/2014 da Comissão de 18 de setembro de 2014	L 282	1	26.9.2014
► <u>M8</u>	Regulamento (UE) n.º 1004/2014 da Comissão de 18 de setembro de 2014	L 282	5	26.9.2014
► <u>M9</u>	Regulamento (UE) 2015/1190 da Comissão de 20 de julho de 2015	L 193	115	21.7.2015
► <u>M10</u>	Regulamento (UE) 2015/1298 da Comissão de 28 de julho de 2015	L 199	22	29.7.2015
► <u>M11</u>	Regulamento (UE) 2016/314 da Comissão de 4 de março de 2016	L 60	59	5.3.2016
► <u>M12</u>	Regulamento (UE) 2016/621 da Comissão de 21 de abril de 2016	L 106	4	22.4.2016
► <u>M13</u>	Regulamento (UE) 2016/622 da Comissão de 21 de abril de 2016	L 106	7	22.4.2016
► <u>M14</u>	Regulamento (UE) 2016/1120 da Comissão de 11 de julho de 2016	L 187	1	12.7.2016
► <u>M15</u>	Regulamento (UE) 2016/1121 da Comissão de 11 de julho de 2016	L 187	4	12.7.2016
► <u>M16</u>	Regulamento (UE) 2016/1143 da Comissão de 13 de julho de 2016	L 189	40	14.7.2016
► <u>M17</u>	Regulamento (UE) 2016/1198 da Comissão de 22 de julho de 2016	L 198	10	23.7.2016

Retificado por:

- **C1** Retificação, JO L 142 de 29.5.2013, p. 10 (344/2013)
 ► **C2** Retificação, JO L 254 de 28.8.2014, p. 39 (866/2014)



**REGULAMENTO (CE) N.º 1223/2009 DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO**

de 30 de Novembro de 2009

relativo aos produtos cosméticos

(reformulação)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

CAPÍTULO I

ÂMBITO, DEFINIÇÕES

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

O presente regulamento estabelece as normas que os produtos cosméticos disponíveis no mercado devem cumprir a fim de garantir o funcionamento do mercado interno e um elevado nível de protecção da saúde humana.

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
 - a) «Produto cosmético», qualquer substância ou mistura destinada a ser posta em contacto com as partes externas do corpo humano (epiderme, sistemas piloso e capilar, unhas, lábios e órgãos genitais externos) ou com os dentes e as mucosas bucais, tendo em vista, exclusiva ou principalmente, limpá-los, perfumá-los, modificar-lhes o aspecto, protegê-los, mantê-los em bom estado ou corrigir os odores corporais;
 - b) «Substância», um elemento químico e os seus compostos, no estado natural ou obtidos por qualquer processo de fabrico, incluindo todos os aditivos necessários para preservar a sua estabilidade e todas as impurezas derivadas do processo utilizado, mas excluindo todos os solventes que possam ser separados sem afectar a estabilidade da substância nem alterar a sua composição;
 - c) «Mistura», uma mistura ou solução composta por duas ou mais substâncias;
 - d) «Fabricante», uma pessoa singular ou colectiva que fabrique um produto cosmético ou o mande projectar ou fabricar, e que o comercialize em seu nome ou sob a sua marca;
 - e) «Distribuidor», uma pessoa singular ou colectiva que faça parte do circuito comercial, distinta do fabricante ou do importador, que disponibilize um produto cosmético no mercado comunitário;
 - f) «Utilizador final», um consumidor ou um profissional que utilize o produto cosmético;

▼B

- g) «Disponibilização no mercado», a oferta de um produto cosmético para distribuição, consumo ou utilização no mercado comunitário no âmbito de uma actividade comercial, a título oneroso ou gratuito;
- h) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto cosmético no mercado comunitário;
- i) «Importador», uma pessoa singular ou colectiva estabelecida na Comunidade que coloque um produto cosmético proveniente de um país terceiro no mercado comunitário;
- j) «Norma harmonizada», uma norma aprovada por um dos organismos europeus de normalização constantes do anexo I da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação ⁽¹⁾, com base em pedido apresentado pela Comissão nos termos do artigo 6.º da mesma directiva;
- k) «Nanomaterial», um material insolúvel ou biopersistente, fabricado intencionalmente e dotado de uma ou mais dimensões externas ou de uma estrutura interna, numa escala de 1 a 100 nm;
- l) «Conservantes», substâncias cuja finalidade principal ou exclusiva consiste em inibir o desenvolvimento de microrganismos no produto cosmético;
- m) «Corantes», substâncias cuja finalidade principal ou exclusiva consiste em conferir cor ao produto cosmético, à totalidade do corpo ou a determinadas partes do corpo, por absorção ou reflexão de luz visível; consideram-se ainda corantes os precursores dos corantes capilares oxidantes;
- n) «Filtros para radiações ultravioletas», substâncias cuja finalidade principal ou exclusiva consiste em proteger a pele contra certas radiações ultravioletas mediante absorção, reflexão ou dispersão dessas radiações;
- o) «Efeito indesejável», uma reacção adversa para a saúde humana atribuível à utilização normal ou razoavelmente previsível de um produto cosmético;
- p) «Efeito indesejável grave», um efeito indesejável que provoque uma incapacidade funcional temporária ou permanente, invalidez, hospitalização, anomalias congénitas, um risco vital imediato ou a morte;
- q) «Retirada», a medida destinada a impedir a disponibilização no mercado de um produto cosmético no circuito comercial;
- r) «Recolha», a medida destinada a obter o retorno de um produto cosmético que já tenha sido disponibilizado ao utilizador final;

⁽¹⁾ JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

▼B

s) «Formulação-quadro», uma formulação que indica a categoria ou a função dos ingredientes e a sua concentração máxima no produto cosmético, ou que dá informações quantitativas e qualitativas relevantes, sempre que o produto cosmético não esteja abrangido por tal formulação ou caso o esteja apenas parcialmente. A Comissão deve dar indicações que permitam o estabelecimento da formulação-quadro e deve adaptá-las periodicamente ao progresso técnico e científico.

2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1, não se consideram produtos cosméticos as substâncias ou misturas que se destinem a ser ingeridas, inaladas, injectadas ou implantadas no corpo humano.

3. Tendo em conta as diversas definições de nanomateriais publicadas por diferentes organismos e o progresso técnico e científico constante no domínio das nanotecnologias, a Comissão deve ajustar e adaptar a alínea k) do n.º 1 ao progresso técnico e científico e às definições ulteriormente acordadas a nível internacional. Essa medida, que tem por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento, é aprovada pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º.

CAPÍTULO II

SEGURANÇA, RESPONSABILIDADE, LIVRE CIRCULAÇÃO

*Artigo 3.º***Segurança**

Os produtos cosméticos disponibilizados no mercado devem ser seguros para a saúde humana quando usados em condições de utilização normais ou razoavelmente previsíveis, tendo em conta, nomeadamente, o seguinte:

- a) A apresentação, incluindo a conformidade com a Directiva 87/357/CEE;
- b) A rotulagem;
- c) As instruções de utilização e de eliminação;
- d) Qualquer outra indicação ou informação prestada pelo responsável a que se refere o artigo 4.º.

A presença de advertências não dispensa as pessoas a que se referem os artigos 2.º e 4.º do cumprimento das restantes obrigações previstas no presente regulamento.

*Artigo 4.º***Pessoa responsável**

- 1. Só podem ser colocados no mercado produtos cosméticos para os quais seja designada uma pessoa singular ou colectiva como responsável na Comunidade.
- 2. Para cada produto cosmético colocado no mercado, a pessoa responsável garante o cumprimento das obrigações aplicáveis previstas no presente regulamento.

▼B

3. Em relação aos produtos cosméticos fabricados na Comunidade que não tenham sido subsequentemente exportados e reimportados para a Comunidade, o fabricante estabelecido na Comunidade é a pessoa responsável.

O fabricante pode mandar por escrito uma pessoa estabelecida na Comunidade para agir como pessoa responsável, cuja aceitação deve ser expressa por escrito.

4. Sempre que, relativamente a um produto cosmético fabricado na Comunidade que não tenha sido subsequentemente exportado e reimportado para a Comunidade, o fabricante estiver estabelecido fora da Comunidade, este deve mandar por escrito uma pessoa estabelecida na Comunidade para agir como pessoa responsável, cuja aceitação deve ser expressa por escrito.

5. No que diz respeito a produtos cosméticos importados, cada importador é a pessoa responsável pelo produto cosmético específico que coloca no mercado.

O importador pode mandar por escrito uma pessoa estabelecida na Comunidade para agir como pessoa responsável, cuja aceitação deve ser expressa por escrito.

6. O distribuidor é a pessoa responsável, sempre que coloque um produto cosmético no mercado em seu nome ou sob a sua marca ou sempre que modifique um produto cosmético já colocado no mercado de forma que possa afectar a conformidade deste com os requisitos aplicáveis.

A tradução de informações relacionadas com um produto cosmético já colocado no mercado não é considerada uma modificação susceptível de afectar a conformidade do produto com os requisitos aplicáveis do presente regulamento.

Artigo 5.º

Obrigações das pessoas responsáveis

1. As pessoas responsáveis devem assegurar o cumprimento dos artigos 3.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º, dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 19.º e dos artigos 20.º, 21.º, 23.º e 24.º.

2. As pessoas responsáveis que considerem ou tenham motivos para crer que determinado produto cosmético que colocaram no mercado não está conforme com o presente regulamento devem tomar as medidas correctivas necessárias para assegurar a conformidade do produto, para o retirar ou para o recolher, consoante o caso.

Além disso, se o produto cosmético apresentar riscos para a saúde humana, as pessoas responsáveis devem informar imediatamente desse facto as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros em que disponibilizaram o produto e do Estado-Membro em que o ficheiro de informações do produto está disponível, fornecendo-lhes as informações relevantes, sobretudo no que se refere à não conformidade e às medidas correctivas adoptadas.

3. As pessoas responsáveis devem cooperar com as referidas autoridades, a pedido destas, em qualquer acção para eliminar os riscos decorrentes de produtos cosméticos que tenham disponibilizado no mercado. Em especial, as pessoas responsáveis devem facultar à autoridade nacional competente, a pedido desta e numa língua que esta possa compreender facilmente, toda a informação e documentação necessárias para demonstrar a conformidade de aspectos específicos do produto.



Artigo 6.º

Obrigações dos distribuidores

1. No contexto das suas actividades, quando disponibilizam um produto cosmético no mercado, os distribuidores actuam com a devida diligência em relação aos requisitos aplicáveis.

2. Antes de disponibilizarem um produto cosmético no mercado, os distribuidores certificam-se de que:

- a rotulagem menciona as informações previstas nas alíneas a), e) e g) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º;
- os requisitos linguísticos previstos no n.º 5 do artigo 19.º são cumpridos;
- a data de durabilidade mínima especificada, quando aplicável, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, não está ultrapassada.

3. Sempre que os distribuidores considerem ou tenham motivos para crer que:

- um produto cosmético não está conforme com os requisitos previstos no presente regulamento, não podem disponibilizar o produto no mercado até que este seja posto em conformidade com os requisitos aplicáveis;
- um produto cosmético que disponibilizaram no mercado não está conforme com o presente regulamento, devem certificar-se de que são tomadas as medidas correctivas necessárias para pôr o produto em conformidade, para o retirar ou para o recolher, consoante o caso.

Além disso, se o produto cosmético apresentar um risco para a saúde humana, os distribuidores devem informar imediatamente desse facto a pessoa responsável e as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros em que disponibilizaram o produto, fornecendo-lhes as informações relevantes, sobretudo no que se refere à não conformidade e às medidas correctivas adoptadas.

4. Enquanto um produto estiver sob a responsabilidade dos distribuidores, estes devem assegurar que as condições de armazenamento ou de transporte não prejudiquem a conformidade do produto com os requisitos previstos no presente regulamento.

5. Os distribuidores devem cooperar com as autoridades competentes, a pedido destas, em qualquer acção de eliminação dos riscos decorrentes de produtos que tenham disponibilizado no mercado. Em especial, os distribuidores devem facultar à autoridade nacional competente, a pedido desta e numa língua que esta possa compreender facilmente, toda a informação e documentação necessárias para demonstrar a conformidade do produto com os requisitos previstos no n.º 2.

Artigo 7.º

Identificação no circuito comercial

A pedido das autoridades competentes:

- as pessoas responsáveis devem identificar os distribuidores a quem forneceram o produto cosmético;

▼B

- o distribuidor deve identificar o distribuidor ou a pessoa responsável que forneceu o produto cosmético, bem como os distribuidores a quem esse produto foi fornecido.

A presente obrigação aplica-se durante três anos a contar da data em que o lote do produto cosmético foi disponibilizado ao distribuidor.

*Artigo 8.º***Boas práticas de fabrico**

1. O fabrico de produtos cosméticos deve respeitar as boas práticas de fabrico tendo em vista o cumprimento dos objectivos enunciados no artigo 1.º.
2. Presume-se o respeito de boas práticas de fabrico sempre que o fabrico cumprir as normas harmonizadas aplicáveis, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 9.º***Livre circulação**

Os Estados-Membros não podem, por razões relacionadas com os requisitos previstos no presente regulamento, recusar, proibir ou restringir a disponibilização no mercado de produtos cosméticos que cumpram os requisitos do presente regulamento.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA, FICHEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E NOTIFICAÇÃO*Artigo 10.º***Avaliação da segurança**

1. A fim de demonstrar que os produtos cosméticos estão conformes com o artigo 3.º, antes de os colocar no mercado, a pessoa responsável deve certificar-se de que foram submetidos a uma avaliação da segurança com base nas informações relevantes e que foi estabelecido, nos termos do anexo I, um relatório de segurança dos produtos cosméticos.

A pessoa responsável deve certificar-se de que:

- a) A utilização prevista dos produtos cosméticos e a exposição sistémica prevista aos diferentes ingredientes de uma formulação final são tidas em conta na avaliação da segurança;
- b) É utilizada uma análise apropriada de ponderação da suficiência da prova na avaliação da segurança para efeitos de revisão dos dados provenientes de todas as fontes existentes;
- c) O relatório de segurança dos produtos cosméticos se mantém actualizado, tendo em conta as informações adicionais relevantes surgidas após a colocação dos produtos no mercado.

O primeiro parágrafo aplica-se igualmente aos produtos cosméticos que tenham sido notificados nos termos da Directiva 76/768/CEE.

▼B

A Comissão, em estreita cooperação com todos os interessados, aprova as orientações adequadas que permitam às empresas, em particular às pequenas e médias empresas, cumprir os requisitos estabelecidos no anexo I. Essas orientações são aprovadas pelo procedimento de regulamentação a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º.

2. A avaliação da segurança dos produtos cosméticos, tal como estabelecida na parte B do anexo I, deve ser efectuada por uma pessoa que possua um diploma ou outra prova formal de habilitações adquiridas com a conclusão de um curso universitário teórico e prático, em farmácia, toxicologia, medicina ou disciplina semelhante, ou de um curso reconhecido como equivalente por um Estado-Membro.

3. Os estudos de segurança não clínicos referidos na avaliação da segurança nos termos do n.º 1, efectuados após 30 de Junho de 1988 para avaliar a segurança de um produto cosmético, devem respeitar a legislação comunitária relativa aos princípios de boas práticas laboratoriais aplicáveis quando da realização do estudo, ou outras normas internacionais cuja equivalência tenha sido reconhecida pela Comissão ou pela ECHA.

Artigo 11.º

Ficheiro de informações sobre o produto

1. Quando um produto cosmético é colocado no mercado, a pessoa responsável deve conservar um ficheiro de informações sobre o produto. O ficheiro de informações sobre o produto deve ser conservado por um período de 10 anos a contar da data em que o último lote do produto cosmético tenha sido colocado no mercado.

2. O ficheiro de informações sobre o produto deve conter os seguintes dados e informações, que devem ser actualizados sempre que necessário:

- a) Uma descrição do produto cosmético que permita estabelecer uma associação clara entre o ficheiro de informações sobre o produto e o produto cosmético a que diz respeito;
- b) O relatório de segurança do produto cosmético a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º;
- c) Uma descrição do processo de fabrico e uma declaração de conformidade com as boas práticas de fabrico a que se refere o artigo 8.º;
- d) Sempre que a natureza ou o efeito do produto cosmético o justificar, provas dos efeitos alegados para o produto cosmético;
- e) Dados relativos aos ensaios em animais realizados pelo fabricante, pelos seus agentes ou pelos seus fornecedores, relacionados com o desenvolvimento ou a avaliação da segurança do produto cosmético ou dos seus ingredientes, incluindo todos os ensaios em animais efectuados para cumprimento de requisitos legais ou regulamentares de países terceiros.

3. A pessoa responsável deve garantir que o ficheiro de informações sobre o produto, em formato electrónico ou outro, seja facilmente acessível à autoridade competente do Estado-Membro onde o ficheiro se encontra, no seu endereço indicado no rótulo.

▼B

As informações referidas no ficheiro de informações sobre o produto devem estar disponíveis numa língua facilmente compreensível para as autoridades competentes do Estado-Membro.

4. Os requisitos previstos nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo aplicam-se também aos produtos cosméticos que tenham sido notificados nos termos da Directiva 76/768/CEE.

*Artigo 12.º***Amostragem e análises**

1. A amostragem e as análises dos produtos cosméticos devem realizar-se de forma fiável e reprodutível.

2. Na falta de legislação comunitária aplicável, presume-se a fiabilidade e a reprodutibilidade sempre que o método utilizado for conforme com as normas harmonizadas aplicáveis, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 13.º***Notificação**

1. Antes da colocação de um produto cosmético no mercado, a pessoa responsável deve transmitir à Comissão, por via electrónica, as seguintes informações:

- a) A categoria a que pertence o produto cosmético e a sua designação ou designações, que permitam a sua identificação específica;
- b) O nome e o endereço da pessoa responsável onde o ficheiro de informações sobre o produto se encontra disponível;
- c) O país de origem em caso de importação;
- d) O Estado-Membro em que se prevê a colocação do produto cosmético no mercado;
- e) As coordenadas de uma pessoa singular a contactar em caso de necessidade;
- f) A presença de substâncias sob a forma de nanomateriais e:
 - i) a respectiva identificação, incluindo a denominação química (IUPAC) e outros descritores especificados no ponto 2 do preâmbulo aos anexos II a VI do presente regulamento,
 - ii) as condições de exposição razoavelmente previsíveis;
- g) A denominação e o número CAS (Serviço de Resumos de Química) ou o número CE das substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução (CMR), pertencentes às categorias 1A ou 1B, nos termos da Parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008;
- h) A formulação-quadro que possibilite a prestação de um tratamento médico rápido e adequado em caso de dificuldades.

O primeiro parágrafo aplica-se também aos produtos cosméticos notificados nos termos da Directiva 76/768/CEE.

▼B

2. Quando da colocação do produto cosmético no mercado, a pessoa responsável deve notificar a Comissão da rotulagem original e facultar, se razoavelmente legível, uma fotografia da embalagem correspondente.

3. A partir de 11 de Julho de 2013, o distribuidor que disponibilize num Estado-Membro um produto cosmético já colocado no mercado noutro Estado-Membro e que traduza, por sua própria iniciativa, um elemento constante da rotulagem desse produto a fim de cumprir a lei nacional, deve transmitir à Comissão, por via electrónica, as seguintes informações:

- a) A categoria do produto cosmético, a sua designação no Estado-Membro de expedição e a sua designação no Estado-Membro em que é disponibilizado, a fim de permitir a sua identificação específica;
- b) O Estado-Membro em que o produto cosmético é disponibilizado;
- c) O seu nome e endereço;
- d) O nome e o endereço da pessoa responsável onde o ficheiro de informações sobre o produto se encontra disponível.

4. Se um produto cosmético tiver sido colocado no mercado antes de 11 de Julho de 2013, mas deixe de estar no mercado após essa data, e um distribuidor introduzir esse produto num Estado-Membro após essa data, esse distribuidor deve comunicar à pessoa responsável as seguintes informações:

- a) A categoria do produto cosmético, a sua designação no Estado-Membro de expedição e a sua designação no Estado-Membro em que é disponibilizado, a fim de permitir a sua identificação específica;
- b) O Estado-Membro em que o produto cosmético é disponibilizado;
- c) O seu nome e endereço.

Com base nessa comunicação, a pessoa responsável transmite à Comissão, por via electrónica, as informações referidas no n.º 1 do presente artigo, sempre que as notificações previstas no n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 4 do artigo 7.º-A da Directiva 76/768/CEE não tenham sido efectuadas no Estado-Membro em que o produto cosmético é disponibilizado.

5. A Comissão deve disponibilizar imediatamente, por via electrónica, a todas as autoridades competentes as informações referidas nas alíneas a) a g) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3.

As autoridades competentes só podem usar essas informações para efeitos de fiscalização do mercado, de análise de mercado, de avaliação e de informação dos consumidores no âmbito dos artigos 25.º, 26.º e 27.º.

6. A Comissão deve disponibilizar imediatamente, por via electrónica, as informações referidas nos n.ºs 1, 2 e 3 aos centros antivenenos ou às entidades semelhantes, sempre que existam tais organismos nos Estados-Membros.

Essas informações só podem ser usadas por esses organismos para efeitos de tratamento médico.

▼B

7. Sempre que se verificar uma alteração nas informações referidas nos n.ºs 1, 3 e 4, a pessoa responsável ou o distribuidor devem apresentar imediatamente uma actualização.

8. Tendo em conta o progresso técnico e científico e as necessidades específicas relacionadas com a supervisão de mercado, a Comissão pode alterar os n.ºs 1 a 7 mediante o aditamento de requisitos.

Essas medidas, que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento, são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º.

CAPÍTULO IV

RESTRIÇÕES APLICÁVEIS A DETERMINADAS SUBSTÂNCIAS*Artigo 14.º***Restrições aplicáveis às substâncias enumeradas nos anexos**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, os produtos cosméticos não podem conter:

a) Substâncias proibidas

— substâncias proibidas enumeradas no anexo II;

b) Substâncias sujeitas a restrições

— substâncias sujeitas a restrições que não sejam usadas de acordo com as restrições estabelecidas no anexo III;

c) Corantes

i) corantes que não constem do anexo IV e corantes que constem desse anexo mas não sejam usados de acordo com as condições nele estabelecidas, com excepção dos produtos para a coloração do sistema capilar referidos no n.º 2,

ii) sem prejuízo do disposto na alínea b), na subalínea i) da alínea d) e na subalínea i) da alínea e), substâncias enumeradas no anexo IV que não se destinem a ser usadas como corantes e não sejam usadas de acordo com as condições estabelecidas nesse anexo;

d) Conservantes

i) conservantes que não constem do anexo V e conservantes que constem desse anexo mas não sejam usados de acordo com as condições nele estabelecidas,

ii) sem prejuízo do disposto na alínea b), na subalínea i) da alínea c) e na subalínea i) da alínea e), substâncias enumeradas no anexo V que não se destinem a ser usadas como conservantes e não sejam usadas de acordo com as condições estabelecidas nesse anexo;

e) Filtros para radiações ultravioletas

i) filtros para radiações ultravioletas que não constem do anexo VI e filtros para radiações ultravioletas que constem desse anexo mas não sejam usados de acordo com as condições nele estabelecidas,

▼B

- ii) Sem prejuízo do disposto na alínea b), na subalínea i) da alínea c) e na subalínea i) da alínea d), substâncias enumeradas no anexo VI que não se destinem a ser usadas como filtros para radiações ultravioletas e não sejam usadas de acordo com as condições estabelecidas nesse anexo.

2. Sob reserva da aprovação de uma decisão da Comissão que alargue o âmbito de aplicação do anexo IV aos produtos para coloração capilar, esses produtos não podem conter corantes destinados à coloração do sistema capilar para além dos enumerados no anexo IV, nem corantes destinados à coloração do sistema capilar enumerados nesse anexo mas que não sejam usados de acordo com as condições nele estabelecidas.

A decisão da Comissão a que se refere o primeiro parágrafo, que tem por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento, é aprovada pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º.

Artigo 15.º

Substâncias classificadas como substâncias CMR

1. É proibida a utilização em produtos cosméticos de substâncias classificadas como substâncias CMR da categoria 2 nos termos da parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008. Todavia, uma substância pertencente à categoria 2 pode ser utilizada em produtos cosméticos caso tenha sido avaliada pelo CCSC e considerada segura para utilização em produtos cosméticos. Para o efeito, a Comissão aprova as medidas necessárias pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º do presente regulamento.

2. É proibida a utilização em produtos cosméticos de substâncias classificadas como substâncias CMR das categorias 1A ou 1B nos termos da parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008.

Todavia, as referidas substâncias podem ser usadas excepcionalmente em produtos cosméticos se, após a sua classificação como substâncias CMR das categorias 1A ou 1B nos termos da Parte 3 do Anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, forem respeitadas as seguintes condições:

- a) Essas substâncias cumprem os requisitos de segurança dos géneros alimentícios definidos no Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios ⁽¹⁾;
- b) Não existem substâncias alternativas adequadas, tal como comprovado numa análise de alternativas;
- c) O pedido é feito para uma utilização particular da categoria de produtos, com uma exposição conhecida; e
- d) Essas substâncias foram avaliadas e consideradas seguras pelo CCSC para utilização em produtos cosméticos, atendendo em especial à exposição a esses produtos e tendo em consideração a exposição global a outras fontes, tendo especialmente em conta os grupos vulneráveis da população.

⁽¹⁾ JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

▼B

A fim de evitar o uso indevido do produto cosmético, este deve apresentar uma rotulagem específica nos termos do disposto no artigo 3.º do presente regulamento, tendo em conta eventuais riscos associados à presença de substâncias perigosas e às vias de exposição.

Para a execução do presente número, a Comissão altera os anexos do presente regulamento pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º do presente regulamento, no prazo de 15 meses a contar da inclusão das substâncias em causa na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008.

Por imperativos de urgência, a Comissão pode recorrer ao procedimento de urgência a que se refere o n.º 4 do artigo 32.º do presente regulamento.

A Comissão deve mandar o CCSC para reavaliar essas substâncias logo que surjam motivos de preocupação em relação à segurança e o mais tardar cinco anos após a sua inclusão nos anexos III a VI do presente regulamento, em seguida pelo menos de cinco em cinco anos.

3. Até 11 de Janeiro de 2012, a Comissão deve assegurar a elaboração de orientações apropriadas a fim de permitir uma abordagem harmonizada da elaboração e utilização de estimativas de exposição global no âmbito da avaliação de segurança da utilização de substâncias CMR. Essas orientações são elaboradas em consulta com o CCSC, com a ECHA, com a EFSA e com outros interessados, com base, se adequado, nas melhores práticas relevantes.

4. Quando existirem critérios comunitários ou internacionais para a identificação de substâncias com propriedades desreguladoras do sistema endócrino, ou até 11 de Janeiro de 2015, a Comissão revê o presente regulamento no que respeita às referidas substâncias.

Artigo 16.º

Nanomateriais

1. Deve ser assegurado um elevado nível de protecção da saúde humana relativamente a todos os produtos cosméticos que contenham nanomateriais.

2. O disposto no presente artigo não se aplica aos nanomateriais utilizados como corantes, como filtros para radiações ultravioletas ou como conservantes regulados pelo artigo 14.º, salvo disposição expressa em contrário.

3. Para além da notificação a que se refere o artigo 13.º, os produtos cosméticos que contenham nanomateriais devem ser notificados pela pessoa responsável à Comissão, por via electrónica, seis meses antes da sua colocação no mercado, excepto quando já tenham sido colocados no mercado pela mesma pessoa responsável antes de 11 de Janeiro de 2013.

Neste último caso, os produtos cosméticos colocados no mercado que contenham nanomateriais devem ser notificados pela pessoa responsável à Comissão, por via electrónica, entre 11 de Janeiro de 2013 e 11 de Julho de 2013, para além da notificação a que se refere o artigo 13.º.

▼B

O primeiro e o segundo parágrafos não se aplicam aos produtos cosméticos que contenham nanomateriais conformes com os requisitos estabelecidos no anexo III.

As informações notificadas à Comissão devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação do nanomaterial, incluindo a sua denominação química (IUPAC) e outros descritores especificados no ponto 2 do preâmbulo aos anexos II a VI;
- b) Especificação do nanomaterial, nomeadamente o tamanho das partículas e as propriedades físicas e químicas;
- c) Estimativa da quantidade do nanomaterial contido em produtos cosméticos destinados a ser colocados no mercado anualmente;
- d) Perfil toxicológico do nanomaterial;
- e) Dados relativos à segurança do nanomaterial, no que diz respeito à sua utilização nessa categoria de produtos cosméticos;
- f) Condições de exposição razoavelmente previsíveis.

A pessoa responsável pode designar, por escrito, outra pessoa singular ou colectiva para a notificação dos nanomateriais, devendo informar a Comissão desse facto.

A Comissão atribui um número de referência à apresentação do perfil toxicológico, que pode substituir a informação a notificar nos termos da alínea d).

4. Caso tenha dúvidas em relação à segurança dos nanomateriais, a Comissão deve solicitar imediatamente o parecer do CCSC sobre a segurança desses nanomateriais nas categorias relevantes de produtos cosméticos, nas condições de exposição razoavelmente previsíveis. A Comissão publica essa informação. O CCSC deve emitir parecer no prazo de seis meses após o pedido da Comissão. Se o CCSC considerar que existem dados necessários em falta, a Comissão solicita à pessoa responsável que forneça esses dados num prazo razoável indicado explicitamente, o qual não pode ser prorrogado. O CCSC emite o parecer final no prazo de seis meses após a apresentação dos dados suplementares. O parecer do CCSC é tornado público.

5. A Comissão pode invocar a todo o momento o procedimento previsto no número 4.º caso tenha dúvidas em relação à segurança, designadamente com base em novas informações fornecidas por terceiros.

6. Tendo em consideração o parecer do CCSC, e sempre que se verifique um risco potencial para a saúde humana, nomeadamente quando os dados disponíveis forem insuficientes, a Comissão pode alterar os anexos II e III.

7. Tendo em conta o progresso técnico e científico, a Comissão pode alterar o n.º 3 mediante o aditamento de requisitos.

8. As medidas a que se referem os n.ºs 6 e 7, que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento, são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º.

▼B

9. Por imperativos de urgência, a Comissão pode aplicar o procedimento a que se refere o n.º 4 do artigo 32.º.

10. A Comissão disponibiliza as seguintes informações:

- a) Até 11 de Janeiro de 2014, a Comissão disponibiliza um catálogo de todos os nanomateriais utilizados em produtos cosméticos colocados no mercado, incluindo os que são utilizados como corantes, como filtros para radiações ultravioletas e conservantes, mencionados numa secção separada, especificando as categorias de produtos cosméticos e as condições de exposição razoavelmente previsíveis. Esse catálogo deve ser actualizado periodicamente e tornado público;
- b) A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual de avaliação, que deve incluir informações sobre a evolução da utilização de nanomateriais em produtos cosméticos na Comunidade, incluindo os que são utilizados como corantes, como filtros para radiações ultravioletas e como conservantes, mencionados numa secção separada. O primeiro relatório é apresentado até 11 de Julho de 2014. O relatório actualizado deve resumir, em particular, os novos nanomateriais em novas categorias de produtos cosméticos, o número de notificações, os progressos alcançados no desenvolvimento de métodos específicos de avaliação de nanomateriais e na elaboração de orientações em matéria de avaliação da segurança, bem como informações sobre programas de cooperação internacional.

11. A Comissão deve rever regularmente as disposições do presente regulamento relativas aos nanomateriais tendo em conta o progresso científico e, se necessário, propor alterações adequadas a essas disposições.

A primeira revisão deve ser apresentada até 11 de Julho de 2018.

Artigo 17.º

Vestígios de substâncias proibidas

É permitida a presença não deliberada de uma pequena quantidade de uma substância proibida, resultante de impurezas de ingredientes naturais ou sintéticos, do processo de fabrico, do armazenamento ou da migração a partir da embalagem, que seja tecnicamente inevitável recorrendo a boas práticas de fabrico e desde que essa presença esteja em conformidade com o artigo 3.º.

CAPÍTULO V

ENSAIOS EM ANIMAIS

Artigo 18.º

Ensaio em animais

1. Sem prejuízo das obrigações gerais decorrentes do artigo 3.º, são proibidas as seguintes operações:

- a) A colocação no mercado de produtos cosméticos cuja formulação final, para cumprir os requisitos do presente regulamento, tenha sido objecto de ensaios em animais mediante a utilização de um método que não seja um método alternativo já validado e aprovado a nível comunitário, tendo em devida consideração o desenvolvimento da validação no âmbito da OCDE;

▼B

- b) A colocação no mercado de produtos cosméticos que contenham ingredientes ou combinações de ingredientes que, para cumprir os requisitos do presente regulamento, tenham sido objecto de ensaios em animais mediante a utilização de um método que não seja um método alternativo já validado e aprovado a nível comunitário, tendo em devida consideração o desenvolvimento da validação no âmbito da OCDE;
- c) A realização, na Comunidade, de ensaios de produtos cosméticos acabados em animais, para cumprir os requisitos do presente regulamento;
- d) A realização, na Comunidade, de ensaios de ingredientes ou combinações de ingredientes em animais, para cumprir os requisitos do presente regulamento, após a data em que seja exigida a substituição desses ensaios por um ou mais métodos alternativos validados enumerados no Regulamento (CE) n.º 440/2008 da Comissão, de 30 de Maio de 2008, que estabelece métodos de ensaio nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH) ⁽¹⁾, ou no anexo VIII do presente regulamento.

2. A Comissão, após consulta do CCSC e do Centro Europeu para a Validação de Métodos Alternativos (CEVMA), e tendo em devida consideração o desenvolvimento da validação no âmbito da OCDE, estabeleceu calendários para a aplicação do disposto nas alíneas a), b) e d) do n.º 1, incluindo os prazos para a supressão gradual dos diferentes ensaios. Os calendários foram colocados à disposição do público em 1 de Outubro de 2004 e enviados ao Parlamento Europeu e ao Conselho. O prazo de aplicação relativamente às alíneas a), b) e d) do n.º 1 foi limitado a 11 de Março de 2009.

No que se refere aos ensaios relativos à toxicidade de dose repetida, à toxicidade reprodutiva e à toxicocinética para os quais ainda não existam métodos alternativos em estudo, o prazo de aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 termina em 11 de Março de 2013.

A Comissão analisa as eventuais dificuldades técnicas de cumprimento da proibição relativa aos ensaios, em especial no que respeita à toxicidade de dose repetida, à toxicidade reprodutiva e à toxicocinética, para os quais ainda não existam métodos alternativos em estudo. As informações sobre os resultados provisórios e finais desses estudos devem constar dos relatórios anuais apresentados nos termos do artigo 35.º.

Com base nesses relatórios anuais, os calendários estabelecidos em conformidade com o primeiro parágrafo podem ser adaptados até 11 de Março de 2009 relativamente ao primeiro parágrafo, e podem ser adaptados até 11 de Março de 2013 relativamente ao segundo parágrafo, após consulta das entidades referidas no primeiro parágrafo.

⁽¹⁾ JO L 142 de 31.5.2008, p. 1.

▼B

A Comissão analisa os progressos alcançados e o cumprimento dos prazos, bem como as eventuais dificuldades técnicas de cumprimento da proibição. As informações sobre os resultados provisórios e finais dos estudos efectuados pela Comissão devem constar dos relatórios anuais apresentados nos termos do artigo 35.º. Se esses estudos concluírem, no máximo dois anos antes do termo do prazo referido no segundo parágrafo, que, por razões técnicas, um ou vários ensaios referidos nesse parágrafo não serão desenvolvidos e validados antes do termo do prazo nele referido, a Comissão informa o Parlamento Europeu e o Conselho e apresenta uma proposta legislativa nos termos do artigo 251.º do Tratado.

Em circunstâncias excepcionais em que surjam graves preocupações no que respeita à segurança de um ingrediente existente que entra na composição de um produto cosmético, os Estados-Membros podem solicitar à Comissão uma derrogação do n.º 1. O pedido deve incluir uma avaliação da situação e indicar as medidas necessárias. Nesse contexto, a Comissão pode, após consulta do CCSC e por decisão fundamentada, autorizar a derrogação. Essa autorização deve estabelecer as condições associadas à derrogação em termos de objectivos específicos, de duração e de comunicação de resultados.

A derrogação só pode ser concedida se:

- a) O ingrediente for largamente utilizado e não puder ser substituído por outro ingrediente apto a desempenhar funções semelhantes;
- b) O problema específico de saúde humana for fundamentado e a necessidade de efectuar ensaios em animais for justificada mediante um protocolo de investigação pormenorizado proposto para servir de base à avaliação.

A decisão relativa à autorização, as respectivas condições e o resultado final obtido devem constar do relatório anual apresentado pela Comissão nos termos do artigo 35.º.

As medidas referidas no sexto parágrafo, que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento, são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º.

3. Para efeitos do presente artigo e do artigo 20.º, entende-se por:

- a) «Produto cosmético acabado», o produto cosmético na sua formulação final, tal como é colocado no mercado e disponibilizado ao utilizador final, ou o seu protótipo;
- b) «Protótipo», o primeiro modelo ou projecto que não tenha sido produzido em lotes e a partir do qual foi copiado ou desenvolvido o produto cosmético acabado.



CAPÍTULO VI

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Artigo 19.º

Rotulagem

1. Sem prejuízo das demais disposições do presente artigo, os produtos cosméticos só podem ser disponibilizados no mercado se o seu recipiente e a sua embalagem ostentarem em caracteres indelévels, facilmente legíveis e visíveis, as seguintes informações:

- a) O nome ou a firma e o endereço da pessoa responsável. Essas informações podem ser abreviadas na medida em que a abreviatura permita identificar essa pessoa e o seu endereço. Se forem indicados vários endereços, deve ser evidenciado aquele em que a pessoa responsável faculta um acesso fácil ao ficheiro de informações sobre o produto. Deve ser indicado o país de origem dos produtos cosméticos importados;
- b) O conteúdo nominal no momento do acondicionamento, indicado em peso ou em volume, excepto para as embalagens que contenham menos de 5 g ou menos de 5 ml, para as amostras gratuitas e para as doses individuais; no que respeita às pré-embalagens geralmente comercializadas por conjunto de unidades e para as quais a indicação do peso ou do volume não seja relevante, o conteúdo pode não ser indicado, desde que o número de unidades seja referido na embalagem. Esta informação não é necessária se o número de unidades for fácil de determinar do exterior ou se o produto só for comercializado habitualmente por unidade;
- c) A data até à qual o produto cosmético, armazenado em condições adequadas, continua a desempenhar a sua função inicial e, em especial, se mantém conforme com o disposto no artigo 3.º («data de durabilidade mínima»).

A própria data ou a indicação do sítio onde figura na embalagem é precedida do símbolo constante do ponto 3 do anexo VII ou da expressão: «A utilizar de preferência antes do final de...».

A data de durabilidade mínima deve ser claramente mencionada e ser composta pelo mês e o ano ou pelo dia, o mês e o ano, por esta ordem. Se necessário, essas indicações são completadas pela indicação das condições cuja observância permite assegurar a durabilidade indicada.

Não é obrigatória a indicação da data de durabilidade mínima nos produtos cosméticos cuja durabilidade mínima exceda 30 meses. Estes produtos devem indicar o período durante o qual o produto cosmético é seguro após a abertura e pode ser utilizado sem causar danos ao consumidor. Esta informação é indicada, excepto se o conceito de durabilidade após a abertura não for relevante, pelo símbolo constante do ponto 2 do anexo VII, seguido do período de utilização (em meses e/ou anos);

- d) As precauções especiais de utilização, pelo menos as indicadas nos anexos III a VI, e eventuais indicações sobre cuidados especiais a tomar em relação aos produtos cosméticos para utilização profissional;

▼B

- e) O número de lote de fabrico ou a referência que permita identificar o produto cosmético. Em caso de impossibilidade prática devido às dimensões reduzidas dos produtos cosméticos, esta informação pode figurar apenas na embalagem;
- f) A função do produto cosmético, salvo se esta decorrer claramente da respectiva apresentação;
- g) Uma lista de ingredientes. Esta informação pode figurar apenas na embalagem. A lista deve ser precedida do termo «ingredientes».

Para efeitos do presente artigo, um «ingrediente» significa qualquer substância ou mistura utilizadas intencionalmente durante o processo de fabrico do produto cosmético. No entanto, não são considerados ingredientes:

- i) as impurezas existentes nas matérias-primas utilizadas,
- ii) as substâncias técnicas subsidiárias usadas na mistura mas não presentes no produto final.

Os compostos odoríficos e aromáticos e as respectivas matérias-primas são referidos pelos termos «parfum» ou «aroma». Além disso, a presença de substâncias cuja menção seja obrigatória ao abrigo da coluna «outras» do anexo III é indicada na lista de ingredientes para além dos termos «parfum» ou «aroma».

A lista de ingredientes deve ser estabelecida por ordem decrescente do peso dos ingredientes no momento da sua incorporação no produto cosmético. Os ingredientes cuja concentração seja inferior a 1 % podem ser mencionados, sem ordem especial, depois daqueles cuja concentração seja superior a 1 %.

Todos os ingredientes contidos sob a forma de nanomateriais devem ser claramente indicados na lista de ingredientes. A palavra «nano» entre parêntesis deve figurar a seguir aos nomes destes ingredientes.

Os corantes, com excepção dos corantes destinados à coloração capilar, podem ser mencionados, sem ordem especial, depois dos outros ingredientes cosméticos. No que se refere aos produtos cosméticos decorativos comercializados em diversos tons, podem ser mencionados todos os corantes utilizados nessa gama, com excepção dos corantes utilizados em coloração capilar, na condição de se acrescentarem os termos «pode conter» ou o símbolo «+/-». Se for esse o caso, é usada a nomenclatura CI (Colour Index).

2. Sempre que, por motivos de ordem prática, não seja possível incluir na rotulagem as informações referidas nas alíneas d) e g) do n.º 1 nos termos aí previstos, aplica-se o seguinte:

- essas informações devem figurar num folheto informativo, no rótulo, numa cinta, num dístico ou num cartão incluídos ou que acompanhem o produto;
- salvo impossibilidade, essas informações devem ser referidas através de indicações abreviadas ou do símbolo constante do ponto 1 do anexo VII, que devem constar do recipiente ou da embalagem, no que se refere às informações referidas na alínea d) do n.º 1, e da embalagem, no que se refere às informações referidas na alínea g) do n.º 1.

▼B

3. No caso dos sabonetes, das pérolas para banho e de outros produtos de pequena dimensão, sempre que não seja possível, por motivos de ordem prática, incluir as indicações referidas na alínea g) do n.º 1 no rótulo, numa cinta, num dístico ou num cartão ou num folheto informativo incluído, essas indicações devem figurar num letreiro junto do expositor onde o produto se encontra à venda.

4. Os Estados-Membros aprovam as regras de apresentação das informações a que se refere o n.º 1 nos produtos cosméticos não pré-embalados ou nos produtos cosméticos embalados nos locais de venda a pedido do comprador, ou pré-embalados para venda imediata.

5. A lei do Estado-Membro em que o produto é colocado à disposição do utilizador final determina a língua a usar nas informações referidas nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 1 e nos n.ºs 2, 3 e 4.

6. As informações referidas na alínea g) do n.º 1 devem ser expressas mediante recurso à designação comum dos ingredientes estabelecida no glossário a que se refere o artigo 33.º. Na falta de designação comum para um ingrediente, pode usar-se um termo constante de uma nomenclatura geralmente aceite.

*Artigo 20.º***Alegações sobre o produto**

1. Na rotulagem, na disponibilização no mercado e na publicidade dos produtos cosméticos, o texto, as denominações, marcas, imagens ou outros sinais, figurativos ou não, não podem ser utilizados para atribuir a esses produtos características ou funções que não possuem.

2. A Comissão deve elaborar, em cooperação com os Estados-Membros, um plano de acção relativo às alegações utilizadas e fixar prioridades para a determinação de critérios comuns que justifiquem a utilização de uma alegação.

Após consulta do CCSC ou de outras autoridades relevantes, a Comissão aprova uma lista de critérios comuns para as alegações que podem ser usadas em relação aos produtos cosméticos, pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º do presente regulamento, tendo em conta o disposto na Directiva 2005/29/CE.

Até 11 de Julho de 2016, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a utilização de alegações com base nos critérios comuns aprovados nos termos do segundo parágrafo. Se o relatório concluir que as alegações relativas aos produtos cosméticos não respeitam os critérios comuns, a Comissão toma as medidas adequadas para garantir o respectivo cumprimento em cooperação com os Estados-Membros.

3. A pessoa responsável só pode indicar que não foram efectuados ensaios com animais na embalagem do produto cosmético ou em qualquer documento, folheto, rótulo, cinta ou cartão que o acompanhe ou se lhe refira, se o fabricante e os seus fornecedores não tiverem efectuado ou encomendado ensaios em animais do produto cosmético acabado ou do seu protótipo, ou de qualquer dos ingredientes nele contidos, nem tiverem utilizado ingredientes ensaiados em animais por terceiros para o desenvolvimento de novos produtos cosméticos.

▼B*Artigo 21.º***Acesso do público às informações**

Sem prejuízo da protecção, em particular, do segredo comercial e dos direitos de propriedade intelectual, a pessoa responsável assegura que a composição qualitativa e quantitativa do produto cosmético, assim como, no caso dos compostos odoríficos e aromáticos, a designação e o número de código da substância e a identificação do fornecedor, bem como os dados que existam sobre efeitos indesejáveis e efeitos indesejáveis graves resultantes da utilização do produto cosmético, sejam facilmente acessíveis ao público através de meios adequados.

As informações quantitativas relativas à composição do produto cosmético que devem ser publicamente acessíveis limitam-se às substâncias perigosas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008.

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO DO MERCADO*Artigo 22.º***Controlo no mercado**

Os Estados-Membros devem fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento através da realização de controlos no mercado dos produtos cosméticos nele disponibilizados. Devem efectuar verificações adequadas de produtos cosméticos e dos operadores económicos a uma escala adequada, através do ficheiro de informações sobre o produto e, se for caso disso, de verificações físicas e laboratoriais com base em amostras adequadas.

Os Estados-Membros devem igualmente fiscalizar o respeito dos princípios de boas práticas de fabrico.

Os Estados-Membros devem dotar as autoridades de fiscalização do mercado dos poderes, recursos e conhecimentos necessários ao bom desempenho das suas funções.

Os Estados-Membros devem rever e avaliar periodicamente o funcionamento das suas actividades de fiscalização. Estas revisões e avaliações devem ser efectuadas pelo menos quadrienalmente, e as suas conclusões devem ser transmitidas aos demais Estados-Membros e à Comissão e tornadas públicas através de comunicação electrónica ou, se for caso disso, utilizando outros meios.

*Artigo 23.º***Comunicação de efeitos indesejáveis graves**

1. Em caso de efeitos indesejáveis graves, a pessoa responsável e os distribuidores devem comunicar imediatamente as seguintes informações à autoridade competente do Estado-Membro onde se produziu o efeito indesejável grave:

- a) Todos os efeitos indesejáveis graves que conheça ou se possa razoavelmente esperar que deve conhecer;
- b) A designação do produto cosmético em causa, que permita a sua identificação específica;
- c) As medidas correctivas que tenha eventualmente tomado.

▼B

2. Sempre que a pessoa responsável comunique efeitos indesejáveis graves à autoridade competente do Estado-Membro onde se produziu o efeito, a referida autoridade competente deve transmitir imediatamente as informações referidas no n.º 1 às autoridades competentes dos demais Estados-Membros.

3. Sempre que os distribuidores comuniquem efeitos indesejáveis graves à autoridade competente do Estado-Membro onde se produziu o efeito, a referida autoridade deve transmitir imediatamente as informações referidas no n.º 1 às autoridades competentes dos demais Estados-Membros e à pessoa responsável.

4. Sempre que os utilizadores finais ou os profissionais de saúde comuniquem efeitos indesejáveis graves à autoridade competente do Estado-Membro onde se produziu o efeito, a referida autoridade deve transmitir imediatamente as informações sobre o produto cosmético em causa às autoridades competentes dos demais Estados-Membros e à pessoa responsável.

5. As autoridades competentes podem usar as informações referidas no presente artigo para efeitos de fiscalização do mercado, de análise do mercado, de avaliação e de informação dos consumidores no âmbito dos artigos 25.º, 26.º e 27.º.

*Artigo 24.º***Informação sobre as substâncias**

Em caso de sérias dúvidas quanto à segurança de uma substância presente em produtos cosméticos, a autoridade competente do Estado-Membro em que um produto que contenha a referida substância é disponibilizado no mercado pode, mediante pedido fundamentado, solicitar à pessoa responsável que apresente uma lista de todos os produtos cosméticos pelos quais é responsável e que contenham a substância em causa. Essa lista deve indicar a concentração da substância nos produtos cosméticos.

As autoridades competentes podem usar as informações referidas no presente artigo para efeitos de fiscalização do mercado, de análise do mercado, de avaliação e de informação dos consumidores no âmbito dos artigos 25.º, 26.º e 27.º.

CAPÍTULO VIII

INCUMPRIMENTO E CLÁUSULA DE SALVAGUARDA*Artigo 25.º***Incumprimento por parte da pessoa responsável**

1. Sem prejuízo do n.º 4, as autoridades competentes devem exigir que a pessoa responsável tome todas as medidas adequadas, nomeadamente acções correctivas que tornem o produto cosmético conforme, a sua retirada do mercado ou a sua recolha, dentro de um prazo expressamente previsto, em função da natureza do risco, sempre que se verificar o incumprimento de um dos seguintes requisitos:

- a) As boas práticas de fabrico a que se refere o artigo 8.º;
- b) A avaliação de segurança a que se refere o artigo 10.º;

▼B

- c) Os requisitos relativos ao ficheiro de informações sobre o produto a que se refere o artigo 11.º;
- d) As disposições relativas à amostragem e às análises a que se refere o artigo 12.º;
- e) Os requisitos de notificação a que se referem os artigos 13.º e 16.º;
- f) As restrições aplicáveis às substâncias a que se referem os artigos 14.º, 15.º e 17.º;
- g) Os requisitos relativos aos ensaios em animais a que se refere o artigo 18.º;
- h) Os requisitos relativos à rotulagem a que se referem os n.ºs 1, 2, 5 e 6 do artigo 19.º;
- i) Os requisitos relativos às alegações sobre o produto a que se refere o artigo 20.º;
- j) O acesso do público às informações a que se refere o artigo 21.º;
- k) A comunicação de efeitos indesejáveis graves a que se refere o artigo 23.º;
- l) Os requisitos de informação sobre as substâncias a que se refere o artigo 24.º.

2. Se for esse o caso, a autoridade competente deve informar a autoridade competente do Estado-Membro em que a pessoa responsável está estabelecida sobre as medidas que exige que sejam tomadas pela pessoa responsável.

3. A pessoa responsável deve garantir que as medidas referidas no n.º 1 sejam tomadas relativamente a todos os produtos em causa disponibilizados no mercado ao nível da Comunidade.

4. Em caso de riscos graves para a saúde humana, sempre que a autoridade competente considerar que o incumprimento não se limita ao território do Estado-Membro em que o produto cosmético é disponibilizado no mercado, deve informar a Comissão e as autoridades competentes dos demais Estados-Membros das medidas que exigiu que a pessoa responsável tomasse.

5. A autoridade competente deve tomar todas as medidas adequadas para proibir ou restringir a disponibilização no mercado de um produto cosmético ou para proceder à sua retirada do mercado ou à sua recolha nas seguintes situações:

- a) Sempre que sejam necessárias acções imediatas em caso de risco grave para a saúde humana; ou
- b) Sempre que a pessoa responsável não tome todas as medidas adequadas dentro do prazo referido no n.º 1.

Em caso de risco grave para a saúde humana, a autoridade competente deve informar imediatamente a Comissão e as autoridades competentes dos demais Estados-Membros das medidas tomadas.

6. Se não existir risco grave para a saúde humana, caso a pessoa responsável não tome todas as medidas adequadas, a autoridade competente deve informar imediatamente a autoridade competente do Estado-Membro em que a pessoa responsável está estabelecida das medidas tomadas.

▼B

7. Para efeitos da aplicação dos n.ºs 4 e 5 do presente artigo, é aplicável o sistema de troca rápida de informação previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos ⁽¹⁾.

São igualmente aplicáveis os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 12.º da Directiva 2001/95/CE e o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos ⁽²⁾.

*Artigo 26.º***Incumprimento por parte dos distribuidores**

As autoridades competentes devem exigir que os distribuidores tomem todas as medidas adequadas, nomeadamente acções correctivas que tornem o produto cosmético conforme, a sua retirada do mercado ou a sua recolha, dentro de um prazo razoável, em função da natureza do risco, sempre que se verificar o incumprimento das obrigações previstas no artigo 6.º.

*Artigo 27.º***Cláusula de salvaguarda**

1. No caso dos produtos que cumprem os requisitos enunciados no n.º 1 do artigo 25.º, sempre que uma autoridade competente verificar, ou tenha motivos razoáveis para recear que um ou vários produtos cosméticos disponibilizados no mercado apresentem ou possam apresentar um risco grave para a saúde humana, deve tomar todas as medidas provisórias apropriadas para garantir que o referido produto ou produtos em causa sejam retirados, recolhidos ou que a sua disponibilidade seja limitada de outro modo.

2. A autoridade competente deve comunicar imediatamente à Comissão e às autoridades competentes dos demais Estados-Membros as medidas tomadas e todas as informações que lhes serviram de base.

Para efeitos da aplicação do primeiro parágrafo, deve usar-se o sistema de troca rápida de informação previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Directiva 2001/95/CE.

São aplicáveis os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 12.º da Directiva 2001/95/CE.

3. A Comissão determina, logo que possível, se as medidas provisórias referidas no n.º 1 são ou não justificadas. Para o efeito, consulta, sempre que possível, os interessados, os Estados-Membros e o CCSC.

4. Se as medidas provisórias forem justificadas, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 31.º.

5. Se as medidas provisórias não forem justificadas, a Comissão informa desse facto os Estados-Membros, e a autoridade competente em causa deve revogar essas medidas.

⁽¹⁾ JO L 11 de 15.1.2002, p. 4.

⁽²⁾ JO L 218 de 13.8.2008, p. 30.

▼B*Artigo 28.º***Boas práticas administrativas**

1. Qualquer decisão tomada nos termos dos artigos 25.º e 27.º deve expor os motivos exactos em que se baseia. A pessoa responsável é notificada dessa decisão pela autoridade competente no mais breve prazo, com a indicação das vias de recurso abertas pela legislação do Estado-Membro em causa e do prazo no qual estes recursos podem ser interpostos.
2. A pessoa responsável deve ter a oportunidade de apresentar o seu ponto de vista antes da tomada de qualquer decisão, com excepção dos casos em que, por motivo de risco grave para a saúde humana, seja necessário actuar com carácter imediato.
3. Caso se justifique, as disposições referidas nos n.ºs 1 e 2 são aplicáveis, no que diz respeito ao distribuidor, a toda e qualquer decisão tomada nos termos dos artigos 26.º e 27.º.

CAPÍTULO IX

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA*Artigo 29.º***Cooperação entre as autoridades competentes**

1. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem cooperar entre si e com a Comissão para assegurar a aplicação adequada e o devido cumprimento do presente regulamento, e devem partilhar todas as informações necessárias tendo em vista a aplicação uniforme do presente regulamento.
2. A Comissão deve prever a organização de uma troca de experiências entre as autoridades competentes a fim de coordenar a aplicação uniforme do presente regulamento.
3. A cooperação pode ser integrada em iniciativas desenvolvidas a nível internacional.

*Artigo 30.º***Cooperação em matéria de verificação do ficheiro de informações sobre o produto cosmético**

A autoridade competente de um Estado-Membro onde um produto cosmético for disponibilizado pode solicitar à autoridade competente do Estado-Membro que dispõe de um acesso facilitado ao ficheiro de informações sobre o produto cosmético que verifique se esse ficheiro satisfaz os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 11.º e se as informações que nele figuram comprovam a segurança do produto cosmético.

A autoridade competente requerente deve fundamentar o seu pedido.

Recebido esse pedido, a autoridade competente solicitada deve, sem demoras injustificadas e tendo em conta o grau de urgência, efectuar a verificação e informar a autoridade requerente dos resultados.



CAPÍTULO X

MEDIDAS DE EXECUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

*Artigo 31.º***Alteração dos anexos**

1. Sempre que se verificar um risco potencial para a saúde humana, decorrente da utilização de determinadas substâncias nos produtos cosméticos, que deva ser tratado a nível comunitário, a Comissão pode, após consulta do CCSC, alterar em conformidade os anexos II a VI.

Essas medidas, que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento, são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º.

Por imperativos de urgência, a Comissão pode recorrer ao procedimento de urgência previsto no n.º 4 do artigo 32.º.

2. A Comissão pode, após consulta do CCSC, alterar os anexos III a VI e VIII para efeitos da sua adaptação ao progresso técnico e científico.

Essas medidas, que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento, são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º.

3. Sempre que se afigure necessário, a fim de garantir a segurança dos produtos cosméticos colocados no mercado, a Comissão pode, após consulta do CCSC, alterar o anexo I.

Essas medidas, que têm por objecto alterar elementos não essenciais do presente regulamento, são aprovadas pelo procedimento de regulamentação com controlo a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º.

*Artigo 32.º***Procedimento de comité**

1. A Comissão é assistida pelo Comité Permanente dos Produtos Cosméticos.

2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 5.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º.

O prazo previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.

3. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os n.ºs 1 a 4 do artigo 5.º-A e o artigo 7.º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º.

4. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os n.ºs 1, 2, 4 e 6 do artigo 5.º-A e o artigo 7.º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º.

▼B*Artigo 33.º***Glossário de denominações comuns de ingredientes**

A Comissão compila e actualiza um glossário de denominações comuns de ingredientes. Para este efeito, a Comissão toma em consideração as nomenclaturas internacionalmente reconhecidas, incluindo a nomenclatura internacional dos ingredientes cosméticos (INCI). O glossário não constitui uma lista das substâncias autorizadas para utilização nos produtos cosméticos.

As denominações comuns de ingredientes aplicam-se para efeitos de rotulagem dos produtos cosméticos colocados no mercado até 12 meses após a publicação do glossário no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 34.º***Autoridades competentes e centros antivenenos ou entidades semelhantes**

1. Os Estados-Membros designam as respectivas autoridades nacionais competentes.
2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão as coordenadas das autoridades referidas no n.º 1, bem como dos centros antivenenos ou entidades semelhantes a que se refere o n.º 6 do artigo 13.º. Sempre que necessário, devem comunicar qualquer alteração dessas coordenadas.
3. A Comissão deve coligir e manter actualizada uma lista das autoridades e dos organismos referidos no n.º 2, e disponibilizá-la publicamente.

*Artigo 35.º***Relatório anual sobre ensaios em animais**

A Comissão apresenta anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre:

- 1) Os progressos alcançados em matéria de desenvolvimento, validação e aceitação legal de métodos alternativos. Esse relatório deve conter dados precisos sobre o número e o tipo de experiências relacionadas com produtos cosméticos realizadas em animais. Compete aos Estados-Membros recolher essa informação, juntamente com as estatísticas previstas na Directiva 86/609/CEE. A Comissão deve assegurar, em particular, o desenvolvimento, a validação e a aceitação legal de métodos alternativos que não utilizem animais vivos;
- 2) Os progressos realizados pela Comissão nos seus esforços para obter a aceitação, por parte da OCDE, dos métodos alternativos validados a nível da Comunidade, bem como para favorecer o reconhecimento, pelos países terceiros, dos resultados dos ensaios de inocuidade levados a efeito na Comunidade com métodos alternativos, nomeadamente no quadro dos acordos de cooperação entre a Comunidade e esses países;
- 3) A forma como foram tomadas em consideração as necessidades específicas das pequenas e médias empresas.

▼B*Artigo 36.º***Objecção formal contra normas harmonizadas**

1. Sempre que um Estado-Membro ou a Comissão considerarem que uma norma harmonizada não obedece inteiramente aos requisitos estabelecidos nas disposições relevantes do presente regulamento, a Comissão ou o Estado-Membro em causa devem submeter a questão à apreciação do comité criado pelo artigo 5.º da Directiva 98/34/CE, apresentando as respectivas razões. O Comité emite parecer imediatamente.
2. Face ao parecer do Comité, a Comissão toma uma decisão de publicação, de não publicação, de publicação com restrições, de manutenção, de manutenção com restrições ou de supressão das referências à norma harmonizada em questão no *Jornal Oficial da União Europeia*.
3. A Comissão deve informar os Estados-Membros e o organismo europeu de normalização envolvido. Caso necessário, deve solicitar a revisão das normas harmonizadas em causa.

*Artigo 37.º***Sanções**

Os Estados-Membros devem estabelecer o regime de sanções aplicável às violações do disposto no presente regulamento e tomar todas as medidas necessárias para a sua aplicação. As sanções assim estabelecidas devem ser eficazes, proporcionadas e dissuasivas. Os Estados-Membros notificam essas disposições à Comissão até 11 de Julho de 2013, devendo também notificar, de imediato, qualquer alteração subsequente de que sejam objecto.

*Artigo 38.º***Revogação**

A Directiva 76/768/CEE é revogada com efeitos a partir de 11 de Julho de 2013, com excepção do artigo 4.º-B, que é revogado com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2010.

As remissões para a directiva revogada devem entender-se como sendo feitas para o presente regulamento.

O presente regulamento não prejudica as obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição para o direito nacional das directivas indicadas na parte B do anexo IX.

No entanto, as autoridades competentes devem continuar a manter disponíveis as informações recebidas nos termos do n.º 3 do artigo 7.º e do n.º 4 do artigo 7.º-A da Directiva 76/768/CEE, e as pessoas responsáveis devem continuar a manter o acesso facilitado às informações coligidas nos termos do artigo 7.º-A dessa directiva até 11 de Julho de 2020.

▼B*Artigo 39.º***Disposições transitórias**

Em derrogação do disposto na Directiva 76/768/CEE, os produtos cosméticos conformes com o presente Regulamento podem ser colocados no mercado antes de 11 de Julho de 2013.

A partir de 11 de Janeiro de 2012, em derrogação do disposto na Directiva 76/768/CEE, considera-se que a notificação efectuada nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento é conforme ao disposto no n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 4 do artigo 7.º-A da referida directiva.

*Artigo 40.º***Entrada em vigor e data de aplicação**

1. O presente regulamento entra em vigor no [vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*].

2. O presente regulamento é aplicável a partir 11 de Julho de 2013, excepto:

- os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º, que são aplicáveis a partir de 1 de Dezembro de 2010, bem como os artigos 14.º, 31.º e 32.º, na medida em que sejam necessários para aplicação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º, e
- o segundo parágrafo do n.º 3 do artigo 16.º, que é aplicável a partir de 11 de Janeiro de 2013.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.



ANEXO I

RELATÓRIO DE SEGURANÇA DO PRODUTO COSMÉTICO

O relatório de segurança do produto cosmético deve, no mínimo, conter o seguinte:

PARTE A – Informação sobre a segurança do produto cosmético**1. Composição qualitativa e quantitativa do produto cosmético**

Composição quantitativa e qualitativa do produto cosmético, incluindo a identidade química das substâncias (nomeadamente, denominação química, INCI, CAS, EINECS/ELINCS, quando possível) e função prevista. No caso dos compostos odoríficos e aromáticos, essas informações limitar-se-ão à designação e ao número de código da substância e à identificação do fornecedor.

2. Características físico-químicas e estabilidade do produto cosmético

Características físicas e químicas da substância, das matérias-primas, bem como do produto cosmético.

Estabilidade do produto cosmético em condições de armazenagem razoavelmente previsíveis.

3. Qualidade microbiológica

Especificações microbiológicas da substância ou mistura e do produto cosmético. Deve dedicar-se uma atenção especial aos cosméticos usados à volta dos olhos, nas mucosas em geral, na pele lesionada, em crianças com menos de três anos, nas pessoas idosas e pessoas com resposta imunitária comprometida.

Resultados do ensaio de eficácia dos conservantes.

4. Impurezas, vestígios, informações sobre o material de embalagem

Pureza das substâncias e misturas.

Se estiverem presentes vestígios de substâncias proibidas, provas da sua inevitabilidade técnica.

Características relevantes do material de embalagem, em especial a pureza e a estabilidade.

5. Utilização normal e razoavelmente previsível

Utilização normal e razoavelmente previsível do produto cosmético. A justificação deve basear-se, em especial, nas advertências e outras explicações na rotulagem do produto cosmético.

6. Exposição ao produto cosmético

Dados sobre a exposição ao produto cosmético tendo em consideração os resultados da secção 5 relativamente a:

- 1) Local(is) de aplicação;
- 2) Área superficial de aplicação;
- 3) Quantidade de produto cosmético aplicado;
- 4) Duração e frequência de aplicação;

▼B

- 5) Via(s) de exposição normal(is) e razoavelmente previsível(is);
- 6) População visada (ou exposta). Deve igualmente ter-se em conta a exposição potencial de uma determinada população específica.

O cálculo da exposição deve também ter em conta os efeitos toxicológicos a considerar (por exemplo, a exposição pode ter de ser calculada por unidade de superfície da pele ou por unidade de peso corporal). Deve igualmente atender-se à possibilidade de uma exposição secundária por vias diferentes das que resultam da aplicação directa (por exemplo, inalação inadvertida de aerossóis, ingestão inadvertida de produtos cosméticos para os lábios, etc.).

Deve dedicar-se uma atenção especial aos eventuais impactos na exposição resultantes da dimensão das partículas.

7. Exposição às substâncias

Dados sobre a exposição às substâncias presentes no produto cosmético para os parâmetros toxicológicos relevantes, tendo em consideração a informação constante da secção 6.

8. Perfil toxicológico das substâncias

Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, perfil toxicológico da substância contida no produto cosmético para todos os parâmetros toxicológicos relevantes. Deve dar-se especial ênfase à avaliação da toxicidade local (irritação cutânea e ocular), sensibilização cutânea e, no caso de absorção de UV, toxicidade fotoinduzida.

Devem ter-se em conta todas as vias de absorção, bem como o cálculo dos efeitos sistémicos e de margem de segurança (MdS) com base em níveis de efeitos adversos não observáveis (NEANO). A falta destas considerações deve ser devidamente justificada.

Deve dedicar-se especial atenção aos eventuais impactos no perfil toxicológico resultantes de:

- dimensão das partículas, incluindo nanomateriais,
- impurezas nas substâncias e nas matérias-primas utilizadas, e
- interacção entre substâncias.

Qualquer interpolação deve ser devidamente fundamentada e justificada.

Deve identificar-se claramente a fonte da informação.

9. Efeitos indesejáveis e efeitos indesejáveis graves

Todos os dados sobre efeitos indesejáveis e efeitos indesejáveis graves do produto cosmético ou, sempre que tal for relevante, de outros produtos cosméticos. Inclui-se a apresentação de dados estatísticos.

10. Informação sobre o produto cosmético

Outras informações relevantes, por exemplo estudos existentes realizados com voluntários humanos ou as conclusões comprovadas e devidamente fundamentadas das avaliações de risco realizadas noutras áreas relevantes.

▼B**PARTE B – Avaliação da segurança do produto cosmético****1. Conclusão da avaliação**

Declaração sobre a segurança do produto cosmético, como se refere no artigo 3.º

2. Advertências e instruções de utilização a inscrever no rótulo

Declaração sobre a necessidade de incluir no rótulo qualquer advertência ou instrução de utilização específica, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º.

3. Fundamentação

Explicação da fundamentação científica que conduziu à conclusão da avaliação constante da secção 1 e à declaração constante da secção 2. Esta explicação deve basear-se nas descrições efectuadas na parte A. Sempre que tal for relevante, devem calcular-se margens de segurança e efectuar a respectiva discussão.

Deve proceder-se, nomeadamente, a uma avaliação específica dos produtos cosméticos destinados às crianças com menos de três anos e dos produtos cosméticos destinados exclusivamente à higiene íntima externa.

Devem avaliar-se as eventuais interações entre as substâncias presentes no produto cosmético.

A análise, ou não, dos diferentes perfis toxicológicos deve ser devidamente justificada.

Devem ser devidamente analisados os impactos da estabilidade sobre a segurança dos produtos cosméticos.

4. Credenciais do avaliador e aprovação da parte B

Nome e endereço do avaliador da segurança.

Comprovativo das qualificações do avaliador da segurança.

Data e assinatura do avaliador da segurança.

▼B*Preâmbulo aos Anexos II a VI*

- 1) Para efeitos do disposto nos anexos II a VI, entende-se por:
 - a) «Produto enxaguado», um produto cosmético que não se destina a remoção após aplicação na pele, no sistema piloso ou nas mucosas;
 - b) «Produto não enxaguado», um produto cosmético que se destina a permanecer em contacto prolongado com a pele, o sistema piloso ou as mucosas;
 - c) «Produto capilar», um produto cosmético que se destina a ser aplicado no cabelo ou nas pilosidades faciais, com excepção das pestanas;
 - d) «Produto para a pele», um produto cosmético que se destina a ser aplicado na pele;
 - e) «Produto para os lábios», um produto cosmético que se destina a ser aplicado nos lábios;
 - f) «Produto facial», um produto cosmético que se destina a ser aplicado na pele do rosto;
 - g) «Produto para as unhas», um produto cosmético que se destina a ser aplicado nas unhas;
 - h) «Produto oral», um produto cosmético que se destina a ser aplicado nos dentes ou nas mucosas da cavidade oral;
 - i) «Produto aplicado nas mucosas», um produto cosmético que se destina a ser aplicado nas mucosas:
 - da cavidade oral,
 - em redor dos olhos,
 - ou dos órgãos genitais externos;
 - j) «Produto para os olhos», um produto cosmético que se destina a ser aplicado na vizinhança dos olhos;
 - k) «Uso profissional», a aplicação e utilização de produtos cosméticos por pessoas no exercício da sua actividade profissional.
- 2) A fim de facilitar a identificação das substâncias, usam-se os seguintes descritores:
 - Denominação Comum Internacional (DCI) de produtos farmacêuticos da OMS, Genebra, Agosto de 1975.
 - Número do Chemical Abstracts Service (CAS).
 - Número CE que corresponda ao número do Inventário Europeu das Substâncias Químicas Existentes no Mercado (EINECS) ou ao da Lista Europeia das Substâncias Químicas Notificadas (ELINCS) ou ao número de registo atribuído ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
 - O XAN, que constitui o número aprovado pelo país específico (X), por exemplo USAN, correspondente ao nome aprovado nos Estados Unidos.
 - O nome constante do glossário de denominações comuns de ingredientes a que se refere o artigo 33.º do presente regulamento.
- 3) As substâncias enumeradas nos Anexos III a VI não abrangem os nanomateriais, salvo se forem especificamente mencionados.



ANEXO II

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS NOS PRODUTOS COSMÉTICOS

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1	2-Acetilamino-5-clorobenzoxazole	35783-57-4	
2	Hidróxido de (2-acetoxietil)trimetilamónio (acetilcolina) e seus sais	51-84-3	200-128-9
3	Aceglumato de deanol (DCI)	3342-61-8	222-085-5
4	Espironolactona (DCI)	52-01-7	200-133-6
5	Ácido [4-(4-hidroxi-3-iodofenoxi)-3,5-diiodofenil]acético [tiratricol (DCI)] e seus sais	51-24-1	200-086-1
6	Metotrexato (DCI)	59-05-2	200-413-8
7	Ácido aminocapróico (DCI) e seus sais	60-32-2	200-469-3
8	Cinchofeno (DCI), seus sais, derivados e os sais dos seus derivados	132-60-5	205-067-1
9	Ácido tiroprópico (DCI) e seus sais	51-26-3	
10	Ácido tricloroacético	76-03-9	200-927-2
11	<i>Aconitum napellus</i> L. (folhas, raízes e preparações galénicas)	84603-50-9	283-252-6
12	Aconitina (alcalóide principal do <i>Aconitum napellus</i> L.) e seus sais	302-27-2	206-121-7
13	<i>Adonis vernalis</i> L. e suas preparações	84649-73-0	283-458-6
14	Epinefrina (DCI)	51-43-4	200-098-7
15	Alcalóides de <i>Rauwolfia serpentina</i> L. e seus sais	90106-13-1	290-234-1
16	Álcoois acetilénicos, seus ésteres, éteres e sais		
17	Isoprenalina (DCI)	7683-59-2	231-687-7
18	Isotiocianato de alilo	57-06-7	200-309-2
19	Aloclamida (DCI) e seus sais	5486-77-1	
20	Nalorfina (DCI), seus sais e éteres	62-67-9	200-546-1
21	Aminas simpaticomiméticas com acção sobre o sistema nervoso central: todas as substâncias enumeradas na primeira lista de medicamentos cuja entrega está dependente de receita médica em prosseguimento da Resolução AP (69) 2 do Conselho da Europa	300-62-9	206-096-2

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
22	Aminobenzeno (anilina), seus sais e seus derivados halogenados e sulfonados	62-53-3	200-539-3
23	Betoxicaína (DCI) e seus sais	3818-62-0	
24	Zoxazolamina (DCI)	61-80-3	200-519-4
25	Procainamida (DCI), seus sais e seus derivados	51-06-9	200-078-8
26	Benzidina	92-87-5	202-199-1
27	Tuamino-heptano (DCI), seus isómeros e seus sais	123-82-0	204-655-5
28	Octodrina (DCI) e seus sais	543-82-8	208-851-1
29	2-Amino-1,2-bis(4-metoxifenil)etanol e seus sais	530-34-7	
30	1,3-Dimetilpentilamina e seus sais	105-41-9	203-296-1
31	Ácido 4-aminossalicílico e seus sais	65-49-6	200-613-5
32	Aminotoluenos (toluidinas), e seus isómeros, seus sais, seus derivados halogenados e sulfonados	26915-12-8	248-105-2
33	Aminoxilenos, seus isómeros, seus sais e seus derivados halogenados e sulfonados	1300-73-8	215-091-4
34	Imperatorina (9-(3-metilbut-2-eniloxi)furo[3,2g]cromen-7-ona),	482-44-0	207-581-1
35	<i>Ammi majus</i> L. e suas preparações galénicas	90320-46-0	291-072-4
36	Amileno clorado (2,3-dicloro-2-metilbutano)	507-45-9	
37	Androgénico (substâncias com efeito)		
38	Antraceno (óleo de)	120-12-7	204-371-1
39	Antibióticos		
40	Antimónio e seus compostos	7440-36-0	231-146-5
41	<i>Apocynum cannabinum</i> L. e suas preparações	84603-51-0	283-253-1
42	(5,6,6a,7-Tetra-hidro-6-metil-4H-dibenzo[de,g]quinolina-10,11-diol (apomorfina) e seus sais	58-00-4	200-360-0
43	Arsénio e seus compostos	7440-38-2	231-148-6
44	<i>Atropa belladonna</i> L. e suas preparações	8007-93-0	232-365-9
45	Atropina, seus sais e seus derivados	51-55-8	200-104-8
46	Bário (sais de), com excepção do sulfureto de bário nas condições previstas no anexo III, e do sulfato de bário, e lacas, pigmentos ou sais preparados a partir de corantes, quando enumerados no anexo IV		
47	Benzeno	71-43-2	200-753-7

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
48	Benzimidazol-2(3H)-ona	615-16-7	210-412-4
49	Benzazepinas e benzodiazepinas	12794-10-4	
50	Benzoato de 1-dimetilaminometil-1-metilpropilo (amilo-caína) e seus sais	644-26-8	211-411-1
51	Benzoato de 2,2,6-trimetil-4-piperidilo (eucaina) e seus sais	500-34-5	
52	Isocarboxazida (DCI)	59-63-2	200-438-4
53	Bendroflumetiazida (DCI) e seus derivados	73-48-3	200-800-1
54	Berílio e seus compostos	7440-41-7	231-150-7
55	Bromo elementar	7726-95-6	231-778-1
56	Tosilato de bretilio (DCI)	61-75-6	200-516-8
57	Carbromal (DCI)	77-65-6	201-046-6
58	Bromisoval (DCI)	496-67-3	207-825-7
59	Bromfeniramina (DCI) e seus sais	86-22-6	201-657-8
60	Brometo de benzilónio (DCI)	1050-48-2	213-885-5
61	Brometo de tetrilamónio (DCI)	71-91-0	200-769-4
62	Brucina	357-57-3	206-614-7
63	Tetracaína (DCI) e seus sais	94-24-6	202-316-6
64	Mofebutazona (DCI)	2210-63-1	200-594-3
65	Tolbutamida (DCI)	64-77-7	200-594-3
66	Carbutamida (DCI)	339-43-5	206-424-4
67	Fenilbutazona (DCI)	50-33-9	200-029-0
68	Cádmio e seus compostos	7440-43-9	231-152-8
69	Cantáridas, <i>Cantharis vesicatoria</i>	92457-17-5	296-298-7
70	Cantaridina	56-25-7	200-263-3
71	Fenprobamato (DCI)	673-31-4	211-606-1
72	Nitroderivados do carbazol		
73	Dissulfureto de carbono	75-15-0	200-843-6
74	Catalase	9001-05-2	232-577-1
75	Cefalina e seus sais	483-17-0	207-591-6
76	<i>Chenopodium ambrosioides</i> L. (óleo essencial)	8006-99-3	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
77	Hidrato de cloral (2,2,2-Tricloroetano-1,1-diol)	302-17-0	206-117-5
78	Cloro elementar	7782-50-5	231-959-5
79	Clorpropamida (DCI)	94-20-2	202-314-5
80	Transferido ou apagado		
81	Cloridrato citrato de 4-Fenilazofenileno-1,3-diamina (cri-soidina, cloridrato citrato)	5909-04-6	
82	Clorzoxazona (DCI)	95-25-0	202-403-9
83	2-cloro-6-metilpirimidin-4-ildimetilamina (crimidina ISO)	535-89-7	208-622-6
84	Clorprotixeno (DCI) e seus sais	113-59-7	204-032-8
85	Clofenamida (DCI)	671-95-4	211-120-5
86	N-óxido de N,N-bis(2-cloroetil)metilamina e seus sais (mustina N-óxido)	126-85-2	
87	Clormetina (DCI) e seus sais	51-75-2	200-120-5
88	Ciclofosfamida (DCI) e seus sais	50-18-0	200-015-4
89	Manomustina (DCI) e seus sais	576-68-1	209-404-3
90	Butanilicaína (DCI) e seus sais	3785-21-5	
91	Clormezanona (DCI)	80-77-3	201-307-4
92	Triparanol (DCI)	78-41-1	201-115-0
93	2-[2(4-Clorofenil)-2-fenilacetil]indano-1,3-diona (clorofacinona ISO)	3691-35-8	223-003-0
94	Clorfenoxamina (DCI)	77-38-3	
95	Fenaglicodol (DCI)	79-93-6	201-235-3
96	Cloroetano (cloreto de etilo)	75-00-3	200-830-5
97	Crómio, ácido crómico e seus sais	7440-47-3	231-157-5
98	<i>Claviceps purpurea</i> Tul., seus alcalóides e suas preparações galénicas	84775-56-4	283-885-8
99	<i>Conium maculatum</i> L.(fruto, pó e preparações galénicas)	85116-75-2	285-527-6
100	Gliciclamida (DCI)	664-95-9	211-557-6
101	Benzenossulfonato de cobalto	23384-69-2285-527-6	
102	Colchicina, seus sais e seus derivados	664-95-9	211-557-6
103	Colchicosido e seus derivados	23384-69-2	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
104	<i>Colchicum autumnale</i> L. e suas preparações galénicas	64-86-8	200-598-5
105	Convalatoxina	508-75-8	208-086-3
106	<i>Anamirta cocculus</i> L. (frutos)		
107	<i>Croton tiglium</i> L. (óleo)	8001-28-3	
108	1-Butil-3-(<i>N</i> -crotonoilsulfanilil)ureia	52964-42-8	
109	Curare e curarinas	8063-06-7/ /22260-42-0	232-511-1/ /244-880-6
110	Curarizantes de síntese		
111	Cianeto de hidrogénio (ácido cianídrico) e seus sais	74-90-8	200-821-6
112	Feclemina (DCI); 2-(α -ciclo-hexilbenzil)- <i>N,N,N',N'</i> -tetraetil-1,3-propanodiamina	3590-16-7	
113	Ciclomenol (DCI) e seus sais	5591-47-9	227-002-6
114	Hexaciclonoato de sódio (DCI)	7009-49-6	
115	Hexapropimato (DCI)	358-52-1	206-618-9
116	Transferido ou apagado		
117	<i>O,O'</i> -Diacetil- <i>N</i> -alil- <i>N</i> -normorfina	2748-74-5	
118	Pipazetato (DCI) e seus sais	2167-85-3	218-508-8
119	5-(α,β -Dibromofenetil)-5-metil-hidantoína	511-75-1	208-133-8
120	<i>N,N'</i> -Pentametenobis(trimetilamónio) (sais, de entre os quais brometo de pentametónio) (DCI)	541-20-8	208-771-7
121	<i>N,N'</i> -[(Metilimino)dietileno]bis(etildimetilamónio) (sais, de entre os quais brometo de azametónio) (DCI)	306-53-6	206-186-1
122	Ciclarbamato (DCI)	5779-54-4	227-302-7
123	Clofenotano (DCI); DDT (ISO)	50-29-3	200-024-3
124	<i>N,N'</i> -Hexametenobis(trimetilamónio) (sais, de entre os quais brometo de hexametónio) (DCI)	55-97-0	200-249-7
125	Dicloroetanos (cloretos de etileno), entre os quais 1,2-dicloroetano	107-06-2	203-458-1
126	Dicloroetilenos (cloretos de acetileno), entre os quais cloreto de vinilideno (1,1-dicloroetileno)	75-35-4	200-864-0
127	Lisergida (DCI) (LSD) e seus sais	50-37-3	200-686-2
128	2-Dietilaminoetil 3-hidroxi-4-fenilbenzoato e seus sais	3572-52-9	222-686-2
129	Cinchocaína (DCI) e seus sais	85-79-0	201-632-1n

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
130	Cinamato de 3-dietilaminopropilo	538-66-9	
131	Fosforotioato de <i>O,O'</i> -dietil- <i>O</i> -4-nitrofenilo (paratião – ISO)	56-38-2	200-271-7
132	[Oxalilbis(iminoetileno)]bis[(<i>o</i> -clorobenzil)dietilamónio] (sais, de entre os quais cloreto de ambenónio) (DCI)	115-79-7	204-107-5
133	Metiprilona (DCI) e seus sais	125-64-4	204-745-4
134	Digitalina e todos os heterósidos de <i>Digitalis purpurea</i> L.	752-61-4	212-036-6
135	7-[2-Hidroxi-3-(2-hidroxietil- <i>N</i> -metilamino)propil]teofilina (xantíno)	2530-97-4	
136	Dioxetetrina (DCI) e seus sais	497-75-6	207-849-8
137	Iodeto de piprocúrio (DCI)	3562-55-8	222-627-0
138	Propifenazona (DCI)	479-92-5	207-539-2
139	Tetrabenazina (DCI) e seus sais	58-46-8	200-383-6
140	Captodiamina (DCI)	486-17-9	207-629-1
141	Mefeclozina (DCI) e seus sais	1243-33-0	
142	Dimetilamina	124-40-3	204-697-4
143	Benzoato de 1,1-bis(dimetilaminometil)propilo (amidriacina) e seus sais	963-07-5	213-512-6
144	Metapirileno (DCI) e seus sais	91-80-5	202-099-8
145	Metamfepramona (DCI) e seus sais	15351-09-4	239-384-1
146	Amitriptilina (DCI) e seus sais	50-48-6	200-041-6
147	Metformina (DCI) e seus sais	657-24-9	211-517-8
148	Dinitrato de isossorbido (DCI)	87-33-2	201-740-9
149	Dinitrilo malónico (malonitrilo)	109-77-3	203-703-2
150	Dinitrilo succínico (succinonitrilo)	110-61-2	203-783-9
151	Dinitrofenol, isómeros	51-28-5/329-71-5/573-56-8/25550-58-7	200-087-7/ /206-348-1/ /209-357-9/ /247-096-2
152	Inproquona (DCI)	436-40-8	
153	Dimevamida (DCI) e seus sais	60-46-8	200-479-8
154	Difenilpiralina (DCI) e seus sais	147-20-6	205-686-7

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
155	Sulfinepirazona (DCI)	57-96-5	200-357-4
156	<i>N</i> -(3-carbamoil-3,3-difenilpropil)- <i>N,N</i> -diisopropilmetilamónio (sais, de entre os quais iodeto de isopropamida) (DCI)	71-81-8	200-766-8
157	Benactizina (DCI)	302-40-9	206-123-8
158	Benzatropina (DCI) e seus sais	86-13-5	
159	Ciclizina (DCI) e seus sais	82-92-8	201-445-5
160	5,5-Difenil-4-imidazolidona [doxenitoína (DCI)]	3254-93-1	221-851-6
161	Probenecide (DCI)	57-66-9	200-344-3
162	Dissulfiram (DCI); tirame (DCI)	97-77-8/137-26-8	202-607-8/ /205-286-2
163	Emetina, seus sais e seus derivados	483-18-1	207-592-1
164	Efedrina e seus sais	299-42-3	206-080-5
165	Oxanamida (DCI) e seus derivados	126-93-2	
166	Eserina ou fisostigmina e seus sais	57-47-6	200-332-8

▼M1

167	Ácido 4-aminobenzoico e seus ésteres (com o grupo amina livre)	150-13-0	205-753-0

▼B

168	Sais de colina e seus ésteres, entre os quais cloreto de colina (DCI)	67-48-1	200-655-4
169	Caramifeno (DCI) e seus sais	77-22-5	201-013-6
170	Fosfato de dietilo e 4-nitrofenilo [paraoxão – ISO]	311-45-5	206-221-0
171	Meteto-heptazina (DCI) e seus sais	509-84-2	
172	Oxifeneridina (DCI) e seus sais	546-32-7	
173	Eto-heptazina (DCI) e seus sais	77-15-6	201-007-3
174	Met-heptazina (DCI) e seus sais	469-78-3	
175	Metilfenidato (DCI) e seus sais	113-45-1	204-028-6
176	Doxilamina (DCI) e seus sais	469-21-6	207-414-2
177	Tolboxano (DCI)	2430-46-8	
178	4-Benziloxifenol e 4-etoxifenol	103-16-2/ /622-62-8	203-083-3/ /210-748-1
179	Paretoxicaina (DCI) e seus sais	94-23-5	205-246-4

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
180	Fenozolona (DCI)	15302-16-6	239-339-6
181	Glutetimida (DCI) e seus sais	77-21-4	201-012-0
182	Óxido de etileno	75-21-8	200-849-9
183	Bemegrída (DCI) e seus sais	64-65-3	200-588-0
184	Valnoctamida (DCI)	4171-13-5	224-033-7
185	Haloperidol (DCI)	52-86-8	200-155-6
186	Parametasona (DCI)	53-33-8	200-169-2
187	Fluanisona (DCI)	1480-19-9	216-038-8
188	Trifluoperidol (DCI)	749-13-3	
189	Fluoresona (DCI)	2924-67-6	220-889-0
190	Fluorouracilo (DCI)	51-21-8	200-085-6
191	Ácido fluorídrico, os seus sais, os seus complexos e os fluoridratos, salvo as exceções do anexo III	7664-39-3	231-634-8
192	Furfuriltrimetilamónio (sais de, entre os quais o iodeto de furtretónio) (DCI)	541-64-0	208-789-5
193	Galantamina (DCI)	357-70-0	
194	Progestagénios		
195	1,2,3,4,5,6-Hexaclorociclo-hexano (HCH-ISO)	58-89-9	200-401-2
196	(1R,4S,5R,8S)-1,2,3,4,10,10-Hexaclaro-6,7-epoxi-1,4,4a,5,6,7,8,8a-octa-hidro-1,4:5,8-dimetanonaftaleno (endrina-ISO)	72-20-8	200-775-7
197	Hexacloroetano	67-72-1	200-666-4
198	(1R,4S,5R,8S)-1,2,3,4,10,10-Hexaclaro-1,4,4a,5,8,8a-hexa-hidro-1,4:5,8-dimetanonaftaleno (isodrina-ISO)	465-73-6	207-366-2
199	Hidrastina, hidrastinina e seus sais	118-08-1/ /6592-85-4	204-233-0/ /229-533-9
200	Hidrazidas e seus sais, entre os quais isoniaside (DCI)	54-85-3	200-214-6
201	Hidrazina, seus derivados e seus sais	302-01-2	206-114-9
202	Octamoxina (DCI) e seus sais	4684-87-1	
203	Varfarina (DCI) e seus sais	81-81-2	201-377-6
204	Bis(4-hidroxi-2-oxo-1-benzopiran-3-il)acetato de etilo e sais do ácido	548-00-5	208-940-5

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
205	Metocarbamol (DCI)	532-03-6	208-524-3
206	Propatilnitrato (DCI)	2921-92-8	220-866-5
207	4,4'-di-hidroxi-3,3'-(3-metiltiopropilideno)dicumarina		
208	Fenadiazole (DCI)	1008-65-7	
209	Nitroxolina (DCI) e seus sais	4008-48-4	223-662-4
210	Hiosciamina, seus sais e seus derivados	101-31-5	202-933-0
211	<i>Hyoscyamus niger</i> L. (folha, semente, pó e preparações galénicas)	84603-65-6	283-265-7
212	Pemolina (DCI) e seus sais	2152-34-3	218-438-8
213	Iodo elementar	7553-56-2	231-442-4
214	Decametilenobis(trimetilamónio) (sais de, entre os quais brometo de decametónio) (DCI)	541-22-0	208-772-2
215	Ipecacuanha (<i>Uragoga ipecacuanha</i> Baill.) e espécies aparentadas (raízes e suas preparações galénicas)	8012-96-2	232-385-8
216	(2-Isopropilpent-4-enoil)ureia (apronalida)	528-92-7	208-443-3
217	α -Santonina [(3S,5aR,9bS)-3,3a,4,5,5a,9b-hexa-hidro-3,5a,9-trimetilnafto[1,2b]-furano-2,8-diona]	481-06-1	207-560-7
218	<i>Lobelia inflata</i> L. e preparações galénicas	84696-23-1	283-642-6
219	Lobelina (DCI) e seus sais	90-69-7	202-012-3
220	Ácido barbitúrico, seus derivados e seus sais		
221	Mercúrio e seus compostos, salvo as exceções do anexo V	7439-97-6	231-106-7
222	3,4,5-Trimetoxifenetilamina (mescalina) e seus sais	54-04-6	200-190-7
223	Poliacetaldeído (metaldeído)	9002-91-9	
224	2-(4-Alil-2-metoxifenoxi)-N,N-dietilacetamida e seus sais	305-13-5	
225	Cumetarol (DCI)	4366-18-1	224-455-1
226	Dextrometorfano (DCI) e seus sais	125-71-3	204-752-2
227	2-Metil-heptilamina e seus sais	540-43-2	
228	Isometepteno (DCI) e seus sais	503-01-5	207-959-6
229	Mecamilamina (DCI)	60-40-2	200-476-1

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
230	Guaifenesina (DCI)	93-14-1	202-222-5
231	Dicumarol (DCI)	66-76-2	200-632-9
232	Fenmetrazina (DCI), seus derivados e seus sais	134-49-6	205-143-4
233	Tiamazole (DCI)	60-56-0	200-482-4
234	3-4-Di-hidro-2-metoxi-2-metil-4-fenil-2 <i>H</i> ,5 <i>H</i> -pirano[3,2 <i>c</i>]-[1]benzopiran-5-ona (ciclocumarol)	518-20-7	208-248-3
235	Carisoprodol (DCI)	78-44-4	201-118-7
236	Meprobamato (DCI)	57-53-4	200-337-5
237	Tefazolina (DCI) e seus sais	1082-56-0	
238	Arecolina	63-75-2	200-565-5
239	Metilsulfato de poldina (DCI)	545-80-2	208-894-6
240	Hidroxizina (DCI)	68-88-2	200-693-1
241	2-Naftol (β -naftol)	135-19-3	205-182-7
242	1- e 2-naftilaminas (α - e β -naftilaminas) e seus sais	134-32-7/91-59-8	205-138-7/ /202-080-4
243	3- α -naftil-4-hidroxycumarina	39923-41-6	
244	Nafazolina (DCI) e seus sais	835-31-4	212-641-5
245	Neostigmina e seus sais, entre os quais brometo de neostigmina (DCI)	114-80-7	204-054-8
246	Nicotina e seus sais	54-11-5	200-193-3
247	Nitritos de amilo	110-46-3	203-770-8
248	Nitritos inorgânicos com exceção do nitrito de sódio	14797-65-0	
249	Nitrobenzeno	98-95-3	202-716-0
250	Nitrocresóis e seus sais alcalinos	12167-20-3	
251	Nitrofurantoína (DCI)	67-20-9	200-646-5
252	Furazolidona (DCI)	67-45-8	200-653-3
253	Nitroglicerina, trinitrato de propano-1,2,3-triilo	55-63-0	200-240-8
254	Acenocumarol (DCI)	152-72-7	205-807-3
255	Pentacianonitrosilferratos(2-) alcalinos (nitroprussiatos)	14402-89-2/ /13755-38-9	238-373-9/-
256	Nitroestilbenos, seus homólogos e seus derivados		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
257	Noradrenalina e seus sais	51-41-2	200-096-6
258	Noscapina (DCI) e seus sais	128-62-1	204-899-2
259	Guanetidina (DCI) e seus sais	55-65-2	200-241-3
260	Estrogénio (substâncias com efeito)		
261	Oleandrina	465-16-7	207-361-5
262	Clorotalidona (DCI)	77-36-1	201-022-5
263	Peletierina e seus sais	2858-66-4/ /4396-01-4	220-673-6/ /224-523-0
264	Pentacloroetano	76-01-7	200-925-1
265	Tetranitrato de pentaeritrilo (DCI)	78-11-5	201-084-3
266	Petricloral (DCI)	78-12-6	
267	Octamilamina (DCI) e seus sais	502-59-0	207-947-0
268	Ácido picrico	88-89-1	201-865-9
269	Fenacemida (DCI)	63-98-9	200-570-2
270	Difencloxazina (DCI)	5617-26-5	
271	2-Fenilindano-1,3-diona (fenindiona (DCI))	83-12-5	201-454-4
272	Etilfenacemida (feneturida (DCI))	90-49-3	201-998-2
273	Fenprocumone (DCI)	435-97-2	207-108-9
274	Feniramidol (DCI)	553-69-5	209-044-7
275	Triamtereno (DCI) e seus sais	396-01-0	206-904-3
276	Pirofosfato de tetraetilo (TEPP –ISO)	107-49-3	203-495-3
277	Fosfato de tritolilo (triclesilo)	1330-78-5	215-548-8
278	Psilocibina (DCI)	520-52-5	208-294-4
279	Fósforo e fosforetos metálicos	7723-14-0	231-768-7
280	Talidomida (DCI) e seus sais	50-35-1	200-031-1
281	<i>Phisostigma venenosum</i> Balf.	89958-15-6	289-638-0
282	Picrotoxina	124-87-8	204-716-6
283	Pilocarpina e seus sais	92-13-7	202-128-4
284	Benzilacetato de α -piperidin-2-ilo, forma levógira (levofacetoperano (DCI)), e seus sais	24558-01-8	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
285	Pipradrol (DCI) e seus sais	467-60-7	207-394-5
286	Azaciclonol (DCI) e seus sais	115-46-8	204-092-5
287	Bietamiverina (DCI)	479-81-2	207-538-7
288	Butopirina (DCI) e seus sais	55837-15-5	259-848-7
289	Chumbo e seus compostos	7439-92-1	231-100-4
290	Coniina	458-88-8	207-282-6
291	<i>Prunus laurocerasus</i> L. (água destilada de louro-cereja)	89997-54-6	289-689-9
292	Metirapona (DCI)	54-36-4	200-206-2
293	Substâncias radioactivas, definidas na Directiva 96/29/Euratom que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes ⁽¹⁾		
294	<i>Juniperus sabina</i> L. (folhas, óleo essencial e preparações galénicas)	90046-04-1	289-971-1
295	Hioscina (escopolamina), seus sais e seus derivados	51-34-3	200-090-3
296	Sais de ouro		
297	Selénio e seus compostos com excepção do dissulfureto de selénio nas condições previstas no número de ordem 49 do anexo III	7782-49-2	231-957-4
298	<i>Solanum nigrum</i> L. e suas preparações galénicas	84929-77-1	284-555-6
299	Esparteína (DCI) e seus sais	90-39-1	201-988-8
300	Glucocorticóides (corticosteróides)		
301	<i>Datura stramonium</i> L. e suas preparações galénicas	84696-08-2	283-627-4
302	Estrofantinas, suas geninas (estrofantidinas) e seus derivados respectivos	11005-63-3	234-239-9
303	<i>Strophanthus</i> (espécies) e suas preparações galénicas		
304	Estricnina e seus sais	57-24-9	200-319-7
305	<i>Strychnos</i> (espécies) e suas preparações galénicas		
306	Estupefacientes: todas as substâncias enumeradas nos quadros I e II da Convenção Única sobre os Estupefacientes, assinada em Nova Iorque a 30 de Março de 1961		
307	Sulfonamidas (sulfanilamida e seus derivados obtidos por substituição de um ou de vários átomos de hidrogénio ligados a um átomo de azoto) e seus sais		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
308	Sultiame (DCI)	61-56-3	200-511-0
309	Neodímio e seus sais	7440-00-8	231-109-3
310	Tiotepa (DCI)	52-24-4	200-135-7
311	<i>Pilocarpus jaborandi</i> Holmes e suas preparações galénicas	84696-42-4	283-649-4
312	Telúrio e seus compostos	13494-80-9	236-813-4
313	Xilometazolina (DCI) e seus sais	526-36-3	208-390-6
314	Tetracloroetileno	127-18-4	204-825-9
315	Tetracloroeto de carbono	56-23-5	200-262-8
316	Tetrafosfato de hexaetilo	757-58-4	212-057-0
317	Tálio e seus compostos	7440-28-0	231-138-1
318	Extracto glicosídico de <i>Thevetia nerifolia</i> Juss.	90147-54-9	290-446-4
319	Etionamida (DCI)	536-33-4	208-628-9
320	Fenotiazina (DCI) e seus compostos	92-84-2	202-196-5
321	Tioureia e seus derivados, salvo a excepção do anexo III	62-56-6	200-543-5
322	Mefenesina (DCI) e seus ésteres	59-47-2	200-427-4
323	Vacinas, toxinas ou soros definidos como medicamentos imunológicos, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 2001/83/CE		
324	Tranilcipromina (DCI) e seus sais	155-09-9	205-841-9
325	Tricloronitrometano (cloropirina)	76-06-2	200-930-9
326	2,2,2-Tribromoetanol (álcool tribromoetilico)	75-80-9	200-903-1
327	Triclorometina (DCI) e seus sais	817-09-4	212-442-3
328	Tretamina (DCI)	51-18-3	200-083-5
329	Trietodeto de galamina (DCI)	65-29-2	200-605-1
330	<i>Urginea scilla</i> Stern e suas preparações galénicas	84650-62-4	283-520-2
331	Veratrina, seus sais e preparações galénicas	8051-02-3	613-062-00-4
332	<i>Schoenocaulon officinale</i> Lind., suas sementes e preparações galénicas	84604-18-2	283-296-6
333	<i>Veratrum</i> spp. e suas preparações	90131-91-2	290-407-1

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
334	Cloreto de vinilo monómero	75-01-4	200-831-0
335	Ergocalciferol (DCI) e colecalciferol (vitaminas D e D)	50-14-6/67-97-0	200-014-9/ /200-673-2
336	Xantatos alcalinos e alquilxantatos (sais de ácidos O-alquilditiocarbónicos)		
337	Ioimbina e seus sais	146-48-5	205-672-0
338	Sulfóxido dimetílico (dimetilsulfóxido) (DCI)	67-68-5	200-664-3
339	Difenidramina (DCI) e seus sais	58-73-1	200-396-7
340	4- <i>t</i> -Butilfenol	98-54-4	202-679-0
341	4- <i>t</i> -Butilpirocatecol	98-29-3	202-653-9
342	Di-hidrotaquisterol (DCI)	67-96-9	200-672-7
343	Dioxano	123-91-1	204-661-8
344	Morfolina e seus sais	110-91-8	203-815-1
345	<i>Pyrethrum album</i> L. e suas preparações galénicas		
346	2-[4-Metoxibenzil- <i>N</i> -(2-piridil)amino]etildimetilamina (maleato de mepiramina, maleato de pirianisamina)	59-33-6	200-422-7
347	Tripelenamina (DCI)	91-81-6	202-100-1
348	Tetraclorossalicilanilidas	7426-07-5	
349	Diclorossalicilanilidas	1147-98-4	
350	Tetrabromossalicilanilidas		
351	Dibromossalicilanilidas		
352	Bitionol (DCI)	97-18-7	202-565-0
353	Monossulfuretos de tiurame	97-74-5	202-605-7
354	Transferido ou apagado		
355	Dimetilformamida (<i>N,N</i> -Dimetilformamida)	68-12-2	200-679-5
356	4-Fenil-3-buten-2-ona (benzilideno-acetona)	122-57-6	204-555-1
357	Benzoatos de 4-hidroxi-3-metoxicinamilo (benzoatos de coniferilo), com exceção dos teores normais nas essências naturais utilizadas		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
358	Furocumarinas, entre as quais trioxissaleno (DCI), 8-metoxipsoraleno e 5-metoxipsoraleno, com excepção dos teores normais nas essências naturais utilizadas. Nos protectores solares e nos bronzeadores, as furocumarinas devem ser inferiores a 1 mg/kg	3902-71-4/ /298-81-7/ /484-20-8	223-459-0/ /206-066-9/ /207-604-5
359	Óleo de sementes de <i>Laurus nobilis</i> L.	84603-73-6	283-272-5
360	Safrol, excepto em teores normais nos óleos naturais utilizados, desde que a concentração não ultrapasse: 100 ppm no produto acabado, 50 ppm nos produtos para a higiene dentária e bucal, desde que o safrol não esteja presente nos dentífricos destinados especialmente às crianças	94-59-7	202-345-4
361	Di-hipoiodito de 5,5'-diisopropil-2,2'-dimetilbifenil-4,4'-diilo (iodotimol)	552-22-7	209-007-5
362	3'-Etil-5',6',7',8'-tetra-hidro-5',5',8',8'-tetrametil-2'-acetonaftona ou 1,1,4,4-tetrametil-6-etil-7-acetil-1,2,3,4-tetra-hidronaftaleno (AETT, versalide)	88-29-9	201-817-7
363	<i>o</i> -fenilenodiamina e seus sais	95-54-5	202-430-6
364	4-Metil- <i>m</i> -fenilenodiamina, (4-Diaminotolueno) e seus sais	95-80-7	202-453-1
365	Ácido aristolóquico e seus sais; <i>Aristolochia</i> spp. e suas preparações	475-80-9/ /313-67-7/ /15918-62-4	202-499-6/ /206-238-3/-
366	Clorofórmio	67-66-3	200-663-8
367	2,3,7,8-Tetraclorodibenzo- <i>p</i> -dioxina (TCDD)	1746-01-6	217-122-7
368	6-Acetoxi-2,4-dimetil-1,3-dioxano (dimetoxano)	828-00-2	212-579-9
369	<i>N</i> -Óxido de 2-mercaptopiridina: sal de sódio (pirtionia sódica) (DCIM) (2)	3811-73-2	223-296-5
370	<i>N</i> -(Triclorometiltio)-4-ciclo-hexano-1,2-dicarboximida (captana – ISO)	133-06-2	205-087-0
371	2,2'-Di-hidroxi-3,3',5,5',6,6'-hexaclorodifenilmetano (hexaclorofeno (DCI))	70-30-4	200-733-8
372	3-Óxido de 6-(piperidinil)-2,4-pirimidinodiamina (minoxidil (DCI)) e seus sais	38304-91-5	253-874-2
373	3,4',5-Tribromossalicilanilida (tribromsalan (DCI))	87-10-5	201-723-6
374	<i>Phytolacca</i> spp. e suas preparações	65497-07-6/ /60820-94-2	
375	Tretinoína (DCI) (ácido retinóico e seus sais)	302-79-4	206-129-0

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
376	1-Metoxi-2,4-diaminobenzene (2,4-diaminoanisole – CI 76050) e seus sais	615-05-4	210-406-1
377	1-Metoxi-2,5-diaminobenzene (2,5-diaminoanisole) e seus sais	5307-02-8	226-161-9
378	Corante CI 12140	3118-97-6	221-490-4
379	Corante CI 26105 (Solvent Red 24)	85-83-6	201-635-8
380	Corante CI 42555 (Basic Violet 3) Corante CI 42555:1 Corante CI 42555:2	548-62-9 467-63-0	208-953-6 207-396-6
381	4-Dimetilaminobenzoato de amilo, mistura de isómeros [Padimato A (DCI)]	14779-78-3	238-849-6
383	2-Amino-4-nitrofenol	99-57-0	202-767-9
384	2-Amino-5-nitrofenol	121-88-0	204-503-8
385	11-alfa-hidroxipregn-4-eno-3,20-diona e seus ésteres	80-75-1	201-306-9
386	Corante CI 42640 ([4-[[4-(dimetilamino)fenil][4-[etil(3-sulfonatobenzil)amino]fenil]metileno]ciclohexa-2,5-dien-1-ilideno](etil)(3-sulfonatobenzil)amónio, sal de sódio)	1694-09-3	216-901-9
387	Corante CI 13065	587-98-4	209-608-2
388	Corante CI 42535 (Basic Violet 1)	8004-87-3	
389	Corante CI 61554 (Solvent Blue 35)	17354-14-2	241-379-4
390	Anti-androgénios com estrutura esteróide		
391	Zircónio e seus compostos, com excepção dos hidroxícloretos de alumínio e de zircónio hidratados, inscritos com o número de ordem 50 no anexo III, e das lacas, dos pigmentos ou dos sais de zircónio de corantes, quando inscritos no anexo IV	7440-67-7	231-176-9
392	Transferido ou apagado		
393	Acetonitrilo	75-05-8	200-835-2
394	Tetrahidrozolina (tetrizolina (DCI)) e seus sais	84-22-0	201-522-3
395	Hidroxí-8-quinoleína e o seu sulfato, com excepção das utilizações previstas no número de ordem 51 do anexo III	148-24-3/ /134-31-6	205-711-1/ /205-137-1
396	Ditio-2,2-bispiridina-1,1'-dióxido (produto de adição com sulfato de magnésio tri-hidratado)-(dissulfureto de piritiona + sulfato de magnésio)	43143-11-9	256-115-3

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
397	Corante CI 12075 (Pigment Orange 5) e as suas lacs, pigmentos e sais	3468-63-1	222-429-4
398	Corante CI 45170 e CI 45170:1 (Basic Violet 10)	81-88-9/509-34-2	201-383-9/ /208-096-8
399	Lidocaína (DCI)	137-58-6	205-302-8
400	1,2-Epoxibutano	106-88-7	203-438-2
401	Corante CI 15585	5160-02-1/ /2092-56-0	225-935-3/ /218-248-5
402	Lactato de estrôncio	29870-99-3	249-915-9
403	Nitrato de estrôncio	10042-76-9	233-131-9
404	Policarboxilato de estrôncio		
405	Pramocaína (DCI)	140-65-8	205-425-7
406	4-Etoxi-m-fenilenodiamina e seus sais	5862-77-1	
407	2,4-Diaminofeniletanol e seus sais	14572-93-1	
408	Pirocatecol (catecol)	120-80-9	204-427-5
409	Pirogálhol	87-66-1	201-762-9
410	Nitrosaminas, de entre as quais dimetilnitrosamina, nitrosodipropilamina, 2,2'-nitrosoimino)bisetanol	62-75-9/621-64-7/1116-54-7	200-549-8/ /210-698-0/ /214-237-4
411	Alquil- e alcanolaminas secundárias e seus sais		
412	4-Amino-2-nitrofenol	119-34-6	204-316-1
413	2-Metil-m-fenilenodiamina (2,6-Toluenodiamina)	823-40-5	212-513-9
414	4-terc-Butil-3-metoxi-2,6-dinitrotolueno (<i>Musk Ambretta</i>)	83-66-9	201-493-7
415	Transferido ou apagado		
416	Células, tecidos ou produtos de origem humana		
417	3,3-Bis(4-hidroxifenil)ftalida [fenolftaleína (DCI)]	77-09-8	201-004-7
418	Ácido 3-imidazol-4-il-acrílico (ácido urocânico) e respectivo éster etílico	104-98-3/ /27538-35-8	203-258-4/ /248-515-1
419	Matérias das categorias 1 e 2, tal como definidas, respectivamente, nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ , e os ingredientes delas derivados		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
420	Alcatrões de hulha brutos e refinados	8007-45-2	232-361-7
421	1,1,3,3,5-Pentametil-4,6-dinitroindano (<i>moskene</i>)	116-66-5	204-149-4
422	5- <i>terc</i> -Butil-1,2,3-trimetil-4,6-dinitrobenzeno (<i>musk tibetene</i>)	145-39-1	205-651-6
423	Raiz de énula-campana (<i>Inula helenium</i> L.) quando usado como ingrediente de perfumaria	97676-35-2	
424	Cianeto de benzilo, quando usado como ingrediente de perfumaria	140-29-4	205-410-5
425	Álcool de ciclame, quando usado como ingrediente de perfumaria	4756-19-8	225-289-2
426	Maleato dietílico, quando usado como ingrediente de perfumaria	141-05-9	205-451-9
427	3,4-Di-hidrocumarina, quando usado como ingrediente de perfumaria	119-84-6	204-354-9
428	2,4-Di-hidroxi-3-metilbenzaldeído, quando usado como ingrediente de perfumaria	6248-20-0	228-369-5
429	3,7-Dimetil-2-octen-1-ol (6,7-di-hidrogeraniol) quando usado como ingrediente de perfumaria	40607-48-5	254-999-5
430	4,6-Dimetil-8- <i>terc</i> -butilcumarina, quando usado como ingrediente de perfumaria	17874-34-9	241-827-9
431	Citraconato dimetílico, quando usado como ingrediente de perfumaria	617-54-9	
432	7,11-Dimetil-4,6,10-dodecatrien-3-ona (pseudo-metilionona), quando usado como ingrediente de perfumaria	26651-96-7	247-878-3
433	6,10-Dimetil-3,5,9-undecatrien-2-ona (pseudo-ionona), quando usado como ingrediente de perfumaria	141-10-6	205-457-1
434	Difenilamina, quando usado como ingrediente de perfumaria	122-39-4	204-539-4
435	Acrilato de etilo, quando usado como ingrediente de perfumaria	140-88-5	205-438-8
436	Folhas de figueira, absoluto (<i>Ficus carica</i> L.) quando usado como ingrediente de perfumaria	68916-52-9	
437	<i>trans</i> -2-Heptenal, quando usado como ingrediente de perfumaria	18829-55-5	242-608-0

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
438	<i>trans</i> -2-Hexenaldietilacetal, quando usado como ingrediente de perfumaria	67746-30-9	266-989-8
439	<i>trans</i> -2-Hexenaldimetilacetal, quando usado como ingrediente de perfumaria	18318-83-7	242-204-4
440	Álcool hidroabietílico, quando usado como ingrediente de perfumaria	13393-93-6	236-476-3
441	6-Isopropil-2-deca-hidronaftalenol, quando usado como ingrediente de perfumaria	34131-99-2	251-841-7
442	7-Metoxicumarina, quando usado como ingrediente de perfumaria	531-59-9	208-513-3
443	4-(4-Metoxifenil)-3-buten-2-ona (anisilideno-acetona), quando usado como ingrediente de perfumaria	943-88-4	213-404-9
444	1-(4-Metoxifenil)-1-penten-3-ona (α -metilanisilideno-acetona), quando usado como ingrediente de perfumaria	104-27-8	203-190-5
445	<i>trans</i> -2-Butenoato de metilo, quando usado como ingrediente de perfumaria	623-43-8	210-793-7
446	7-Metilcumarina, quando usado como ingrediente de perfumaria	2445-83-2	219-499-3
447	5-Metil-2,3-hexanodiona (acetil isovaleril), quando usado como ingrediente de perfumaria	13706-86-0	237-241-8
448	2-Pentilidenociclo-hexanona, quando usado como ingrediente de perfumaria	25677-40-1	247-178-8
449	3,6,10-Trimetil-3,5,9-undecatrien-2-ona (pseudo-isometilionona), quando usado como ingrediente de perfumaria	1117-41-5	214-245-8

▼ **M1**

450	Óleos essenciais de verbena (<i>Lippia citriodora</i> Kunth.) e produtos derivados, à exceção do absoluto, quando usados como ingredientes de perfumaria	8024-12-2	285-515-0

▼ **B**

451	Transferido ou apagado		
452	6-(2-Cloroetil)-6-(2-metoxietoxi)-2,5,7,10-tetraoxa-6-silaundecano	37894-46-5	253-704-7
453	Dicloreto de cobalto	7646-79-9	231-589-4
454	Sulfato de cobalto	10124-43-3	233-334-2

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
455	Monóxido de níquel	1313-99-1	215-215-7
456	Trióxido de diníquel	1314-06-3	215-217-8
457	Dióxido de níquel	12035-36-8	234-823-3
458	Dissulfureto de triníquel	12035-72-2	234-829-6
459	Tetracarbonilníquel	13463-39-3	236-669-2
460	Sulfureto de níquel	16812-54-7	240-841-2
461	Bromato de potássio	7758-01-2	231-829-8
462	Monóxido de carbono	630-08-0	211-128-3
463	Buta-1,3-dieno, ver igualmente os números de ordem 464 e 611	106-99-0	203-450-8
464	Isobutano, se contiver $\geq 0,1$ % (m/m) de butadieno	75-28-5	200-857-2
465	Butano, se contiver $\geq 0,1$ % (m/m) de butadieno	106-97-8	203-448-7
466	Gases (petróleo), C-, se contiverem $> 0,1$ % (m/m) de butadieno	68131-75-9	268-629-5
467	Gás residual (petróleo), da coluna de absorção do destilado do <i>cracking</i> catalítico e do fracionamento de nafta do <i>cracking</i> catalítico, se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno	68307-98-2	269-617-2
468	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento da nafta polimerizada cataliticamente, se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno	68307-99-3	269-618-8
469	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento da nafta do <i>reforming</i> catalítico, sem sulfureto de hidrogénio, se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno	68308-00-9	269-619-3
470	Gás residual (petróleo), do <i>stripper</i> da unidade de tratamento com hidrogénio de destilados do <i>cracking</i> , se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno	68308-01-0	269-620-9
471	Gás residual (petróleo), da torre de absorção do <i>cracking</i> catalítico de gasóleo, se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno	68308-03-2	269-623-5
472	Gás residual (petróleo), da unidade de recuperação de gases, se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno	68308-04-3	269-624-0
473	Gás residual (petróleo), do desetanizador da unidade de recuperação de gases, se contiver $> 0,1$ % (m/m) de butadieno	68308-05-4	269-625-6

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
474	Gás residual (petróleo), do fraccionador do destilado hidrogenodessulfurizado e nafta hidrogenodessulfurizada, sem ácidos, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-06-5	269-626-1
475	Gás residual (petróleo), do <i>stripper</i> do gasóleo de vácuo hidrogenodessulfurizado, sem sulfureto de hidrogénio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-07-6	269-627-7
476	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fraccionamento da nafta isomerizada, se contiver > 0,1 (m/m) de butadieno	68308-08-7	269-628-2
477	Gás residual (petróleo), do estabilizador da nafta leve de destilação directa, sem sulfureto de hidrogénio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-09-8	269-629-8
478	Gás residual (petróleo), da unidade de hidrogenodessulfurização de destilado da destilação directa, sem sulfureto de hidrogénio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-10-1	269-630-3
479	Gás residual (petróleo), do desetanizador da alimentação de alquilação propano-propileno, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-11-2	269-631-9
480	Gás residual (petróleo), do hidrogenodessulfurizador do gasóleo de vácuo, sem sulfureto de hidrogénio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-12-3	269-632-4
481	Gases (petróleo), de cabeça da destilação de produtos de <i>cracking</i> catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68409-99-4	270-071-2
482	Alcanos, C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-57-0	270-651-5
483	Alcanos, C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-58-1	270-652-0
484	Alcanos, C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-59-2	270-653-6
485	Alcanos, C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-60-5	270-654-1
486	Gases combustíveis, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-26-6	270-667-2
487	Gases combustíveis, destilados de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-29-9	270-670-9
488	Hidrocarbonetos, C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-40-4	270-681-9
489	Hidrocarbonetos, C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-42-6	270-682-4

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
490	Hidrocarbonetos, C-, ricos em C, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-49-3	270-689-2
491	Gases de petróleo, liquefeitos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-85-7	270-704-2
492	Gases de petróleo, liquefeitos, tratados (<i>sweetened</i>), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-86-8	270-705-8
493	Gases (petróleo), C-, ricos em isobutano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-33-8	270-724-1
494	Destilados (petróleo), C-, ricos em piperilenos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-35-0	270-726-2
495	Gases (petróleo), de alimentação do processo de tratamento com aminas, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-65-6	270-746-1
496	Gases (petróleo), do hidrogenodessulfurizador da unidade de benzeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-66-7	270-747-7
497	Gases (petróleo), reciclo da unidade de benzeno, ricos em hidrogénio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-67-8	270-748-2
498	Gases (petróleo), de mistura de hidrocarbonetos, ricos em hidrogénio e azoto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-68-9	270-749-8
499	Gases (petróleo), de cabeça da coluna de separação de butano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-69-0	270-750-3
500	Gases (petróleo), C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-70-3	270-751-9
501	Gases (petróleo), produtos de cauda da coluna de despropanização do gasóleo do <i>cracking</i> catalítico, ricos em C e sem ácidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-71-4	270-752-4
502	Gases (petróleo), produtos de cauda do desbutanizador da nafta do <i>cracking</i> catalítico, ricos em C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-72-5	270-754-5
503	Gases (petróleo), produtos de cabeça do despropanizador da nafta do <i>cracking</i> catalítico, ricos em C e sem ácidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-73-6	270-755-0
504	Gases (petróleo), do <i>cracker</i> catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-74-7	270-756-6
505	Gases (petróleo), do <i>cracker</i> catalítico, ricos em C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-75-8	270-757-1

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
506	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador da nafta polimerizada cataliticamente, ricos em C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-76-9	270-758-7
507	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador da nafta do <i>reforming</i> catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-77-0	270-759-2
508	Gases (petróleo), do <i>reformer</i> catalítico, ricos em C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-79-2	270-760-8
509	Gases (petróleo), do reciclo do <i>reformer</i> catalítico da fracção C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-80-5	270-761-3
510	Gases (petróleo), do <i>reformer</i> catalítico da fracção C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-81-6	270-762-9
511	Gases (petróleo), reciclados C- do <i>reforming</i> catalítico, ricos em hidrogénio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-82-7	270-763-4
512	Gases (petróleo), C- olefinicos-parafínicos da carga de alquilação, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-83-8	270-765-5
513	Gases (petróleo), fluxo de retorno em C, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-84-9	270-766-0
514	Gases (petróleo), ricos em C, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-85-0	270-767-6
515	Gases (petróleo), de cabeça do desetanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-86-1	270-768-1
516	Gases (petróleo), de cabeça da coluna do desisobutanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-87-2	270-769-7
517	Gases (petróleo), secos do despropanizador, ricos em propeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-90-7	270-772-3
518	Gases (petróleo), de cabeça do despropanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-91-8	270-773-9
519	Gases (petróleo), ácidos secos, de uma unidade de concentração de gases, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-92-9	270-774-4
520	Gases (petróleo), da destilação da coluna de reabsorção de gases concentrados, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-93-0	270-776-5
521	Gases (petróleo), de cabeça do despropanizador de uma unidade de recuperação de gases, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-94-1	270-777-0

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
522	Gases (petróleo), de alimentação da unidade Girbatol, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-95-2	270-778-6
523	Gases (petróleo), da coluna de absorção de hidrogénio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-96-3	270-779-1
524	Gases (petróleo), ricos em hidrogénio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-97-4	270-780-7
525	Gases (petróleo), de reciclo de misturas de hidrocarbonetos da unidade de tratamento com hidrogénio, ricos em hidrogénio e azoto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-98-5	270-781-2
526	Gases (petróleo), da coluna de fraccionamento da nafta isomerizada, ricos em C, sem sulfureto de hidrogénio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-99-6	270-782-8
527	Gases (petróleo), de reciclo, ricos em hidrogénio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-00-2	270-783-3
528	Gases (petróleo), de <i>make-up</i> do <i>reformer</i> catalítico, ricos em hidrogénio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-01-3	270-784-9
529	Gases (petróleo), da unidade de <i>hydroforming</i> , se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-02-4	270-785-4
530	Gases (petróleo), da unidade de <i>hydroforming</i> , ricos em hidrogénio e metano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-03-5	270-787-5
531	Gases (petróleo), de <i>make-up</i> da unidade de <i>hydroforming</i> , ricos em hidrogénio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-04-6	270-788-0
532	Gases (petróleo), da destilação dos produtos do <i>cracking</i> térmico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-05-7	270-789-6
533	Gás residual (petróleo), do tanque de refluxo do fraccionamento de óleo clarificado de <i>cracking</i> catalítico e resíduo de vácuo de <i>cracking</i> térmico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-21-7	270-802-5
534	Gás residual (petróleo), da torre de absorção de estabilização da nafta do <i>cracking</i> catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-22-8	270-803-0
535	Gás residual (petróleo), do fraccionador de correntes combinadas do <i>cracker</i> catalítico, <i>reformer</i> catalítico e hidrogenodessulfurizador, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-24-0	270-804-6
536	Gás residual (petróleo), da torre de absorção de uma unidade de refraccionamento de um <i>cracker</i> catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-25-1	270-805-1
537	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fraccionamento de nafta do <i>reforming</i> catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-26-2	270-806-7

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
538	Gás residual (petróleo), do separador da nafta do <i>reforming</i> catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-27-3	270-807-2
539	Gás residual (petróleo), do estabilizador de nafta do <i>reforming</i> catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-28-4	270-808-8
540	Gás residual (petróleo), do separador da unidade de tratamento com hidrogénio de destilados de <i>cracking</i> , se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-29-5	270-809-3
541	Gás residual (petróleo), do separador da nafta de destilação directa hidrogenodessulfurizada, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-30-8	270-810-9
542	Gás residual (petróleo), saturado de várias origens, rico em C-, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-32-0	270-813-5
543	Gás residual (petróleo), saturado da unidade de recuperação de gases, rico em C-, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-33-1	270-814-0
544	Gás residual (petróleo), do <i>cracker</i> térmico dos resíduos de vácuo, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-34-2	270-815-6
545	Hidrocarbonetos, ricos em C-, destilado do petróleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68512-91-4	270-990-9
546	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador do <i>reforming</i> catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-14-4	270-999-8
547	Gases (petróleo), do desexanizador da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-15-5	271-000-8
548	Gases (petróleo), do despropanizador de um processo de <i>hydrocracking</i> , ricos em hidrocarbonetos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-16-6	271-001-3
549	Gases (petróleo), do estabilizador da nafta leve de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-17-7	271-002-9
550	Gases (petróleo), do tanque de <i>flash</i> a alta pressão do efluente do <i>reformer</i> , se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-18-8	271-003-4
551	Gases (petróleo), do tanque de <i>flash</i> a baixa pressão do efluente do <i>reformer</i> (número CAS 68513-19-9), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-19-9	271-005-5

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
552	Resíduos (petróleo), do <i>splitter</i> da alquilação, ricos em C, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-66-6	271-010-2
553	Hidrocarbonetos, C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68514-31-8	271-032-2
554	Hidrocarbonetos, C-, tratados (<i>sweetened</i>), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68514-36-3	271-038-5
555	Gases (petróleo), da destilação de gás de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68527-15-1	271-258-1
556	Hidrocarbonetos, C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68527-16-2	271-259-7
557	Hidrocarbonetos, C-, fracção do desbutanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68527-19-5	271-261-8
558	Gases (petróleo), de cabeça do despentanizador da unidade de tratamento com hidrogénio da unidade de benzeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-82-4	271-623-5
559	Gases (petróleo), C-, húmidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-83-5	271-624-0
560	Gases (petróleo), da coluna de absorção secundária, do fraccionador dos produtos de cabeça do <i>cracker</i> catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-84-6	271-625-6
561	Hidrocarbonetos, C-, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-25-7	271-734-9
562	Hidrocarbonetos, C, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-26-8	271-735-4
563	Gases (petróleo), de alimentação da alquilação, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-27-9	271-737-5
564	Gases (petróleo), do fraccionamento dos produtos de cauda do despropanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-34-8	271-742-2
565	Produtos petrolíferos, gases de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68607-11-4	271-750-6
566	Gases (petróleo), do separador de baixa pressão do <i>hidrocracking</i> , se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-06-2	272-182-1
567	Gases (petróleo), mistura de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-07-3	272-183-7
568	Gases (petróleo), do <i>cracking</i> catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-64-2	272-203-4

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
569	Gases (petróleo), C-, tratados (<i>sweetened</i>), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-65-3	272-205-5
570	Gases (petróleo), de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68814-67-5	272-338-9
571	Gases (petróleo), do separador dos produtos do <i>platformer</i> , se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68814-90-4	272-343-6
572	Gases (petróleo), do despentanizador estabilizador de petróleo com enxofre tratado com hidrogénio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68911-58-0	272-775-5
573	Gases (petróleo), do tanque de <i>flash</i> de petróleo com enxofre tratado com hidrogénio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68911-59-1	272-776-0
574	Gases (petróleo), do fraccionamento de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68918-99-0	272-871-7
575	Gases (petróleo), do desexanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-00-6	272-872-2
576	Gases (petróleo), do <i>stripper</i> do destilado da dessulfurização <i>unifiner</i> , se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-01-7	272-873-8
577	Gases (petróleo), do fraccionamento dos produtos do <i>cracker</i> catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-02-8	272-874-3
578	Gases (petróleo), da torre de absorção secundária da separação de gases de um <i>cracker</i> catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-03-9	272-875-9
579	Gases (petróleo), do <i>stripper</i> da unidade de hidrogeno-dessulfurização de um destilado pesado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-04-0	272-876-4
580	Gases (petróleo), do estabilizador do fraccionamento de gasolina leve de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-05-1	272-878-5
581	Gases (petróleo), do <i>stripper</i> da unidade de dessulfurização <i>unifiner</i> de nafta, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-06-2	272-879-0
582	Gases (petróleo), do estabilizador do <i>platformer</i> , produtos de cauda leves do fraccionamento, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-07-3	272-880-6

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
583	Gases (petróleo), da coluna de <i>pré-flash</i> , da destilação de petróleo bruto (, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-08-4	272-881-1
584	Gases (petróleo), do <i>reforming</i> catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-09-5	272-882-7
585	Gases (petróleo), do estabilizador da destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-10-8	272-883-2
586	Gases (petróleo), do fraccionador do resíduo atmosférico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-11-9	272-884-8
587	Gases (petróleo), do <i>stripper</i> da unidade <i>unifiner</i> , se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-12-0	272-885-3
588	Gases (petróleo), de cabeça do separador do <i>cracker</i> catalítico de leito fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-20-0	272-893-7
589	Gases (petróleo), do desbutanizador de nafta do <i>cracking</i> catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-76-1	273-169-3
590	Gás residual (petróleo), do estabilizador do destilado e da nafta do <i>cracking</i> catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-77-2	273-170-9
591	Gás residual (petróleo), do separador da nafta hidrogenodessulfurizada cataliticamente, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-79-4	273-173-5
592	Gás residual (petróleo), do hidrogenodessulfurizador da nafta de destilação directa, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-80-7	273-174-0
593	Gás residual (petróleo), de destilado do <i>cracking</i> térmico e da coluna de absorção de gasóleo e nafta, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-81-8	273-175-6
594	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fraccionamento de hidrocarbonetos do <i>cracking</i> térmico; <i>coking</i> de petróleo, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-82-9	273-176-1
595	Gases (petróleo), leves do <i>steam-cracking</i> , concentrado de butadieno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-28-2	273-265-5
596	Gases (petróleo), da coluna de absorção (<i>leanoil</i>), do fraccionamento de produtos do <i>cracker</i> catalítico de leito fluidizado e do produto de cabeça do dessulfurizador de gasóleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-33-9	273-269-7

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
597	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador do <i>reformer</i> catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-34-0	273-270-2
598	Gases (petróleo), da destilação e <i>cracking</i> catalítico de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68989-88-8	273-563-5
599	Hidrocarbonetos, C, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	87741-01-3	289-339-5
600	Alcanos, C-, ricos em C, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	90622-55-2	292-456-4
601	Gases (petróleo), da lavagem de gasóleos com dietanolamina, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-15-3	295-397-2
602	Gases (petróleo), efluentes da hidrogenodessulfurização de gasóleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-16-4	295-398-8
603	Gases (petróleo), da purga de hidrogenodessulfurização, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-17-5	295-399-3
604	Gases (petróleo), do tanque de <i>flash</i> do hidrogenador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-18-6	295-400-7
605	Gases (petróleo), residuais e de alta pressão do <i>steam-cracking</i> da nafta, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-19-7	295-401-2
606	Gases (petróleo), da viscorredução de resíduos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-20-0	295-402-8
607	Gases (petróleo), ricos em C do <i>steam-cracker</i> , se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-22-2	295-404-9
608	Hidrocarbonetos, C, destilado do <i>steam-cracker</i> , se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-23-3	295-405-4
609	Gases de petróleo, liquefeitos, tratados (<i>sweetened</i>), fracção C, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-80-2	295-463-0
610	Hidrocarbonetos, C, sem 1,3-butadieno e isobuteno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	95465-89-7	306-004-1

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
611	Refinados (petróleo), fracção C do <i>steam-cracking</i> extraída com acetato de amónio cuproso, C– e C– insaturados, sem butadieno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	97722-19-5	307-769-4
612	Benzo[d,e,f]criseno (benzo[a]pireno)	50-32-8	200-028-5
613	Breu, alcatrão de carvão-petróleo, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	68187-57-5	269-109-0
614	Destilados (carvão-petróleo), aromáticos polinucleares, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	68188-48-7	269-159-3
615	Transferido ou apagado		
616	Transferido ou apagado		
617	Óleo de creosote, fracção de acenafteno, sem acenafteno, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	90640-85-0	292-606-9
618	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	90669-57-1	292-651-4
619	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, tratado termicamente, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	90669-58-2	292-653-5
620	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, oxidado, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	90669-59-3	292-654-0
621	Resíduos de extracção, lenhite, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	91697-23-3	294-285-0
622	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	92045-71-1	295-454-1
623	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com hidrogénio, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	92045-72-2	295-455-7
624	Desperdícios sólidos, do <i>coking</i> de breu de alcatrão de carvão, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	92062-34-5	295-549-8
625	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura elevada, secundário, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-13-3	302-650-3
626	Resíduos (carvão), da extracção com solvente líquido, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-46-2	302-681-2

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
627	Líquidos do carvão, solução de extracção com solvente líquido, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-47-3	302-682-8
628	Líquidos do carvão, da extracção com solvente líquido, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-48-4	302-683-3
629	Ceras parafínicas (carvão), de alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com carvão activado, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	97926-76-6	308-296-6
630	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com argila, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	97926-77-7	308-297-1
631	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com ácido silícico, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	97926-78-8	308-298-7
632	Óleos de absorção, fracção de hidrocarbonetos aromáticos bicíclicos e heterocíclicos, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101316-45-4	309-851-5
633	Hidrocarbonetos aromáticos, C-, policíclicos, de pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-polietileno-poli-propileno, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101794-74-5	309-956-6
634	Hidrocarbonetos aromáticos C-, policíclicos, de pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-polietileno, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101794-75-6	309-957-1
635	Hidrocarbonetos aromáticos C-, policíclicos, da pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-poliestireno, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101794-76-7	309-958-7
636	Breu, alcatrão de carvão, temperatura elevada, tratado pelo calor, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	121575-60-8	310-162-7
637	Dibenzo[a,h]antraceno	53-70-3	200-181-8
638	Benzo[a]antraceno	56-55-3	200-280-6
639	Benzo[e]pireno	192-97-2	205-892-7
640	Benzo[j]fluoranteno	205-82-3	205-910-3
641	Benzo(e)acefenantrileno	205-99-2	205-911-9
642	Benzo(k)fluoranteno	207-08-9	205-916-6

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
643	Criseno	218-01-9	205-923-4
644	2-Bromopropano	75-26-3	200-855-1
645	Tricloroetileno	79-01-6	201-167-4
646	1,2-Dibromo-3-cloropropano	96-12-8	202-479-3
647	2,3-Dibromopropan-1-ol	96-13-9	202-480-9
648	1,3-Dicloropropan-2-ol	96-23-1	202-491-9
649	α,α,α -Triclorotolueno	98-07-7	202-634-5
650	α -Clorotolueno (cloreto de benzilo)	100-44-7	202-853-6
651	1,2-Dibromoetano	106-93-4	203-444-5
652	Hexaclorobenzeno	118-74-1	204-273-9
653	Bromoetileno (brometo de vinilo)	593-60-2	209-800-6
654	1,4-Diclorobut-2-eno	764-41-0	212-121-8
655	Metiloxirano (óxido de propileno)	75-56-9	200-879-2
656	(Epoxietil)benzeno (óxido de estireno)	96-09-3	202-476-7
657	1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	106-89-8	203-439-8
658	<i>R</i> -1-Cloro-2,3-epoxipropano	51594-55-9	424-280-2
659	1,2-Epoxi-3-fenoxipropano (éter fenilglicidílico)	122-60-1	204-557-2
660	2,3-Epoxipropan-1-ol (glicidol)	556-52-5	209-128-3
661	<i>R</i> -2,3-Epoxi-1-propanol	57044-25-4	404-660-4
662	2,2'-Bioxirano (1,2:3,4-diepoxibutano)	1464-53-5	215-979-1
663	(2 <i>RS</i> ,3 <i>RS</i>)-3-(2-Clorofenil)-2-(4-fluorofenil)-[(1 <i>H</i> -1,2,4-triazol-1-il)metil]oxirano; epoxiconazol	133855-98-8	406-850-2
664	Éter clorometilmetílico	107-30-2	203-480-1
665	2-Metoxietanol e o seu acetato (acetato de 2-metoxietilo)	109-86-4/ /110-49-6	203-713-7/ /203-772-9
666	2-Etoxietanol e o seu acetato (acetato de 2-etoxietilo)	110-80-5/ /111-15-9	203-804-1/ /203-839-2
667	Oxibis[clorometano], éter bis(clorometílico)	542-88-1	208-832-8

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
668	2-Metoxipropanol	1589-47-5	216-455-5
669	Propiolactona	57-57-8	200-340-1
670	Cloreto de dimetilcarbamoilo	79-44-7	201-208-6
671	Uretano (carbamato de etilo)	51-79-6	200-123-1
672	Transferido ou apagado		
673	Transferido ou apagado		
674	Ácido metoxiacético	625-45-6	210-894-6
675	Ftalato de dibutilo	84-74-2	201-557-4
676	Éter bis(2-metoxietílico) (dimetoxidiglicol)	111-96-6	203-924-4
677	Ftalato de bis(2-etil-hexilo) (ftalato de dietil-hexilo)	117-81-7	204-211-0
678	Ftalato de bis(2-metoxietilo)	117-82-8	204-212-6
679	Acetato de 2-metoxipropilo	70657-70-4	274-724-2
680	[[[3,5-bis(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]metil]tio]acetato de 2-etil-hexilo	80387-97-9	279-452-8
681	Acrilamida, salvo outras disposições contidas no presente regulamento	79-06-1	201-173-7
682	Acrilonitrilo	107-13-1	203-466-5
683	2-Nitropropano	79-46-9	201-209-1
684	Dinosebe, seus sais e seus ésteres, com exceção dos expressamente referidos na presente lista	88-85-7	201-861-7
685	2-Nitroanisole	91-23-6	202-052-1
686	4-Nitrobifenilo	92-93-3	202-204-7
687	2,4-Dinitrotolueno Dinitrotolueno, pureza técnica	121-14-2/ /25321-14-6	204-450-0/ /246-836-1
688	Binapacril	485-31-4	207-612-9
689	2-Nitronaftaleno	581-89-5	209-474-5
690	2,3-Dinitrotolueno	602-01-7	210-013-5
691	5-Nitroacenafteno	602-87-9	210-025-0
692	2,6-Dinitrotolueno	606-20-2	210-106-0
693	3,4-Dinitrotolueno	610-39-9	210-222-1

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
694	3,5-Dinitrotolueno	618-85-9	210-566-2
695	2,5-Dinitrotolueno	619-15-8	210-581-4
696	Dinoterbe, seus sais e seus ésteres	1420-07-1	215-813-8
697	Nitrofone	1836-75-5	217-406-0
698	Transferido ou apagado		
699	Diazometano	334-88-3	206-382-7
700	1,4,5,8-Tetraaminoantraquinona (<i>Disperse Blue 1</i>)	2475-45-8	219-603-7
701	Transferido ou apagado		
702	1-Metil-3-nitro-1-nitrosoguanidina	70-25-7	200-730-1
703	Transferido ou apagado		
704	Transferido ou apagado		
705	4,4'-Metilenodianilina	101-77-9	202-974-4
706	4,4'-(4-Iminociclo-hexa-2,5-dienilidenometileno)dianilina, cloridrato	569-61-9	209-321-2
707	4,4'-Metilenodi-o-toluidina	838-88-0	212-658-8
708	o-Anisidina	90-04-0	201-963-1
709	3,3'-Dimetoxibenzidina (o-dianisidina) e seus sais	119-90-4	204-355-4
710	Transferido ou apagado		
711	Corantes azóicos derivados de o-dianisidina		
712	3,3'-Diclorobenzidina	91-94-1	202-109-0
713	Benzidina, dicloridrato	531-85-1	208-519-6
714	Sulfato de [[1,1'-bifenil]-4,4'-diil]diamónio	531-86-2	208-520-1
715	3,3'-Diclorobenzidina, dicloridrato	612-83-9	210-323-0
716	Sulfato de benzidina	21136-70-9	244-236-4
717	Acetato de benzidina	36341-27-2	252-984-8
718	Di-hidrogenobis(sulfato) de 3,3'-diclorobenzidina	64969-34-2	265-293-1
719	Sulfato de 3,3'-diclorobenzidina	74332-73-3	277-822-3
720	Corantes azóicos derivados da benzidina		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
721	4,4'-Bi- <i>o</i> -toluidina (o-toluidina)	119-93-7	204-358-0
722	4,4'-Bi- <i>o</i> -toluidina, dicloridrato	612-82-8	210-322-5
723	Bis(hidrogenossulfato) de [3,3'-dimetil[1,1'-bifenil]-4,4'-diil]diamónio	64969-36-4	265-294-7
724	Sulfato de 4,4'-bi- <i>o</i> -toluidina	74753-18-7	277-985-0
725	Corantes derivados de <i>o</i> -toluidina		611-030-00-4
726	Bifenil-4-ilamina (4-aminobifenilo) e seus sais	92-67-1	202-177-1
727	Azobenzeno	103-33-3	203-102-5
728	Acetato de metil-ONN-azoximetilo	592-62-1	209-765-7
729	Cicloheximida	66-81-9	200-636-0
730	2-Metilaziridina	75-55-8	200-878-7
731	Imidazolidina-2-tiona (etilenotioureia)	96-45-7	202-506-9
732	Furano	110-00-9	203-727-3
733	Aziridina	151-56-4	205-793-9
734	Captafol	2425-06-1	219-363-3
735	Carbadox	6804-07-5	229-879-0
736	Flumioxazina	103361-09-7	613-166-00-X
737	Tridemorfe	24602-86-6	246-347-3
738	Vinclozolina	50471-44-8	256-599-6
739	Fluazifope-butilo	69806-50-4	274-125-6
740	Flusilazol	85509-19-9	014-017-00-6
741	1,3,5,-Tris(oxiranilmetil)-1,3,5-triazina-2,4,6(1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> ,5 <i>H</i>)-triona (TGIC)	2451-62-9	219-514-3
742	Tioacetamida	62-55-5	200-541-4
743	Transferido ou apagado		
744	Formamida	75-12-7	200-842-0
745	<i>N</i> -Metilacetamida	79-16-3	201-182-6
746	<i>N</i> -Metilformamida	123-39-7	204-624-6

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
747	<i>N,N</i> -Dimetilacetamida	127-19-5	204-826-4
748	Triamida hexametilfosfórica	680-31-9	211-653-8
749	Sulfato de dietilo	64-67-5	200-589-6
750	Sulfato de dimetilo	77-78-1	201-058-1
751	1,3-Propanossultona	1120-71-4	214-317-9
752	Cloreto de dimetilssulfamoilo	13360-57-1	236-412-4
753	Sulfalato	95-06-7	202-388-9
754	Mistura de: 4-[[bis-(4-Fluorofenil)metilsilil]-metil]-4 <i>H</i> -1,2,4-triazole e 1-[[bis-(4-fluorofenil)metilsilil]metil]-1 <i>H</i> -1,2,4-triazole		403-250-2
755	(+/-) (<i>R</i>)-2-[4-(6-Cloroquinoxalin-2-iloxi)-feniloxi]propionato de tetra-hidrofurfurilo	119738-06-6	607-373-00-4
756	6-Hidroxi-1-(3-isopropoxipropil)-4-metil-2-oxo-5-[4-(fenilazo)fenilazo]-1,2-di-hidro-3-piridinacarbonitrilo	85136-74-9	400-340-3
757	Formato de (6-(4-hidroxi-3-(2-metoxifenilazo)-2-sulfonato-7-naftilamino)-1,3,5-triazina-2,4-diil)bis[(amino-1-metiletil)amónio]	108225-03-2	402-060-7
758	[4'-(8-Acetilamino-3,6-dissulfonato-2-naftilazo)-4''-(6-benzoilamino-3-sulfonato-2-naftilazo)-bifenil-1,3',3'',1'''-tetraolato- <i>O,O',O'',O'''</i>]cobre(II) de trissódio		413-590-3
759	Mistura de: <i>N</i> -[3-Hidroxi-2-(2-metil-acrilolaminometoxi)propoximetil]-2-metilacrilamida e <i>N</i> -[2,3-bis-(2-metil-acrilolaminometoxi)propoximetil]-2-metilacrilamida e metacrilamida e 2-metil- <i>N</i> -(2-metil-acrilolaminometoximetil)acrilamida e <i>N</i> -(2,3-di-hidroxipropoximetil)-2-metilacrilamida		412-790-8
760	1,3,5-tris-[(2 <i>S</i> e 2 <i>R</i>)-2,3-epoxipropil]-1,3,5-triazina-2,4,6-(1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> ,5 <i>H</i>)-triona (teroxirona)	59653-74-6	616-091-00-0
761	Erionite	12510-42-8	650-012-00-0
762	Amianto	12001-28-4	650-013-00-6
763	Petróleo	8002-05-9	232-298-5
764	Destilados (petróleo), pesados do <i>hidrocracking</i> , se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64741-76-0	265-077-7

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
765	Destilados (petróleo), parafínicos pesados refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64741-88-4	265-090-8
766	Destilados (petróleo), parafínicos leves refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64741-89-5	265-091-3
767	Óleos residuais (petróleo), desasfaltados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64741-95-3	265-096-0
768	Destilados (petróleo), nafténicos pesados refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64741-96-4	265-097-6
769	Destilados (petróleo), nafténicos leves refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64741-97-5	265-098-1
770	Óleos residuais (petróleo), refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-01-4	265-101-6
771	Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-36-5	265-137-2
772	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-37-6	265-138-8
773	Óleos residuais (petróleo), tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-41-2	265-143-5
774	Destilados (petróleo), nafténicos pesados tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-44-5	265-146-1
775	Destilados (petróleo), nafténicos leves tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-45-6	265-147-7
776	Destilados (petróleo), nafténicos pesados tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-52-5	265-155-0
777	Destilados (petróleo), nafténicos leves tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-53-6	265-156-6
778	Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-54-7	265-157-1
779	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-55-8	265-158-7

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
780	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-56-9	265-159-2
781	Óleos residuais (petróleo), tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-57-0	265-160-8
782	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-62-7	265-166-0
783	Destilados (petróleo), nafténicos pesados desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-63-8	265-167-6
784	Destilados (petróleo), nafténicos leves desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-64-9	265-168-1
785	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-65-0	265-169-7
786	Óleo da refinação das parafinas (petróleo), se contiver > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-67-2	265-171-8
787	Óleos nafténicos (petróleo), pesados desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-68-3	265-172-3
788	Óleos nafténicos (petróleo), leves desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-69-4	265-173-9
789	Óleos parafínicos (petróleo), pesados desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-70-7	265-174-4
790	Óleos parafínicos (petróleo), leves desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-71-8	265-176-5
791	Óleos nafténicos (petróleo), pesados desparafinados especiais, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-75-2	265-179-1
792	Óleos nafténicos (petróleo), leves desparafinados especiais, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	64742-76-3	265-180-7
793	Extractos (petróleo), de solvente de destilados nafténicos pesados, concentrados em aromáticos, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	68783-00-6	272-175-3

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
794	Extractos (petróleo), de solvente de um destilado parafrínico pesado refinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	68783-04-0	272-180-0
795	Extractos (petróleo), de destilados parafrínicos pesados, desasfaltados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	68814-89-1	272-342-0
796	Óleos lubrificantes (petróleo), C-, óleo base neutro tratado com hidrogénio, de viscosidade elevada, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	72623-85-9	276-736-3
797	Óleos lubrificantes (petróleo), C-, óleo base neutro tratado com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	72623- 86-0	276-737-9
798	Óleos lubrificantes (petróleo), C-, óleo base neutro tratado com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	72623- 87-1	276-738-4
799	Óleos lubrificantes, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	74869-22-0	278-012-2
800	Destilados (petróleo), parafrínicos pesados desparafrinados complexos, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	90640-91-8	292-613-7
801	Destilados (petróleo), parafrínicos leves desparafrinados complexos, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	90640-92-9	292-614-2
802	Destilados (petróleo), parafrínicos pesados desparafrinados com solvente, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	90640-94-1	292-616-3
803	Hidrocarbonetos, C-, parafrínicos pesados desparafrinados com solvente, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	90640-95-2	292-617-9
804	Destilados (petróleo), parafrínicos leves desparafrinados com solvente, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	90640-96-3	292-618-4
805	Destilados (petróleo), parafrínicos leves desparafrinados com solvente, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	90640-97-4	292-620-5
806	Extractos (petróleo), de solvente de destilados nafténicos pesados, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	90641-07-9	292-631-5
807	Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafrínicos pesados, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	90641-08-0	292-632-0

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
808	Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	90641-09-1	292-633-6
809	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	90669-74-2	292-656-1
810	Óleos residuais (petróleo), desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	91770-57-9	294-843-3
811	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	91995-39-0	295-300-3
812	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	91995-40-3	295-301-9
813	Destilados (petróleo), refinados com solvente do <i>hidro-cracking</i> , desparafinados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	91995-45-8	295-306-6
814	Destilados (petróleo), nafténicos leves refinados com solvente, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	91995-54-9	295-316-0
815	Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	91995-73-2	295-335-4
816	Extractos (petróleo), de solvente de destilados nafténicos leves, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	91995-75-4	295-338-0
817	Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com ácido, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	91995-76-5	295-339-6
818	Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	91995-77-6	295-340-1
819	Extractos (petróleo), de solvente de gasóleo leve de vácuo, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	91995-79-8	295-342-2
820	Óleos residuais (petróleo), tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	92045-12-0	295-394-6
821	Óleos lubrificantes (petróleo), C-, extraídos com solvente, desparafinados, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	92045-42-6	295-423-2

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
822	Óleos lubrificantes (petróleo), desparafinados com solvente não aromático tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	92045-43-7	295-424-8
823	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com ácido do <i>hidrocracking</i> , se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	92061-86-4	295-499-7
824	Óleos parafínicos (petróleo), pesados desparafinados refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	92129-09-4	295-810-6
825	Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	92704-08-0	296-437-1
826	Óleos lubrificantes (petróleo), óleos base, parafínicos, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	93572-43-1	297-474-6
827	Extractos (petróleo), de solvente de destilados nafténicos pesados, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	93763-10-1	297-827-4
828	Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados desparafinados com solvente, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	93763-11-2	297-829-5
829	Hidrocarbonetos, resíduos da destilação de parafínicos do <i>cracking</i> , desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	93763-38-3	297-857-8
830	Óleo da refinação das parafinas (petróleo), tratado com ácido, se contiver > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	93924-31-3	300-225-7
831	Óleo da refinação das parafinas (petróleo), tratado com argila, se contiver > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	93924-32-4	300-226-2
832	Hidrocarbonetos, C-, destilado de vácuo da hidrogenação do óleo residual, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	93924-61-9	300-257-1
833	Destilados (petróleo), pesados tratados com hidrogénio refinados com solvente, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	94733-08-1	305-588-5
834	Destilados (petróleo), leves do <i>hidrocracking</i> refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	94733-09-2	305-589-0

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
835	Óleos lubrificantes (petróleo), C-, à base de destilado do <i>hidrocracking</i> desparafinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	94733-15-0	305-594-8
836	Óleos lubrificantes (petróleo), C-, à base de refinado hydrogenado desparafinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	94733-16-1	305-595-3
837	Hidrocarbonetos, C-, ricos em aromáticos, destilado nafténico extraído com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	95371-04-3	305-971-7
838	Hidrocarbonetos, C-, ricos em aromáticos, destilado nafténico extraído com solvente (número CAS 95371-05-4), se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	95371-05-4	305-972-2
839	Hidrocarbonetos, C-, resíduos da destilação de vácuo tratados com hidrogénio desasfaltados desparafinados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	95371-07-6	305-974-3
840	Hidrocarbonetos, C-, resíduos da destilação de vácuo desasfaltados tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	95371-08-7	305-975-9
841	Destilados (petróleo), leves do <i>hidrocracking</i> refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97488-73-8	307-010-7
842	Destilados (petróleo), pesados hydrogenados refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97488-74-9	307-011-2
843	Óleos lubrificantes (petróleo), C-, do <i>hidrocracking</i> desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97488-95-4	307-034-8
844	Hidrocarbonetos, C-, resíduo atmosférico desasfaltado com solvente tratado com hidrogénio, fracções leves da destilação, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97675-87-1	307-661-7
845	Hidrocarbonetos, C-, resíduo de destilação desasfaltado com solvente e tratado com hidrogénio, fracções leves da destilação de vácuo, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97722-06-0	307-755-8
846	Hidrocarbonetos, C-, nafténicos leves extraídos com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97722-09-3	307-758-4
847	Hidrocarbonetos, C-, nafténicos leves extraídos com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97722-10-6	307-760-5

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
848	Óleo da refinação das parafinas (petróleo), tratado com carvão activado, se contiver > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97862-76-5	308-126-0
849	Óleo da refinação das parafinas (petróleo), tratado com ácido silícico, se contiver > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97862-77-6	308-127-6
850	Hidrocarbonetos, C-, desaromatizados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97862-81-2	308-131-8
851	Hidrocarbonetos, C-, destilados tratados com hidrogénio, fracções leves da destilação, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97862-82-3	308-132-3
852	Hidrocarbonetos, C-, nafténicos da destilação de vácuo, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97862-83-4	308-133-9
853	Hidrocarbonetos, C-, desaromatizados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97926-68-6	308-287-7
854	Hidrocarbonetos, C-, tratados com hidrogénio, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97926-70-0	308-289-8
855	Hidrocarbonetos, C-, nafténicos, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	97926-71-1	308-290-3
856	Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com carvão activado, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	100684-02-4	309-672-2
857	Extractos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	100684-03-5	309-673-8
858	Extractos (petróleo), de solvente de gasóleo leve de vácuo, tratados com carvão activado, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	100684-04-6	309-674-3
859	Extractos (petróleo), de solvente de gasóleo leve de vácuo, tratado com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	100684-05-7	309-675-9
860	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com carvão activado, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	100684-37-5	309-710-8
861	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	100684-38-6	309-711-3
862	Óleos lubrificantes (petróleo), C-, extraídos com solvente, desasfaltados, desparafinados, hydrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	101316-69-2	309-874-0

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
863	Óleos lubrificantes (petróleo), C-, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	101316-70-5	309-875-6
864	Óleos lubrificantes (petróleo), C-, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	101316-71-6	309-876-1
865	Óleos lubrificantes (petróleo), C-, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de matérias extractáveis em DMSO	101316-72-7	309-877-7
866	Destilados (petróleo), médios tratados (<i>sweetened</i>), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64741-86-2	265-088-7
867	Gasóleos (petróleo), refinados com solvente, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64741-90-8	265-092-9
868	Destilados (petróleo), médios refinados com solvente, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64741-91-9	265-093-4
869	Gasóleos (petróleo), tratados com ácido, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64742-12-7	265-112-6
870	Destilados (petróleo), médios tratados com ácido, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64742-13-8	265-113-1
871	Destilados (petróleo), leves tratados com ácido, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64742-14-9	265-114-7
872	Gasóleos (petróleo), neutralizados quimicamente, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64742-29-6	265-129-9
873	Destilados (petróleo), médios neutralizados quimicamente, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64742-30-9	265-130-4

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
874	Destilados (petróleo), médios tratados com argila, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64742-38-7	265-139-3
875	Destilados (petróleo), médios tratados com hidrogénio, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64742-46-7	265-148-2
876	Gasóleos (petróleo), hidrogenodessulfurizados, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64742-79-6	265-182-8
877	Destilados (petróleo), médios hidrogenodessulfurizados, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	64742-80-9	265-183-3
878	Destilados (petróleo), do residuo do fraccionador do <i>reformer</i> catalítico, com intervalo de destilação elevado, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	68477-29-2	270-719-4
879	Destilados (petróleo), do residuo do fraccionador do <i>reformer</i> catalítico, com intervalo de destilação intermédio, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	68477-30-5	270-721-5
880	Destilados (petróleo), do residuo do fraccionador do <i>reformer</i> catalítico, com intervalo de destilação baixo, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	68477-31-6	270-722-0
881	Alcanos, C-, lineares e ramificados, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	90622-53-0	292-454-3
882	Destilados (petróleo), médios altamente refinados, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	90640-93-0	292-615-8
883	Destilados (petróleo), do <i>reformer</i> catalítico, concentrado aromático pesado, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	91995-34-5	295-294-2

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
884	Gasóleos, parafínicos, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	93924-33-5	300-227-8
885	Nafta (petróleo), pesada hidrogenodessulfurizada refinada com solvente, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	97488-96-5	307-035-3
886	Hidrocarbonetos, C-, destilado médio tratado com hidrogénio, fracções leves da destilação, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	97675-85-9	307-659-6
887	Hidrocarbonetos, C-, parafínicos tratados com hidrogénio, fracções leves da destilação, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	97675-86-0	307-660-1
888	Hidrocarbonetos, C-, nafténicos leves extraídos com solvente, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	97722-08-2	307-757-9
889	Gasóleos, tratados com hidrogénio, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	97862-78-7	308-128-1
890	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com carvão activado, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	100683-97-4	309-667-5
891	Destilados (petróleo), parafínicos intermédios, tratados com carvão activado, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	100683-98-5	309-668-0
892	Destilados (petróleo), parafínicos intermédios, tratados com argila, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é cancerígena	100683-99-6	309-669-6
893	Massas lubrificantes, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidas não é carcinogénica	74869-21-9	278-011-7

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
894	Parafinas brutas (petróleo), excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidas não é carcinogénica	64742-61-6	265-165-5
895	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com ácido, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidas não é carcinogénica	90669-77-5	292-659-8
896	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com argila, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidas não é carcinogénica	90669-78-6	292-660-3
897	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com hidrogénio, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidas não é carcinogénica	92062-09-4	295-523-6
898	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidas não é carcinogénica	92062-10-7	295-524-1
899	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com hidrogénio, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidas não é carcinogénica	92062-11-8	295-525-7
900	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com carvão activado, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidas não é carcinogénica	97863-04-2	308-155-9
901	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com argila, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidas não é carcinogénica	97863-05-3	308-156-4
902	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com ácido silícico, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidas não é carcinogénica	97863-06-4	308-158-5
903	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com carvão activado, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidas não é carcinogénica	100684-49-9	309-723-9

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
904	Petrolato, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzido não é carcinogénica	8009-03-8	232-373-2
905	Petrolato (petróleo), oxidado, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzido não é carcinogénica	64743-01-7	265-206-7
906	Petrolato (petróleo), tratado com alumina, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzido não é carcinogénica	85029-74-9	285-098-5
907	Petrolato (petróleo), tratado com hidrogénio, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzido não é carcinogénica	92045-77-7	295-459-9
908	Petrolato (petróleo), tratado com carvão activado, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzido não é carcinogénica	97862-97-0	308-149-6
909	Petrolato (petróleo), tratado com ácido silícico, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzido não é carcinogénica	97862-98-1	308-150-1
910	Petrolato (petróleo), tratado com argila, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzido não é carcinogénica	100684-33-1	309-706-6
911	Destilados (petróleo), leves do <i>cracking</i> catalítico	64741-59-9	265-060-4
912	Destilados (petróleo), intermédios do <i>cracking</i> catalítico	64741-60-2	265-062-5
913	Destilados (petróleo), leves do <i>cracking</i> térmico	64741-82-8	265-084-5
914	Destilados (petróleo), leves do <i>cracking</i> catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-25-5	269-781-5
915	Destilados (petróleo), nafta leve do <i>steam-cracking</i>	68475-80-9	270-662-5
916	Destilados (petróleo), de destilados do <i>cracking</i> do <i>steam-cracking</i> de petróleo	68477-38-3	270-727-8
917	Gasóleos (petróleo), do <i>steam-cracking</i>	68527-18-4	271-260-2
918	Destilados (petróleo), médios do <i>cracking</i> térmico hidrogenodessulfurizados	85116-53-6	285-505-6

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
919	Gasóleos (petróleo), do <i>cracking</i> térmico, hidrogenodesulfurizados	92045-29-9	295-411-7
920	Resíduos (petróleo), da nafta do <i>steam-cracking</i> hidrogenada	92062-00-5	295-514-7
921	Resíduos (petróleo), de destilação da nafta do <i>steam-cracking</i>	92062-04-9	295-517-3
922	Destilados (petróleo), leves do <i>cracking</i> catalítico, degradados termicamente	92201-60-0	295-991-1
923	Resíduos (petróleo), de nafta aquecida do <i>steam-cracking</i>	93763-85-0	297-905-8
924	Gasóleos (petróleo), leves de vácuo, do <i>cracking</i> térmico hidrogenodessulfurizados	97926-59-5	308-278-8
925	Destilados (petróleo), do <i>coker</i> médios hidrogenodessulfurizados	101316-59-0	309-865-1
926	Destilados (petróleo), de resíduos pesados do <i>steam-cracking</i>	101631-14-5	309-939-3
927	Resíduos (petróleo), da coluna atmosférica	64741-45-3	265-045-2
928	Gasóleos (petróleo), pesados de vácuo	64741-57-7	265-058-3
929	Destilados (petróleo), pesados do <i>cracking</i> catalítico	64741-61-3	265-063-0
930	Óleos clarificados (petróleo), do <i>cracking</i> catalítico	64741-62-4	265-064-6
931	Resíduos (petróleo), do fraccionador do <i>reformer</i> catalítico	64741-67-9	265-069-3
932	Resíduos (petróleo), do <i>hidrocracking</i>	64741-75-9	265-076-1
933	Resíduos (petróleo), do <i>cracking</i> térmico	64741-80-6	265-081-9
934	Destilados (petróleo), pesados do <i>cracking</i> térmico	64741-81-7	265-082-4
935	Gasóleos (petróleo), de vácuo tratados com hidrogénio	64742-59-2	265-162-9
936	Resíduos (petróleo), da coluna atmosférica hidrogenodessulfurizados	64742-78-5	265-181-2
937	Gasóleos (petróleo), de vácuo pesados hidrogenodessulfurizados	64742-86-5	265-189-6
938	Resíduos (petróleo), do <i>steam-cracking</i>	64742-90-1	265-193-8
939	Resíduos (petróleo), atmosféricos	68333-22-2	269-777-3
940	Óleos clarificados (petróleo), do <i>cracking</i> catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-26-6	269-782-0

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
941	Destilados (petróleo), intermédios do <i>cracking</i> catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-27-7	269-783-6
942	Destilados (petróleo), pesados do <i>cracking</i> catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-28-8	269-784-1
943	Fuelóleo, resíduos dos gasóleos de destilação directa, ricos em enxofre	68476-32-4	270-674-0
944	Fuelóleo, residual	68476-33-5	270-675-6
945	Resíduos (petróleo), da destilação do resíduo da coluna de fraccionamento do <i>reformer</i> catalítico	68478-13-7	270-792-2
946	Resíduos (petróleo), do gasóleo pesado do <i>coker</i> e do gasóleo de vácuo	68478-17-1	270-796-4
947	Resíduos (petróleo), pesados do <i>coker</i> e leves de vácuo	68512-61-8	270-983-0
948	Resíduos (petróleo), leves de vácuo	68512-62-9	270-984-6
949	Resíduos (petróleo), leves do <i>steam-cracking</i>	68513-69-9	271-013-9
950	Fuelóleo, n.º 6	68553-00-4	271-384-7
951	Resíduos (petróleo), da unidade de <i>topping</i> , com baixo teor em enxofre	68607-30-7	271-763-7
952	Gasóleos (petróleo), atmosféricos pesados	68783-08-4	272-184-2
953	Resíduos (petróleo), da coluna de remoção de gases do <i>coker</i> , contendo hidrocarbonetos aromáticos polinucleares	68783-13-1	272-187-9
954	Destilados (petróleo), de vácuo de resíduos do petróleo	68955-27-1	273-263-4
955	Resíduos (petróleo), do <i>steam-cracking</i> , resinosos	68955-36-2	273-272-3
956	Destilados (petróleo), intermédios de vácuo	70592-76-6	274-683-0
957	Destilados (petróleo), leves de vácuo	70592-77-7	274-684-6
958	Destilados (petróleo), de vácuo	70592-78-8	274-685-1
959	Gasóleos (petróleo), pesados de vácuo do <i>coker</i> hidrogenodessulfurizados	85117-03-9	285-555-9
960	Resíduos (petróleo), do <i>steam-cracking</i> , destilados	90669-75-3	292-657-7
961	Resíduos (petróleo), de vácuo, leves	90669-76-4	292-658-2
962	Fuelóleo, pesado, de alto teor em enxofre	92045-14-2	295-396-7

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
963	Resíduos (petróleo), do <i>cracking</i> catalítico	92061-97-7	295-511-0
964	Destilados (petróleo), intermédios do <i>cracking</i> catalítico, degradados termicamente	92201-59-7	295-990-6
965	Óleos residuais (petróleo)	93821-66-0	298-754-0
966	Resíduos, do <i>steam-cracking</i> , tratados termicamente	98219-64-8	308-733-0
967	Destilados (petróleo), médios hidrogenodessulfurizados	101316-57-8	309-863-0
968	Destilados (petróleo), parafínicos leves	64741-50-0	265-051-5
969	Destilados (petróleo), parafínicos pesados	64741-51-1	265-052-0
970	Destilados (petróleo), nafténicos leves	64741-52-2	265-053-6
971	Destilados (petróleo), nafténicos pesados	64741-53-3	265-054-1
972	Destilados (petróleo), nafténicos pesados tratados com ácido	64742-18-3	265-117-3
973	Destilados (petróleo), nafténicos leves tratados com ácido	64742-19-4	265-118-9
974	Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com ácido	64742-20-7	265-119-4
975	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com ácido	64742-21-8	265-121-5
976	Destilados (petróleo), parafínicos pesados neutralizados quimicamente	64742-27-4	265-127-8
977	Destilados (petróleo), parafínicos leves neutralizados quimicamente	64742-28-5	265-128-3
978	Destilados (petróleo), nafténicos pesados neutralizados quimicamente	64742-34-3	265-135-1
979	Destilados (petróleo), nafténicos leves neutralizados quimicamente	64742-35-4	265-136-7
980	Extractos (petróleo), de solvente de destilado nafténico leve	64742-03-6	265-102-1
981	Extractos (petróleo), de solvente de destilado parafínico pesado	64742-04-7	265-103-7
982	Extractos (petróleo), de solvente de destilado parafínico leve	64742-05-8	265-104-2
983	Extractos (petróleo), de solvente de destilado nafténico pesado	64742-11-6	265-111-0
984	Extractos (petróleo), de solvente de gasóleo leve de vácuo	91995-78-7	295-341-7

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
985	Hidrocarbonetos, C-, ricos em aromáticos	97722-04-8	307-753-7
986	3,3'-[[1,1'-bifenil]-4,4'-diilbis(azo)]bis[4-aminonaftaleno-1-sulfonato] de dissódio	573-58-0	209-358-4
987	4-Amino-3-[[4'-[(2,4-diaminofenil)azo][1,1'-bifenil]-4-il]azo]-5-hidroxi-6-(fenilazo)naftaleno-2,7-dissulfonato de dissódio	1937-37-7	217-710-3
988	3,3'-[[1,1'-bifenil]-4,4'-diilbis(azo)]bis[5-amino-4-hidroxi-naftaleno-2,7-dissulfonato] de tetrassódio	2602-46-2	220-012-1
989	4- <i>o</i> -Tolilazo- <i>o</i> -toluidina	97-56-3	202-591-2
990	4-Aminoazobenzeno	60-09-3	200-453-6
991	[5-[(4'-((2,6-di-hidroxi-3-((2-hidroxi-5-sulfofenil)azo)fenil)azo)(1,1'-bifenil)-4-il)azo]salicilato(4-)]cuprato(2-) de dissódio	16071-86-6	240-221-1
992	Éter diglicídico do resorcinol	101-90-6	202-987-5
993	1,3-Difenilguanidina	102-06-7	203-002-1
994	Epóxido de heptacloro	1024-57-3	213-831-0
995	4-Nitrosofenol	104-91-6	203-251-6
996	Carbendazime	10605-21-7	234-232-0
997	Éter alilglicídico	106-92-3	203-442-4
998	Cloroacetaldeído	107-20-0	203-472-8
999	Hexano	110-54-3	203-777-6
1000	2-(2-Metoxietoxi)etanol (éter monometílico do dietilenglicol; DEGME)	111-77-3	203-906-6
1001	(+/-)-2-(2,4-Diclorofenil)-3-(1 <i>H</i> -1,2,4-triazol-1-il)propil-1,1,2,2-tetrafluoroetiléter [Tetraconazol – ISO]	112281-77-3	407-760-6
1002	4-[4-(1,3-Di-hidroxi-2-il)fenilamino]-1,8-di-hidroxi-5-nitroantraquinona	114565-66-1	406-057-1
1003	5,6,12,13-Tetracloroantra(2,1,9- <i>def</i> :6,5,10- <i>d'e'f'</i>)diisoquinolina-1,3,8,10(2 <i>H</i> ,9 <i>H</i>)-tetrona	115662-06-1	405-100-1
1004	Fosfato de tris(2-cloroetilo)	115-96-8	204-118-5
1005	4'-Etoxi-2-benzimidazole-anilida	120187-29-3	407-600-5
1006	Di-hidróxido de níquel	12054-48-7	235-008-5
1007	<i>N,N</i> -Dimetilnilina	121-69-7	204-493-5
1008	Simazina	122-34-9	204-535-2

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1009	bis(Ciclopentadienil)-bis(2,6-difluoro-3-[pirrol-1-il]-fenil)titânio	125051-32-3	412-000-1
1010	<i>N,N,N',N'</i> -Tetraglicidil-4,4'-diamino-3,3'-dietildifenilmetano	130728-76-6	410-060-3
1011	Pentóxido de divanádio	1314-62-1	215-239-8
1012	Pentaclorofenol e os seus sais alcalinos	87-86-5/131-52-2/7778-73-6	201-778-6/ /205-025-2/ /231-911-3
1013	Fosfamidação	13171-21-6	236-116-5
1014	<i>N</i> -(Triclorometiltio)ftalimida [Folpete –ISO]	133-07-3	205-088-6
1015	<i>N</i> -2-Naftilanilina	135-88-6	205-223-9
1016	Zirame	137-30-4	205-288-3
1017	1-Bromo-3,4,5-trifluorobenzeno	138526-69-9	418-480-9
1018	Propazina	139-40-2	205-359-9
1019	Tricloroacetato de 3-(4-clorofenil)-1,1-dimetilurónio; monurão-TCA	140-41-0	006-043-00-1
1020	Isoxaflutol	141112-29-0	606-054-00-7
1021	Cresoxime-metilo	143390-89-0	607-310-00-0
1022	Clordecona	143-50-0	205-601-3
1023	9-Vinilcarbazole	1484-13-5	216-055-0
1024	Ácido 2-etilhexanóico	149-57-5	205-743-6
1025	Monurão	150-68-5	205-766-1
1026	Cloreto de morfolina-4-carbonilo	15159-40-7	239-213-0
1027	Daminozida	1596-84-5	216-485-9
1028	Alacloro (ISO)	15972-60-8	240-110-8
1029	Produto da condensação UVCB de: cloreto de tetraquis-hidroxi-metilfosfónio, ureia e C- sebo-alkilamina hidrogenada destilada	166242-53-1	422-720-8
1030	Ioxinil e octanoato de ioxinil (ISO)	1689-83-4/ /3861-47-0	216-881-1/ /223-375-4
1031	Bromoxinil (ISO) (3,5-Dibromo-4-hidroxibenzonitrilo) e Heptanoato de bromoxinil (ISO)	1689-84-5/ /56634-95-8	216-882-7/ /260-300-4
1032	Octanoato de 2,6-dibromo-4-cianofenilo	1689-99-2	216-885-3
1033	Transferido ou apagado		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1034	5-Cloro-1,3-di-hidro-2 <i>H</i> -indole-2-ona	17630-75-0	412-200-9
1035	Benomil	17804-35-2	241-775-7
1036	Clortalonil	1897-45-6	217-588-1
1037	<i>N</i> -(4-Cloro- <i>o</i> -tolil)- <i>N,N</i> -dimetilformamidina, monoclórato	19750-95-9	243-269-1
1038	4,4'-Metilenobis(2-etilanilina)	19900-65-3	243-420-1
1039	Valinamida	20108-78-5	402-840-7
1040	[(<i>p</i> -Toliloxi)metil]oxirano	2186-24-5	218-574-8
1041	[(<i>m</i> -Toliloxi)metil]oxirano	2186-25-6	218-575-3
1042	Éter 2,3-epoxipropil- <i>o</i> -tolílico	2210-79-9	218-645-3
1043	Éter cresilglicídico de [(Toliloxi)metil]oxirano	26447-14-3	247-711-4
1044	Di-alato	2303-16-4	218-961-1
1045	2,4-Dibromobutanoato de benzilo	23085-60-1	420-710-8
1046	Trifluoroiodometano	2314-97-8	219-014-5
1047	Tiofanato-metilo	23564-05-8	245-740-7
1048	Dodecacloropentaciclo[5.2.1.0 ^{2,6} .0 ^{3,9} .0 ^{5,8}]decano (Mirex)	2385-85-5	219-196-6
1049	Propizamida	23950-58-5	245-951-4
1050	Éter butilglicídico	2426-08-6	219-376-4
1051	2,3,4-Triclorobut-1-eno	2431-50-7	219-397-9
1052	Quinometionato	2439-01-2	219-455-3
1053	(-)-(1 <i>R</i> ,2 <i>S</i>)-(1,2-epoxipropil)fosfonato de (<i>R</i>)- α -feniletilamónio mono-hidratado	25383-07-7	418-570-8
1054	5-Etoxi-3-triclorometil-1,2,4-tiadiazole [Etridiazol –ISO]	2593-15-9	219-991-8
1055	Disperse Yellow 3	2832-40-8	220-600-8
1056	1,2,4-Triazole	288-88-0	206-022-9
1057	Aldrina (ISO)	309-00-2	206-215-8
1058	Diurão (ISO)	330-54-1	206-354-4

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1059	Linurão (ISO)	330-55-2	206-356-5
1060	Carbonato de níquel	3333-67-3	222-068-2
1061	3-(4-Isopropilfenil)-1,1-dimetilureia [isoproturão – ISO]	34123-59-6	251-835-4
1062	Iprodiona	36734-19-7	253-178-9
1063	Transferido ou apagado		
1064	5-(2,4-Dioxo-1,2,3,4-tetra-hidropirimidina)-3-fluoro-2-hidroximetiltetra-hidrofurano	41107-56-6	415-360-8
1065	Crotonaldeído	4170-30-3	224-030-0
1066	<i>N</i> -Etoxicarbonil- <i>N</i> -(<i>p</i> -tolilsulfonil)azanida de hexa-hidro-ciclopenta(e)pirrole-1-(1 <i>H</i>)-amónio		418-350-1
1067	4,4'-Carbonimidoilbis[<i>N,N</i> -dimetilanilina] e os seus sais	492-80-8	207-762-5
1068	DNOC (ISO)	534-52-1	208-601-1
1069	Cloreto de toluidínio	540-23-8	208-740-8
1070	Sulfato de toluidina (1:1)	540-25-0	208-741-3
1071	2-(4- <i>terc</i> -Butilfenil)etanol	5406-86-0	410-020-5
1072	Fentião	55-38-9	200-231-9
1073	Clordano, puro	57-74-9	200-349-0
1074	Hexan-2-ona (Butilmetilcetona)	591-78-6	209-731-1
1075	Fenarimol	60168-88-9	262-095-7
1076	Acetamida	60-35-5	200-473-5
1077	<i>N</i> -Ciclohexil-2,5-dimetil- <i>N</i> -metoxi-3-furamida [Furmeciclo – ISO]	60568-05-0	262-302-0
1078	Dioldrina	60-57-1	200-484-5
1079	4,4'-Isobutiletildifenol	6807-17-6	401-720-1
1080	Clordimeforme	6164-98-3	228-200-5
1081	Amitrol	61-82-5	200-521-5
1082	Carbarilo	63-25-2	200-555-0
1083	Destilados (petróleo), leves do <i>hidrocracking</i>	64741-77-1	265-078-2

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1084	Brometo de 1-etil-1-metilmorfolínio	65756-41-4	612-182-00-4
1085	(3-Clorofenil)-(4-metoxi-3-nitrofenil)metanona	66938-41-8	423-290-4
1086	Gasóleos, fuel, excepto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foram produzidos não é carcinogénica	68334-30-5	269-822-7
1087	<i>Fuel-oil</i> , n.º 2	68476-30-2	270-671-4
1088	<i>Fuel-oil</i> , n.º 4	68476-31-3	270-673-5
1089	Combustíveis, diesel, n.º 2	68476-34-6	270-676-1
1090	2,2-Dibromo-2-nitroetanol	69094-18-4	412-380-9
1091	Brometo de 1-etil-1-metilpirrolidínio	69227-51-6	612-183-00-X
1092	Monocrotofos	6923-22-4	230-042-7
1093	Níquel	7440-02-0	231-111-4
1094	Bromometano [brometo de metilo – ISO]	74-83-9	200-813-2
1095	Clorometano (cloreto de metilo)	74-87-3	200-817-4
1096	Iodometano (iodeto de metilo)	74-88-4	200-819-5
1097	Bromoetano (brometo de etilo)	74-96-4	200-825-8
1098	Heptacloro	76-44-8	200-962-3
1099	Hidróxido de fentina	76-87-9	200-990-6
1100	Sulfato de níquel	7786-81-4	232-104-9
1101	3,5,5-Trimetilciclohex-2-enona (Isoforona)	78-59-1	201-126-0
1102	2,3-Dicloropropeno	78-88-6	201-153-8
1103	Fluazifope-P-butilo (ISO)	79241-46-6	607-305-00-3
1104	Ácido (S)-2,3-di-hidro-1H-indole-carboxílico	79815-20-6	410-860-2
1105	Toxafeno	8001-35-2	232-283-3
1106	(4-Hidrazinofenil)-N-metilmetanossulfonamida, cloridrato	81880-96-8	406-090-1
1107	CI Solvent Yellow 14	842-07-9	212-668-2
1108	Clozolinato	84332-86-5	282-714-4
1109	Alcanos, C-, monocloro–	85535-84-8	287-476-5
1110	Transferido ou apagado		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1111	2,4,6-Triclorofenol	88-06-2	201-795-9
1112	Cloreto de dietilcarbamoilo	88-10-8	201-798-5
1113	1-Vinil-2-pirrolidona	88-12-0	201-800-4
1114	Miclobutanil (ISO) (2-(4-clorofenil)-2-(1 <i>H</i> -1,2,4-triazol-1-il-metil)hexanonitrilo)	88671-89-0	410-400-0
1115	Acetato de fentina	900-95-8	212-984-0
1116	Bifenil-2-ilamina	90-41-5	201-990-9
1117	<i>trans</i> -4-Ciclohexil-L-prolina, monocloridrato	90657-55-9	419-160-1
1118	Diisocianato de 2-metil- <i>m</i> -fenileno (2,6-diisocianato de tolueno)	91-08-7	202-039-0
1119	Diisocianato de 4-metil- <i>m</i> -fenileno (2,4-diisocianato de tolueno)	584-84-9	209-544-5
1120	Diisocianato de <i>m</i> -tolilideno (Diisocianato de tolueno)	26471-62-5	247-722-4
1121	Combustíveis, aviões a jacto, da extracção do carvão com solvente, hidrogenados do <i>hydrocracking</i>	94114-58-6	302-694-3
1122	Combustíveis, diesel, da extracção do carvão com solvente, hidrogenados do <i>hydrocracking</i>	94114-59-7	302-695-9
1123	Breu, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	61789-60-4	263-072-4
1124	2-Butanona-oxima	96-29-7	202-496-6
1125	Hidrocarbonetos, C-, resíduo da destilação de destilado parafínico do <i>hydrocracking</i> desparafinado com solvente	97675-88-2	307-662-2
1126	α,α -Diclorotolueno	98-87-3	202-709-2
1127	Lã mineral, com excepção das expressamente referidas noutras partes do presente anexo [fibras de vidro (silicatos) sintéticas com orientação aleatória e um teor ponderal de óxidos de elementos alcalinos e alcalino-terrosos (NaO + KO + CaO + MgO + BaO) superior a 18 % (m/m)]		
1128	Produto de reacção de: acetofenona, formaldeído, ciclohexilamina, metanol e ácido acético		406-230-1
1129	Transferido ou apagado		
1130	Transferido ou apagado		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1131	Bis(7-acetamido-2-(4-nitro-2-oxidofenilazo)-3-sulfonato-1-naftolato)cromato(1-) de trissódio		400-810-8
1132	Mistura de: 4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)fenol e 4-alil-6-[3-[6-[3-[3-(4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)fenoxi)-2-hidroxipropil]-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)fenoxi]-2-hidroxipropil]-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)fenoxi]-2-hidroxipropil]-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)-fenoxi-2-hidroxipropil-2-(2,3-epoxipropil)fenol e 4-alil-6-[3-(4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)fenoxi)-2-hidroxipropil]-2-(2,3-epoxipropil)fenoxi)fenol e 4-alil-6-[3-[6-[3-(4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)fenoxi)-2-hidroxipropil]-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)fenoxi]-2-hidroxipropil]-2-(2,3-epoxipropil)fenol		417-470-1
1133	Óleo de raiz de costo (<i>Saussurea lappa</i> Clarke), quando usado como ingrediente de perfumaria	8023-88-9	
1134	7-Etoxi-4-metilcumarina, quando usada como ingrediente de perfumaria	87-05-8	201-721-5
1135	Hexa-hidroocumarina, quando usada como ingrediente de perfumaria	700-82-3	211-851-4
▼M1			
1136	Exsudação de <i>Myroxylon pereirae</i> (Royle) Klotzch (bálsamo do Peru, em bruto), quando usado como ingrediente de perfumaria	8007-00-9	232-352-8
▼B			
1137	Nitrito de isobutilo	542-56-2	208-819-7
1138	Isopreno (estabilizado); (2-metil-1,3-butadieno)	78-79-5	201-143-3
1139	1-Bromopropano, brometo de <i>n</i> -propilo	106-94-5	203-445-0
1140	Cloropreno (estabilizado); (2-clorobuta-1,3-dieno)	126-99-8	204-818-0
1141	1,2,3-Tricloropropano	96-18-4	202-486-1
1142	Éter dimetilico de etilenoglicol (EGDME)	110-71-4	203-794-9
1143	Dinocape (ISO)	39300-45-3	254-408-0
1144	Diaminotolueno, produto técnico — mistura de [4-metil- <i>m</i> -fenilenodiamina] ⁽⁴⁾ e [2-metil- <i>m</i> -fenilenodiamina] ⁽⁵⁾ Metilfenilenodiamina	25376-45-8	246-910-3
1145	Tricloreto de <i>p</i> -clorobenzilo	5216-25-1	226-009-1
1146	Éter difenílico, derivado octabromado	32536-52-0	251-087-9
1147	1,2-Bis(2-metoxietoxi)etano, éter dimetilico de trietilenglicol (TEGDME)	112-49-2	203-977-3

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1148	Tetra-hidrotiopirano-3-carboxaldeído	61571-06-0	407-330-8
1149	4,4'-Bis(dimetilamino)benzofenona (cetona de Michler)	90-94-8	202-027-5
1150	Oxiranometanol, 4-metilbenzenossulfonato, (S)-	70987-78-9	417-210-7
1151	Ácido 1,2-benzenodicarboxílico, éster dipentílico, ramificado e linear [1]	84777-06-0 [1]	284-032-2
	Ftalato de <i>n</i> -pentil-isopentilo [2]	—[2]	
	Ftalato de di- <i>n</i> -pentilo [3]	131-18-0 [3]	205-017-9
	Ftalato de di-isopentilo [4]	605-50-5 [4]	210-088-4
1152	Ftalato de butilbenzilo (BBP)	85-68-7	201-622-7
1153	Ácido 1,2-benzenodicarboxílico, ésteres alquílicos, di-C-, ramificados e lineares	68515-42-4	271-084-6
1154	Mistura de: 4-(3-etoxicarbonil-4-(5-(3-etoxicarbonil-5-hidroxi-1-(4-sulfonatofenil)pirazol-4-il)penta-2,4-dienilideno)-4,5-di-hidro-5-oxopirazol-1-il)benzenossulfonato de dissódio e 4-(3-etoxicarbonil-4-(5-(3-etoxicarbonil-5-oxido-1-(4-sulfonatofenil)pirazol-4-il)penta-2,4-dienilideno)-4,5-di-hidro-5-oxopirazol-1-il)benzenossulfonato de tris-sódio		402-660-9
1155	Dicloreto de (metilenobis(4,1-fenilenazo(1-(3-(dimetilamino) propil)-1,2-di-hidro-6-hidroxi-4-metil-2-oxopiridina-5,3-diil)))-1,1'-dipiridínio, dicloridrato		401-500-5
1156	2-[2-Hidroxi-3-(2-clorofenil)carbamoil-1-naftilazo]-7-[2-hidroxi-3-(3-metilfenil)carbamoil-1-naftilazo]fluoren-9-ona		420-580-2
1157	Azafenidina	68049-83-2	
1158	2,4,5-Trimetilnilina [1]	137-17-7 [1]	205-282-0
	Cloridrato de 2,4,5-trimetilnilina [2]	21436-97-5 [2]	
1159	4,4'-Tiodianilina e seus sais	139-65-1	205-370-9
1160	4,4'-Oxidianilina (éter <i>p</i> -aminofenílico) e seus sais	101-80-4	202-977-0
1161	<i>N,N,N',N'</i> -Tetrametil-4,4'-metilenodianilina	101-61-1	202-959-2
1162	6-Metoxi- <i>m</i> -toluidina (<i>p</i> -cresidina)	120-71-8	204-419-1
1163	3-Etil-2-metil-2-(3-metilbutil)-1,3-oxazolidina	143860-04-2	421-150-7

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1164	Mistura de 1,3,5-tris(3-aminometilfenil)-1,3,5-(1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> ,5 <i>H</i>)-triazina-2,4,6-triona com mistura de oligómeros de 3,5-bis(3-aminometilfenil)-1-poli[3,5-bis(3-aminometilfenil)-2,4,6-trioxo-1,3,5-(1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> ,5 <i>H</i>)-triazin-1-il]-1,3,5-(1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> ,5 <i>H</i>)-triazina-2,4,6-triona		421-550-1
1165	2-Nitrotolueno	88-72-2	201-853-3
1166	Fosfato de tributilo	126-73-8	204-800-2
1167	Naftaleno	91-20-3	202-049-5
1168	Nonilfenol [1]	25154-52-3 [1]	246-672-0
	4-Nonilfenol, ramificado [2]	84852-15-3 [2]	284-325-5
1169	1,1,2-Tricloroetano	79-00-5	201-166-9
1170	Transferido ou apagado		
1171	Transferido ou apagado		
1172	Cloreto de alilo (3-Cloropropeno)	107-05-1	203-457-6
1173	1,4-Diclorobenzeno (<i>p</i> -Diclorobenzeno)	106-46-7	203-400-5
1174	Éter bis(2-cloroetilico)	111-44-4	203-870-1
1175	Fenol	108-95-2	203-632-7
1176	Bisfenol A (4,4'-Isopropilidenodifenol)	80-05-7	201-245-8
1177	Trioximetileno (1,3,5-Trioxano)	110-88-3	203-812-5
1178	Propargite (ISO)	2312-35-8	219-006-1
1179	1-Cloro-4-nitrobenzeno	100-00-5	202-809-6
1180	Molinato (ISO)	2212-67-1	218-661-0
1181	Fenepropimorfe (ISO)	67564-91-4	266-719-9
1182	Transferido ou apagado		
1183	Isocianato de metilo	624-83-9	210-866-3
1184	Tetraquis(pentafluorofenil)borato de <i>N,N</i> -dimetilanilínio	118612-00-3	422-050-6
1185	<i>O,O'</i> -(Etenilmetilsilileno)di[(4-metilpentan-2-ona)oxima]		421-870-1

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1186	Mistura 2:1 de: 4-(7-hidroxi-2,4,4-trimetil-2-cromanil)resorcinol-4-il-tris(6-diazo-5,6-di-hidro-5-oxonaftaleno-1-sulfonato) e 4-(7-hidroxi-2,4,4-trimetil-2-cromanil)resorcinol-bis(6-diazo-5,6-di-hidro-5-oxonaftaleno-1-sulfonato)	140698-96-0	414-770-4
1187	Mistura do produto da reacção de 4,4'-metileno-bis[2-(4-hidroxibenzil)-3,6-dimetilfenol] e 6-diazo-5,6-di-hidro-5-oxo-naftalenossulfonato (1:2) com o produto da reacção de 4,4'-metileno-bis[2-(4-hidroxibenzil)-3,6-dimetilfenol] e 6-diazo-5,6-di-hidro-5-oxo-naftalenossulfonato (1:3)		417-980-4
1188	Cloridrato de verde de malaquite [1]	569-64-2 [1]	209-322-8
	Oxalato de verde de malaquite [2]	18015-76-4 [2]	241-922-5
1189	1-(4-Clorofenil)-4,4-dimetil-3-(1,2,4-triazol-1-ilmetil)pentan-3-ol	107534-96-3	403-640-2
1190	5-(3-Butiril-2,4,6-trimetilfenil)-2-[1-(etoxiimino)propil]-3-hidroxíciclohex-2-en-1-ona	138164-12-2	414-790-3
1191	<i>trans</i> -4-Fenil-L-prolina	96314-26-0	416-020-1
1192	Transferido ou apagado		
1193	Mistura de: ácido 5-[(4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfo-2-naftil)azo]-2,5-dietoxifenil)azo]-2-[(3-fosfonofenil)azo]benzóico e ácido 5-[(4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfo-2-naftil)azo]-2,5-dietoxifenil)azo]-3-[(3-fosfonofenil)azo]benzóico	163879-69-4	418-230-9
1194	Formato de 2-{4-(2-amóniopropilamino)-6-[4-hidroxi-3-(5-metil-2-metoxi-4-sulfamóilfenilazo)-2-sulfonato-naft-7-ilamino]-1,3,5-triazin-2-ilamino}-2-aminopropilo		424-260-3
1195	5-Nitro- <i>o</i> -toluidina [1]	99-55-8 [1]	202-765-8
	Cloridrato de 5-nitro- <i>o</i> -toluidina [2]	51085-52-0 [2]	256-960-8
1196	Cloreto de 1-(1-naftilmetil)quinolinio	65322-65-8	406-220-7
1197	(<i>R</i>)-5-Bromo-3-(1-metil-2-pirrolidinilmetil)-1 <i>H</i> -indole	143322-57-0	422-390-5
1198	Pimetrozina (ISO)	123312-89-0	613-202-00-4
1199	Oxadiargil (ISO)	39807-15-3	254-637-6
1200	Clortolurão (3-(3-cloro- <i>p</i> -tolil)-1,1-dimetilureia)	15545-48-9	239-592-2

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1201	<i>N</i> -[2-(3-Acetil-5-nitrotiofen-2-ilazo)-5-dietilaminofenil]acetamida		416-860-9
1202	1,3-Bis(vinilsulfonilacetamido)propano	93629-90-4	428-350-3
1203	<i>p</i> -Fenetidina (4-etoxianilina)	156-43-4	205-855-5
1204	<i>m</i> -Fenilenodiamina e seus sais	108-45-2	203-584-7
1205	Resíduos (alcatrão de carvão) da destilação de óleo de creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (m/m)	92061-93-3	295-506-3
1206	Óleo de creosoto, fracção de acenafteno, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (m/m)	90640-84-9	292-605-3
1207	Óleo de creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (m/m)	61789-28-4	263-047-8
1208	Creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (m/m)	8001-58-9	232-287-5
1209	Óleo de creosoto, destilado de alto ponto de ebulição, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (m/m)	70321-79-8	274-565-9
1210	Resíduos de extracção (carvão), óleo de creosoto ácido, resíduo de extracção do óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (m/m)	122384-77-4	310-189-4
1211	Óleo de creosoto, destilado de baixo ponto de ebulição, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for > 0,005 % (m/m)	70321-80-1	274-566-4
1212	6-Metoxi-2,3-piridinadiazina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	94166-62-8	303-358-9
1213	2,3-Naftalenodiol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	92-44-4	202-156-7
1214	2,4-Diaminodifenilamina, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	136-17-4	
1215	2,6-Bis(2-hidroxietoxi)-3,5-piridinadiazina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	117907-42-3	
1216	2-Metoximetil- <i>p</i> -aminofenol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	135043-65-1/ /29785-47-5	
1217	4,5-Diamino-1-metilpirazole, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	20055-01-0/ /21616-59-1	
1218	4,5-Diamino-1-((4-clorofenil)metil)-1 <i>H</i> -pirazole, sulfato, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	163183-00-4	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1219	4-Cloro-2-aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	95-85-2	202-458-9
1220	4-Hidroxiindole, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2380-94-1	219-177-2
1221	4-Metoxitolueno-2,5-diamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56496-88-9	
1222	5-Amino-4-fluoro-2-metilfenol, sulfato, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	163183-01-5	
1223	<i>N,N</i> -Dietil- <i>m</i> -aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	91-68-9/ /68239-84-9	202-090-9/ /269-478-8
1224	<i>N,N</i> -Dimetil-2,6-piridinadiamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	—	
1225	<i>N</i> -Ciclopentil- <i>m</i> -aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104903-49-3	
1226	<i>N</i> -(2-Metoxietil)- <i>p</i> -fenilenodiamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	72584-59-9/ /66566-48-1	276-723-2
1227	2,4-Diamino-5-metilfenetol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	113715-25-6	
1228	1,7-Naftalenodiol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	575-38-2	209-383-0
1229	Ácido 3,4-diaminobenzóico, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	619-05-6	210-577-2
1230	2-Aminometil- <i>p</i> -aminofenol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	79352-72-0	
1231	Solvent Red 1 (CI 12150), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1229-55-6	214-968-9
1232	Acid Orange 24 (CI 20170), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1320-07-6	215-296-9
1233	Acid Red 73 (CI 27290), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5413-75-2	226-502-1
1234	PEG-3,2',2'-di- <i>p</i> -fenilenodiamina	144644-13-3	
1235	6-Nitro- <i>o</i> -toluidina	570-24-1	209-329-6
1236	HC Yellow n.º 11	73388-54-2	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1237	HC Orange n.º 3	81612-54-6	
1238	HC Green n.º 1	52136-25-1	257-687-7
1239	HC Red n.º 8 e seus sais	13556-29-1/ /97404-14-3	-/306-778-0
1240	Tetra-hidro-6-nitroquinoxalina e seus sais	158006-54-3/ /41959-35-7/ /73855-45-5	
1241	Disperse Red 15, excepto como impureza no Disperse Violet 1	116-85-8	204-163-0
1242	4-Amino-3-fluorofenol	399-95-1	402-230-0
1243	<i>N,N'</i> -Di-hexadecil- <i>N,N'</i> -bis(2-hidroxietil)propanodiamida Bis-hidroxietil biscetil malonamida	149591-38-8	422-560-9
1244	1-Metil-2,4,5-tri-hidroxibenzeno e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1124-09-0	214-390-7
1245	2,6-Di-hidroxi-4-metilpiridina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4664-16-8	225-108-7
1246	5-Hidroxi-1,4-benzodioxano e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10288-36-5	233-639-0
1247	3,4-Metilenodioxifenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	533-31-3	208-561-5
1248	3,4-Metilenodioxianilina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	14268-66-7	238-161-6
1249	Hidroxipiridinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	822-89-9	212-506-0
1250	3-Nitro-4-aminofenoxietanol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	50982-74-6	
1251	2-Metoxi-4-nitrofenol (4-Nitroguaiacol) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3251-56-7	221-839-0
1252	CI Acid Black 131 e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12219-01-1	
1253	1,3,5-Tri-hidroxibenzeno (Floroglucinol) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	108-73-6	203-611-2

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1254	Triacetato de 1,2,4-benzenotriilo e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	613-03-6	210-327-2
1255	Etanol, 2,2'-iminobis-, produtos da reacção com epicloridrina e 2-nitro-1,4-benzenodiamina (HC Blue n.º 5) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	68478-64-8/ /158571-58-5	
1256	N-Metil-1,4-diaminoantraquinona, produtos da reacção com epicloridrina e monoetanolamina (HC Blue n.º 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	158571-57-4	
1257	Ácido 4-aminobenzenossulfónico (ácido sulfanílico) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	121-57-3/ /515-74-2	204-482-5/ /208-208-5
1258	Ácido 3,3'-(sulfonilbis(2-nitro-4,1-fenileno)imino)bis(6-(fenilamino))benzenossulfónico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6373-79-1	228-922-0
1259	3(ou5)-((4-(Benzilmetilamino)fenil)azo)-1,2-(ou1,4)-dimetil-1 <i>H</i> -1,2,4-triazólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	89959-98-8/ /12221-69-1	289-660-0
1260	2,2'-(3-Cloro-4-((2,6-dicloro-4-nitrofenil)azo)fenil)imino)bisetanol (Disperse Brown 1) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	23355-64-8	245-604-7
1261	Benzotiazólio, 2-[[4-[etil(2-hidroxietil)amino]fenil]azo]-6-metoxi-3-metil-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12270-13-2	235-546-0
1262	2-[(4-Cloro-2-nitrofenil)azo]- <i>N</i> -(2-metoxifenil)-3-oxobutanamida (Pigment Yellow 73) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	13515-40-7	236-852-7
1263	2,2'-[(3,3'-Dicloro[1,1'-bifenil]-4,4'-diil)bis(azo)]bis[3-oxo- <i>N</i> -fenilbutanamida] (Pigment Yellow 12) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-85-6	228-787-8
1264	Ácido 2,2'-(1,2-etenodiil)bis[5-(4-etoxifenil)azo]benzenossulfónico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2870-32-8	220-698-2
1265	2,3-Di-hidro-2,2-dimetil-6-[(4-(fenilazo)-1-naftalenil)azo]-1 <i>H</i> -pirimidina (Solvent Black 3) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4197-25-5	224-087-1

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1266	Ácido 3(ou5)-[[4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfonato-2-naftil)azo]-1-naftil]azo]salicílico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3442-21-5/ /34977-63-4	222-351-0/ /252-305-5
1267	Ácido 2-naftalenossulfônico, 7-(benzoilamino)-4-hidroxi-3-[[4-[(4-sulfofenil)azo]fenil]azo]-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2610-11-9	220-028-9
1268	(μ-((7,7'-Iminobis(4-hidroxi-3-((2-hidroxi-5-(N-metilsulfamoyl)fenil)azo)naftaleno-2-sulfonato))(6-)))dicuprato(2-) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	37279-54-2	253-441-8
1269	Ácido 3-[(4-(acetilamino)fenil)azo]-4-hidroxi-7-[[[5-hidroxi-6-(fenilazo)-7-sulfo-2-naftalenil]amino]carbonil]amino]-2-naftalenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3441-14-3	222-348-4
1270	Ácido 2-naftalenossulfônico, 7,7'-(carbonildiimino)bis(4-hidroxi-3-[[2-sulfo-4-[(4-sulfofenil)azo]fenil]azo]-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2610-10-8/ /25188-41-4	220-027-3
1271	Etanamínio, N-(4-[bis[4-(dietilamino)fenil]metileno]-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-N-etil-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2390-59-2	219-231-5
1272	3H-Indólio, 2-[[[(4-metoxifenil)metil-hidrazono]metil]-1,3,3-trimetil-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	54060-92-3	258-946-7
1273	3H-Indólio, 2-(2-((2,4-dimetoxifenil)amino)etenil)-1,3,3-trimetil-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4208-80-4	224-132-5
1274	Essência de nigrosina solúvel (Solvent Black 5) quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	11099-03-9	
1275	Fenoxazin-5-io, 3,7-bis(dietilamino)-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	47367-75-9/ /33203-82-6	251-403-5
1276	Benzo[a]fenoxazin-7-io, 9-(dimetilamino)-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	7057-57-0/ /966-62-1	230-338-6/ /213-524-1
1277	6-Amino-2-(2,4-dimetilfenil)-1H-benzo[de]isoquinolina-1,3(2H)-diona (Solvent Yellow 44) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2478-20-8	219-607-9

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1278	1-Amino-4-[[4-[(dimetilamino)metil]fenil]amino]antraquinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	67905-56-0/ /12217-43-5	267-677-4/ /235-398-7
1279	Ácido lacáico (CI Natural Red 25) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	60687-93-6	
1280	Ácido benzenossulfônico, 5-[(2,4-dinitrofenil)amino]-2-(fenilamino)-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6373-74-6/ /15347-52-1	228-921-5/ /239-377-3
1281	4-[(4-Nitrofenil)azo]anilina (Disperse Orange 3) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	730-40-5/ /70170-61-5	211-984-8
1282	4-Nitro- <i>m</i> -fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5131-58-8	225-876-3
1283	1-Amino-4-(metilamino)-9,10-antracenodiona (Disperse Violet 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1220-94-6	214-944-8
1284	<i>N</i> -Metil-3-nitro- <i>p</i> -fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2973-21-9	221-014-5
1285	<i>N</i> 1-(2-Hidroxietil)-4-nitro- <i>o</i> -fenilenodiamina (HC Yellow n.º 5) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56932-44-6	260-450-0
1286	<i>N</i> 1-(Tris(hidroxi)metil)metil-4-nitro-1,2-fenilenodiamina (HC Yellow n.º 3) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56932-45-7	260-451-6
1287	2-Nitro- <i>N</i> -hidroxietil- <i>p</i> -anisidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	57524-53-5	
1288	<i>N,N'</i> -Dimetil- <i>N</i> -hidroxietil-3-nitro- <i>p</i> -fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10228-03-2	233-549-1
1289	3-(<i>N</i> -Metil- <i>N</i> -(4-metilamino-3-nitrofenil)amino)propano-1,2-diol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	93633-79-5	403-440-5
1290	Ácido 4-etilamino-3-nitrobenzóico (<i>N</i> -Etil-3-Nitro PA-BA) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2788-74-1	412-090-2

▼B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1291	(8-[(4-Amino-2-nitrofenil)azo]-7-hidroxi-2-naftil)trimetilamónio e seus sais, excepto o Basic Red 118 (n.º CAS 71134-97-9) como impureza no Basic Brown 17, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	71134-97-9	275-216-3
1292	5-((4-(Dimetilamino)fenil)azo)-1,4-dimetil-1 <i>H</i> -1,2,4-triazólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12221-52-2	
1293	<i>m</i> -Fenilenodiamina, 4-(fenilazo)-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	495-54-5	207-803-7
1294	1,3-Benzenodiamina, 4-metil-6-(fenilazo)-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4438-16-8	224-654-3
1295	Ácido 2,7-naftalenodissulfónico, 5-(acetilamino)-4-hidroxi-3-((2-metilfenil)azo)-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6441-93-6	229-231-7
1296	4,4'-[(4-Metil-1,3-fenileno)bis(azo)]bis[6-metil-1,3-benzenodiamina] (Basic Brown 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4482-25-1	224-764-1
1297	Benzenamínio, 3-[[4-[[diamino(fenilazo)fenil]azo]-2-metilfenil]azo]- <i>N,N,N</i> -trimetil-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	83803-99-0	280-920-9
1298	Benzenamínio, 3-[[4-[[diamino(fenilazo)fenil]azo]-1-naftalenil]azo]- <i>N,N,N</i> -trimetil-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	83803-98-9	280-919-3
1299	Etanamínio, <i>N</i> -[4-[(4-(dietilamino)fenil)fenilmetileno]-2,5-ciclohexadien-1-ilideno]- <i>N</i> -etil-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	633-03-4	211-190-1
1300	9,10-Antracenodiona, 1-[(2-hidroxietil)amino]-4-(metilamino)-, e seus derivados e sais, quando usados como substâncias que entram na composição de corantes capilares	2475-46-9/ /86722-66-9	219-604-2/ /289-276-3
1301	1,4-Diamino-2-metoxi-9,10-antracenodiona (Disperse Red 11) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2872-48-2	220-703-8
1302	1,4-Di-hidroxi-5,8-bis[(2-hidroxietil)amino]antraquinona (Disperse Blue 7) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3179-90-6	221-666-0
1303	1-[(3-Aminopropil)amino]-4-(metilamino)antraquinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	22366-99-0	244-938-0

▼ B

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1304	<i>N</i> -[6-[(2-Cloro-4-hidroxifenil)imino]-4-metoxi-3-oxo-1,4-ciclo-hexadien-1-il]acetamida (HC Yellow n.º 8) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	66612-11-1	266-424-5
1305	[6-[[3-Cloro-4-(metilamino)fenil]imino]-4-metil-3-oxociclohexa-1,4-dien-1-il]ureia (HC Red n.º 9) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56330-88-2	260-116-4
1306	Fenotiazín-5-io, 3,7-bis(dimetilamino)-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	61-73-4	200-515-2
1307	4,6-Bis(2-hidroxietoxi)- <i>m</i> -fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	94082-85-6	
1308	5-Amino-2,6-dimetoxi-3-hidroxipiridina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104333-03-1	
1309	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	537-65-5	208-673-4
1310	4-Dietilamino- <i>o</i> -toluidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	148-71-0/ /24828-38-4/ /2051-79-8	205-722-1/ /246-484-9/ /218-130-3
1311	<i>N,N</i> -Dietil- <i>p</i> -fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	93-05-0/ /6065-27-6/ /6283-63-2	202-214-1/ /227-995-6/ /228-500-6
1312	<i>N,N</i> -Dimetil- <i>p</i> -fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	99-98-9/ /6219-73-4	202-807-5/ /228-292-7
1313	Tolueno-3,4-diamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	496-72-0	207-826-2
1314	2,4-Diamino-5-metilfenoxietanol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	141614-05-3/ /113715-27-8	
1315	6-Amino- <i>o</i> -cresol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	17672-22-9	
1316	Hidroxietilaminometil- <i>p</i> -aminofenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	110952-46-0/ /135043-63-9	
1317	2-Amino-3-nitrofenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	603-85-0	210-060-1
1318	2-Cloro-5-nitro- <i>N</i> -hidroxietil- <i>p</i> -fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	50610-28-1	256-652-3
1319	2-Nitro- <i>p</i> -fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5307-14-2/ /18266-52-9	226-164-5/ /242-144-9

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1320	Hidroxietil-2,6-dinitro- <i>p</i> -anisidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	122252-11-3	
1321	6-Nitro-2,5-piridinadiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	69825-83-8	
1322	Fenazínio, 3,7-diamino-2,8-dimetil-5-fenil-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	477-73-6	207-518-8
1323	Ácido 3-hidroxi-4-[(2-hidroxinaftil)azo]-7-nitronaftaleno-1-sulfónico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	16279-54-2/ /5610-64-0	240-379-1/ /227-029-3
1324	3-[(2-Nitro-4-(trifluorometil)fenil)amino]propano-1,2-diol (HC Yellow n.º 6) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104333-00-8	
1325	2-[(4-Cloro-2-nitrofenil)amino]etanol (HC Yellow n.º 12) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	59320-13-7	
1326	3-[[4-[(2-Hidroxietil)metilamino]-2-nitrofenil]amino]-1,2-propanodiol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	173994-75-7/ /102767-27-1	
1327	3-[[4-[Etil(2-hidroxietil)amino]-2-nitrofenil]amino]-1,2-propanodiol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	114087-41-1/ /114087-42-2	
1328	Etanamínio, N-[4-[[4-(dietilamino)fenil][4-(etilamino)-1-naftalenil]metileno]-2,5-ciclohexadien-1-ilideno]-N-etil-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2390-60-5	219-232-0
1329	4-[(4-Aminofenil)(4-iminociclohexa-2,5-dien-1-ilideno)metil]- <i>o</i> -toluidina e seu sal de cloridrato (Basic Violet 14; CI 42510), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	3248-93-9/ /632-99-5 (HCl)	221-832-2/ /211-189-6 (HCl)
1330	Ácido 4-(2,4-di-hidroxifenilazo)benzenossulfónico e seu sal de sódio (Acid Orange 6; CI 14270), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2050-34-2/ /547-57-9 (Na)	218-087-0/ /208-924-8 (Na)

▼ **M1**

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1331	Ácido 3-hidroxi-4-(fenilazo)-2-naftóico e seu sal de cálcio (Pigment Red 64:1; CI 15800), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	27757-79-5/ /6371-76-2 (Ca)	248-638-0/ /228-899-7 (Ca)
1332	Ácido 2-(6-hidroxi-3-oxo-(3H)-xanten-9-il)benzoico; fluoresceína e seu sal dissódico (Acid Yellow 73 sodium salt; CI 45350), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2321-07-5/ /518-47-8 (Na)	219-031-8/ /208-253-0 (Na)
1333	4',5'-Dibromo-3',6'-di-hidroxiespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona; 4',5'-dibromofluoresceína; (Solvent Red 72) e seu sal dissódico (CI 45370), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	596-03-2/ /4372-02-5 (Na)	209-876-0/ /224-468-2 (Na)
1334	Ácido 2-(3,6-di-hidroxi-2,4,5,7-tetrabromoxanten-9-il)-benzoico; fluoresceína, 2',4',5',7'-tetrabromo-; (Solvent Red 43), o seu sal dissódico (Acid Red 87; CI 45380) e o seu sal de alumínio (Pigment Red 90:1 Aluminium lake), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	15086-94-9/ /17372-87-1 (Na)/15876-39-8 (Al)	239-138-3/ /241-409-6 (Na)/240-005-7 (Al)
1335	9-(2-Carboxifenil)-3-[(2-metilfenil)amino]-6-[(2-metil-4-sulfofenil)amino]-xantílio, sal interno e seu sal de sódio (Acid Violet 9; CI 45190), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10213-95-3/ /6252-76-2 (Na)	-/228-377-9 (Na)
1336	3',6'-Di-hidroxi-4',5'-diiodoespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona; (Solvent Red 73) e seu sal de sódio (Acid Red 95; CI-45425), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	38577-97-8/ /33239-19-9 (Na)	254-010-7/ /251-419-2 (Na)
1337	2',4',5',7'-Tetraiodofluoresceína, o seu sal dissódico (Acid Red 51; CI 45430) e seu sal de alumínio (Pigment Red 172 Aluminium lake), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	15905-32-5/ /16423-68-0 (Na)/12227-78-0 (Al)	240-046-0/ /240-474-8 (Na)/235-440-4 (Al)
1338	1-Hidroxi-2,4-diaminobenzeno (2,4-diaminophenol) e seus sais de dicloridrato (2,4-Diaminophenol HCl), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	95-86-3/137-09-7 (HCl)	202-459-4/ /205-279-4 (HCl)
1339	1,4-Di-hidroxibenzeno (hydroquinone), com exceção da entrada 14 no anexo III	123-31-9	204-617-8
1340	Cloreto de [4-[[4-anilino-1-naftil][4-(dimetilamino)fenil]metileno]ciclo-hexa-2,5-dien-1-ilideno]dimetilamónio (Basic Blue 26; CI 44045), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2580-56-5	219-943-6
1341	3-[(2,4-Dimetil-5-sulfonatofenil)azo]-4-hidroxinaftaleno-1-sulfonato de dissódio (Ponceau SX; CI 14700), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4548-53-2	224-909-9

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1342	Tris[5,6-di-hidro-5-(hidroxi-imino)-6-oxonaftaleno-2-sulfonato(2-)-N ₅ ,O ₆]ferrato(3-) de trissódio (Acid Green 1; CI 10020), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	19381-50-1	243-010-2
1343	4-(Fenilazo)resorcinol (Solvent Orange 1; CI 11920) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2051-85-6	218-131-9
1344	4-[(4-Etoxifenil)azo]naftol (Solvent Red 3; CI 12010) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6535-42-8	229-439-8
1345	1-[(2-Cloro-4-nitrofenil)azo]-2-naftol (Pigment Red 4; CI 12085) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2814-77-9	220-562-2
1346	3-Hidroxi-N-(<i>o</i> -tolil)-4-[(2,4,5-triclorofenil)azo]naftaleno-2-carboxamida (Pigment Red 112; CI 12370) e seus sais, quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	6535-46-2	229-440-3
1347	N-(5-Cloro-2,4-dimetoxifenil)-4-[[5-[(dietilamino)sulfonyl]-2-metoxifenil]azo]-3-hidroxinaftaleno-2-carboxamida (Pigment Red 5; CI 12490) e seus sais, quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	6410-41-9	229-107-2
1348	4-[(5-Cloro-4-metil-2-sulfonatofenil)azo]-3-hidroxi-2-naftoato de dissódio (Pigment Red 48; CI 15865), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3564-21-4	222-642-2
1349	3-Hidroxi-4-[(1-sulfonato-2-naftil)azo]-2-naftoato de cálcio (Pigment Red 63:1; CI 15880), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6417-83-0	229-142-3
1350	3-Hidroxi-4-(4'-sulfonatonaftilazo)naftaleno-2,7-dissulfonato de trissódio (Acid Red 27; CI 16185), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	915-67-3	213-022-2
1351	2,2'-[(3,3'-Dicloro[1,1'-bifenil]-4,4'-diil)bis(azo)] bis[N-(2,4-dimetilfenil)-3-oxobutiramida] (Pigment Yellow 13; CI 21100), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	5102-83-0	225-822-9
1352	2,2'-[Ciclo-hexilidenobis[(2-metil-4,1-fenileno)azo]]bis[4-ciclo-hexilfenol] (Solvent Yellow 29; CI 21230), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6706-82-7	229-754-0
1353	1-[(4-(Fenilazo)fenilazo)-2-naftol (Solvent Red 23; CI 26100), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	85-86-9	201-638-4

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1354	6-Amino-4-hidroxi-3-[[7-sulfonato-4-[(4-sulfonatofenil)azo]-1-naftil]azo]naftaleno-2,7-dissulfonato de tetrassódio (Food Black 2; CI 27755), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2118-39-0	218-326-9
1355	Hidróxido de N-(4-((4-(dietilamino)fenil)(2,4-dissulfofenil)metileno)-2,5-ciclo-hexadien-1-ilideno)-N-etil-etanamínio, sal interno, sal de sódio (Acid Blue 1; CI 42045), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	129-17-9	204-934-1
1356	Hidróxido de N-(4-(4-(dietilamino)fenil) (5-hidroxi-2,4-dissulfofenil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-N-etil-etanamínio, sal interno, sal de cálcio (2:1), (Acid Blue 3; CI 42051), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3536-49-0	222-573-8
1357	Hidróxido de N-etil-N-(4-((4-(etil((3-sulfofenil)metil)amino)fenil)(4-hidroxi-2-sulfofenil)metileno)-2,5-ciclo-hexadien-1-ilideno)-3-sulfo-benzenometanamínio, sal interno, sal dissódico (Fast Green FCF; CI 42053), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2353-45-9	219-091-5
1358	1,3-Isobenzofuranodiona, produtos da reação com metilquinolina e quinolina (Solvent Yellow 33; CI 47000), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	8003-22-3	232-318-2
1359	Nigrosina (CI 50420), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	8005-03-6	—
1360	8,18-Dicloro-5,15-dietil-5,15-di-hidrodiindolo[3,2-b:3',2'-m]trifenodioxazina (Pigment Violet 23; CI 51319), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-30-1	228-767-9
1361	1,2-Di-hidroxiantraquinona (Pigment Red 83; CI 58000), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	72-48-0	200-782-5
1362	8-Hidroxipireno-1,3,6-trissulfonato de trissódio (Solvent Green 7; CI 59040), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-69-6	228-783-6
1363	1-Hidroxi-4-(p-toluidino)antraquinona (Solvent Violet 13; CI 60725), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	81-48-1	201-353-5
1364	1,4-bis(p-Tolilamino)antraquinona (Solvent Green 3; CI 61565), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	128-80-3	204-909-5
1365	6-Cloro-2-(6-cloro-4-metil-3-oxobenzo[b]tien-2(3H)-ilideno)-4-metilbenzo[b]tiofeno-3(2H)-ona (VAT Red 1; CI 73360), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	2379-74-0	219-163-6

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância		
	Denominação química/DCI	Número CAS	Número CE
a	b	c	d
1366	5,12-Di-hidroquino[2,3-b]acridina-7,14-diona (Pigment Violet 19; CI 73900), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	1047-16-1	213-879-2
1367	(29H, 31H-Ftalocianinato(2-)-N ₂₉ , N ₃₀ , N ₃₁ , N ₃₂)-cobre (Pigment Blue 15; CI 74160), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	147-14-8	205-685-1
1368	[29H,31H-Ftalocianinadissulfonato(4-)-N ₂₉ ,N ₃₀ ,N ₃₁ ,N ₃₂]cuprato(2-) de dissódio (Direct Blue 86; CI 74180), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1330-38-7	215-537-8
1369	Policloro ftalocianina de cobre (Pigment Green 7; CI 74260), quando usada como substância que entra na composição de corantes capilares	1328-53-6	215-524-7
1370	Dietilenoglicol (DEG); 2,2'-oxidietanol, cf. anexo III relativamente ao nível de vestígios	111-46-6	203-872-2
1371	Phytonadione [INCI]/fitomenadiona [DCI]	84-80-0/ /81818-54-4	201-564-2/ /279-833-9
1372	2-Aminofenol (<i>o</i> -Aminophenol; CI 76520) e seus sais	95-55-6/ /67845-79-8/ /51-19-4	202-431-1/ /267-335-4

▼ **M3**

1373	N-(2-Nitro-4-aminofenil)-alilamina (HC Red n.º 16) e seus sais	160219-76-1	

▼ **M5**

1374	4-Hidroxibenzoato de isopropilo (INCI: Isopropylparaben) Sal de sódio ou sais de isopropilparabeno	4191-73-5	224-069-3
1375	4-Hidroxibenzoato de isobutilo (INCI: Isobutylparaben)	4247-02-3	224-208-8
	Sal de sódio ou sais de isobutilparabeno	84930-15-4	284-595-4
1376	4-Hidroxibenzoato de fenilo (INCI: Phenylparaben)	17696-62-7	241-698-9
1377	4-Hidroxibenzoato de benzilo (INCI: Benzylparaben)	94-18-8	
1378	4-Hidroxibenzoato de pentilo (INCI: Pentylparaben)	6521-29-5	229-408-9

▼ **M10**

1379	3-Benzilideno cânfora	15087-24-8	239-139-9

▼ **B**

(1) JO L 159 de 29.6.1996, p. 1.

(2) Designação DCIM alterada.

(3) JO L 273 de 10.10.2002, p. 1.

(4) Para o ingrediente específico, ver o número de ordem 364 no anexo II.

(5) Para o ingrediente específico, ver o número de ordem 413 no anexo II.

ANEXO III

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS COSMÉTICOS NÃO PODEM CONTER FORA DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
1a	Ácido bórico, boratos e tetraboratos, à excepção da substância n.º 1184 do anexo II	Boric acid	10043-35-3/ /11113-50-1	233-139-2/ /234-343-4	a) Talcos	a) 5 %, (expresso em ácido bórico)	a) Não utilizar em produtos para crianças com idade inferior a três anos Não utilizar em peles lesionadas ou irritadas, se o teor de borato solúvel livre exceder 1,5 % (expresso em ácido bórico)	a) Não utilizar em crianças com idade inferior a três anos Não utilizar em peles lesionadas ou irritadas
					b) Produtos orais	b) 0,1 % (expresso em ácido bórico)	b) Não utilizar em produtos para crianças com idade inferior a três anos	b) Não ingerir Não utilizar em crianças com idade inferior a três anos
					c) Outros produtos (com excepção dos produtos para o banho e para a frisão do cabelo)	c) 3 %, (expresso em ácido bórico)	c) Não utilizar em produtos para crianças com idade inferior a três anos Não utilizar em peles lesionadas ou irritadas, se o teor de borato solúvel livre exceder 1,5 % (expresso em ácido bórico)	c) Não utilizar em crianças com idade inferior a três anos Não utilizar em peles lesionadas ou irritadas

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
1b	Tetraboratos (ver também o n.º 1				a) Produtos para o banho b) Produtos capilares	a) 18 %, (expresso em ácido bórico) b) 8 %, (expresso em ácido bórico)	a) Não utilizar em produtos para crianças com idade inferior a três anos	a) Não utilizar em crianças com idade inferior a três anos b) Enxaguar abundantemente

▼ **M9**

2a	Ácido tioglicólico e seus sais	Thioglycolic acid	68-11-1	200-677-4	a) Produtos para frisão ou desfrisão do cabelo b) Depilatórios c) Outros produtos capilares enxaguados d) Produtos destinados à ondulação de pestanas	a) i) 8 % ii) 11 % b) 5 % c) 2 % d) 11 % As percentagens acima mencionadas são calculadas em ácido tioglicólico	a) i) Uso geral Pronto a usar pH 7 a 9,5 ii) Uso profissional Pronto a usar pH 7 a 9,5 b) Pronto a usar pH 7 a 12,7 c) Pronto a usar pH 7 a 9,5 d) Para uso profissional Pronto a usar pH 7 a 9,5	Condições de utilização: a) b) c) d) Evitar o contacto com os olhos Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos a) c) d) Usar luvas adequadas Advertências a imprimir no rótulo: a)i) b) c) Contém tioglicolato Seguir as instruções de utilização Manter fora do alcance das crianças a)ii) d) Reservado aos profissionais Contém tioglicolato Seguir as instruções de utilização

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
2b	Ésteres do ácido tioglicólico				Produtos para frisação ou desfrisação do cabelo	a) 8 %	Uso geral Pronto a usar pH 6 a 9,5	Condições de utilização: a) b) Pode provocar sensibilização em caso de contacto com a pele Evitar o contacto com os olhos No caso de entrar em contacto com os olhos, lavar imediata e abundantemente com água e consultar um médico especialista Usar luvas adequadas Advertências: Contém tioglicolato Seguir as instruções de utilização Manter fora do alcance das crianças
						b) 11 % As percentagens acima mencionadas são calculadas em ácido tioglicólico	Uso profissional Pronto a usar pH 6 a 9,5	b) Reservado aos profissionais
3	Ácido oxálico, seus ésteres e sais alcalinos	Oxalic acid	144-62-7	205-634-3	Produtos capilares	5 %	Uso profissional	Reservado aos profissionais

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
4	Amoníaco	Ammonia	7664-41-7/ 1336-21-6	231-635-3/ 215-647-6		6 % (em NH ₃)		Acima de 2 %: contém amoníaco
5	Tosilcloramida sódica (DCI)	Chloramine-T	127-65-1	204-854-7		0,2 %		
6	Cloratos de metais alcalinos	Sodium chlorate	7775-09-9	231-887-4	a) Dentífricos b) Outros produtos	a) 5 % b) 3 %		
7	Diclorometano (cloro de metileno)	Potassium chlorate Dichloromethane	3811-04-9 75-09-2	223-289-7 200-838-9		35 % (em caso de mistura com 1,1,1-tricloroetano, a concentração total não pode ultrapassar 35 %)	Teor máximo em impurezas: 0,2 %	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
8	Derivados N-substituídos de <i>p</i> -fenilenodiamina e seus sais; derivados N-substituídos de <i>o</i> -fenilenodiamina ⁽¹⁾ , com exceção dos derivados referidos noutras posições do presente anexo e nos números de ordem 1309, 1311 e 1312 do anexo II.				Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Uso geral	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Contém fenilenodiaminas. Não utilizar na coloração de pestanas ou sobrancelhas»

▼M1

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
							b) Uso profissional Para a) e b): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 3 % calculada em base livre	b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais  Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Contém fenilenodiaminas. Usar luvas adequadas»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
8a	<i>p</i> -Fenilenodiamina e seus sais	p-Phenylenediamine; p-Phenylenediamine HCl; p-Phenylenediamine Sulphate	106-50-3/ 624-18-0/ 16245-77-5	203-404-7/ 210-834-9/ 240-357-1	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Uso geral	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Contém fenilenodiaminas. Não utilizar na coloração de pestanas ou sobrancelhas.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
						b) Uso profissional Para a) e b): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2 % calculada em base livre	b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais.  Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Contém fenilenodiaminas. Usar luvas adequadas.»	

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i

▼ **M4**

8b	p-Fenilenodiamina e seus sais	p-Phenylenediamine; p-Phenylenediamine HCl; p-Phenylenediamine Sulphate	106-50-3/ /624-18-0/ /16245-77-5	203-404-7/ /210-834-9/ /240-357-1	Produtos destinados à coloração de pestanas		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada às pestanas não pode exceder 2 % calculada em base livre. Reservado aos profissionais.	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais.  Este produto pode provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar as pestanas se a pessoa: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo ou as pestanas, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos. Contém fenilenodiaminas. Usar luvas adequadas.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
9	Metilfenilenodiaminas e respetivos derivados N-substituídos e seus sais ⁽¹⁾ , com exceção das substâncias referidas no número de ordem 9a do presente anexo e das substâncias referidas nos números de ordem 364, 1310 e 1313 do anexo II.				Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Uso geral	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Contém fenilenodiaminas (diaminotoluenos). Não utilizar na coloração de pestanas ou sobrancelhas.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
							b) Uso profissional Para a) e b): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 5 % calculada em base livre	b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais  Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Contém fenilenodiaminas (diaminotoluenos). Usar luvas adequadas.»

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
9a	1,4-Benzenodiamina, 2-metil-Sulfato de 2,5-Diaminotolueno	Toluene-2,5-Diamine Toluene-2,5-Diamine sulfáte ⁽¹⁾	95-70-5 615-50-9	202-442-1 210-431-8	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Uso geral	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Contém fenilenodiaminas. Não utilizar na coloração de pestanas ou sobrancelhas.»

▼ **M4**

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
						b) Uso profissional Para a) e b): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2 % (calculada em base livre) ou 3,6 % (calculada como sal sulfato)	b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais  Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Contém fenilenodiaminas. Usar luvas adequadas.»	

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
10								
11	Diclorofeno	Dichlorophene	97-23-4	202-567-1		0,5 %		Contém diclorofeno
► M4 12	Peróxido de hidrogénio e outros compostos ou misturas que libertam peróxido de hidrogénio, incluindo peróxido de carbamida e peróxido de zinco	Hydrogen peroxide	7722-84-1	231-765-0	a) Produtos capilares ► M4 b) Produtos para a pele ► M4 c) Produtos para endurecer as unhas d) Produtos orais, incluindo produtos de lavagem bucal, pastas de dentes e produtos para branquear os dentes	a) 12% de H ₂ O ₂ (40 volumes), presente ou libertado ◀ b) 4 % de H ₂ O ₂ , presente ou libertado ◀ c) 2 % de H ₂ O ₂ , presente ou libertado d) H ₂ O ₂ ≤ 0,1 %, presente ou libertado		► M4 Para a) e f): Usar luvas adequadas Para a), b), c) e e): Contém peróxido de hidrogénio. Evitar o contacto com os olhos. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos. ◀

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					e) Produtos para branquear os dentes	e) 0,1 % < $\text{H}_2\text{O}_2 \leq 6\%$, presente ou libertado	e) Só pode ser vendido a dentistas. Para cada ciclo de utilização, primeira utilização por dentistas na aceção da Diretiva 2005/36/CE ⁽¹⁴⁾ , ou sob a sua supervisão direta se for assegurado um nível de segurança equivalente. Posteriormente pode ser fornecido aos consumidores a fim de completar o ciclo de utilização. Não utilizar em menores de 18 anos. ◀	►M4 e) Concentração de H_2O_2 , presente ou libertado, indicada em percentagem. Não utilizar em menores de 18 anos. Só pode ser vendido a dentistas. Para cada ciclo de utilização, a primeira utilização só pode ser feita por dentistas, ou sob a sua supervisão direta se for assegurado um nível de segurança equivalente. Posteriormente, pode ser fornecido aos consumidores a fim de completar o ciclo de utilização. ◀
					►M4 f) Produtos para pestanas	f) 2 % de H_2O_2 , presente ou libertado	f) Reservado aos profissionais ◀	►M4 f) Imprimir no rótulo: «Reservado aos profissionais Evitar o contacto com os olhos. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos. Contém peróxido de hidrogénio.» ◀

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
13	Formaldeído ⁽²⁾	Formaldehyde	50-00-0	200-001-8	Produtos para endurecer as unhas	5 % (em formaldeído)	Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto	Proteger as cutículas com matéria gorda Contém formaldeído ⁽³⁾

▼ **M1**

14	Hidroquinona	Hydroquinone	123-31-9	204-617-8	Conjuntos para unhas artificiais	0,02 % (após mistura para utilização)	Reservado aos profissionais	— Reservado aos profissionais — Evitar o contacto com a pele — Ler as instruções de utilização com cuidado

▼ **M13**

15a	Hidróxido de potássio ou de sódio ⁽²⁰⁾	Hidróxido de potássio/hidróxido de sódio	1310-58-3/ 1310-73-2	215-181-3/ 215-185-5	a) Solvente das cutículas das unhas b) Produtos para a desfrisagem do cabelo c) Regulador do pH para depilatórios	a) 5 % ⁽⁴⁾ 2 % ⁽⁴⁾ 4,5 % ⁽⁴⁾	 Uso geral Uso profissional c) pH < 12,7	a) Contém um agente alcalino Evitar o contacto com os olhos Perigo de cegueira Manter fora do alcance das crianças Contém um agente alcalino Evitar o contacto com os olhos Perigo de cegueira Manter fora do alcance das crianças Reservado aos profissionais Evitar o contacto com os olhos Perigo de cegueira c) Manter fora do alcance das crianças. Evitar o contacto com os olhos

▼ M13

 $\nabla \mathbf{B}$

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Regulador de pH — para depilatórios c) Outras aplicações (por exemplo, regulador de pH, auxiliar tecnológico)		b) pH 12,7 c) pH 11	b) Contém um agente alcalino Manter fora do alcance das crianças Evitar o contacto com os olhos
▼ M13 15d	Hidróxido de potássio (21)	Hidróxido de potássio	1310-58-3	215-181-3	Produto para amaciar/remover calosidades	1,5 % (4)		Contém um agente alcalino Evitar o contacto com os olhos Manter fora do alcance das crianças Ler as instruções de utilização com cuidado
▼ M3 16	1-Naftalenol	1-Naphthol	90-15-3	201-969-4	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,0 %	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias.

▼ **M3**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
17	Nitrito de sódio	Sodium nitrite	7632-00-0	231-555-9	Inibidor de corrosão	0,2 %	Não utilizar com aminas secundárias e/ou terciárias ou outras substâncias que formem nitrosaminas	
18	Nitrometano	Nitromethane	75-52-5	200-876-6	Inibidor de corrosão	0,3 %		
19	Transferido ou apagado							
20	Transferido ou apagado							
21	Quinino [(8 α , 9R)-6'-metoxi-cinchonan-9-ol] e seus sais	Quinine	130-95-0	205-003-2	a) Produtos capilares enxaguados	a) 0,5 % (em quinino base)		

▼ **B**

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Produtos capilares não enxaguados	b) 0,2 % (em quinino base)		

▼ **M3**► **M4** 22

1,3-Benzenodiol

Resorcinol

108-46-3

203-585-2

a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes

Para a) e b):

Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo ou às pestanas não pode exceder 1,25 % ◀

► **M4** a) Imprimir no rótulo:

As proporções na mistura.

« Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves.

Ler e seguir as instruções de utilização.

Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos.

As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias.

Não pintar o cabelo se:

— tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado,

▼ **M3**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					► M4 b) Produtos destinados à coloração de pestanas		b) Reservado aos profissionais ◀	— já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Contém resorcinol. Enxaguar bem os cabelos após a aplicação. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos. Não utilizar na coloração de pestanas ou sobrancelhas.» ◀ ► M4 b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais. Contém resorcinol. ⚠ Este produto pode provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização.

▼ **M3**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					► M4 c) Loções capilares e champôs	c) 0,5 % ◀		Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar as pestanas se a pessoa: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo ou as pestanas, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos.» ◀ ► M4 c) Contém resorcinol. ◀

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
23	a) Sulfuretos alcalinos				a) Depilatórios	a) 2 % (em enxofre)	pH ≤ 12,7	b) Manter fora do alcance das crianças Evitar o contacto com os olhos
	b) Sulfuretos alcalino-terrosos				b) Depilatórios	b) 6 % (em enxofre)		
24	Sais de zinco hidrossolúveis com excepção do 4-Hidroxibenzenossulfonato de zinco (número de ordem 25) e da piritiona de zinco (número de ordem 101 e anexo VI, número de ordem 18)	Zinc acetate, zinc chloride, zinc glucomate, zinc glutamate				1 % (em zinco)		
25	4-Hidroxibenzenossulfonato de zinco	Zinc phenolsulfonate	127-82-2	204-867-8	Desodorizantes, anti-transpirantes e loções adstringentes	6 % (em% de substância anidra)		Evitar o contacto com os olhos

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
26	Monofluorofosfato de amónio	Ammonium Monofluorophosphate	20859-38-5/ /66115-19-3	-/-	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém monofluorofosfato de amónio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
27	Fluorofosfato de disódio	Sodium Monofluorophosphate	10163-15-2/ /7631-97-2	233-433-0/ /231-552-2	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém monofluorofosfato de sódio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								«Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
28	Fluorofosfato de dipotássio	Potassium Monofluorophosphate	14104-28-0	237-957-0	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém monofluorofosfato de potássio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
29	Fluorofosfato de cálcio	Calcium Mono-fluorophosphate	7789-74-4	232-187-1	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém monofluorofosfato de cálcio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
30	Fluoreto de cálcio	Calcium Fluoride	7789-75-5	232-188-7	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém fluoreto de cálcio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								«Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
31	Fluoreto de sódio	Sodium Fluoride	7681-49-4	231-667-8	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém fluoreto de sódio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
32	Fluoreto de potássio	Potassium Fluoride	7789-23-3	232-151-5	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém fluoreto de potássio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
33	Fluoreto de amónio	Ammonium Fluoride	12125-01-8	235-185-9	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém fluoreto de amónio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								«Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
34	Fluoreto de alumínio	Aluminum Fluoride	7784-18-1	232-051-1	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém fluoreto de alumínio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
35	Difluoreto de estanho	Stannous Fluoride	7783-47-3	231-999-3	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém fluoreto estano. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
36	Fluoreto de hexadecil amónio	Cetylamine Hydrofluoride	3151-59-5	221-588-7	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém fluoridrato de cetilamina. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								«Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
37	Difluoreto de 3-(N-hexadecil-N-2-hidroxi-etilamónio) propilbis (2-hidroxi-etil) amónio	—	—	—	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém difluoreto de 3-(N-hexadecil-N-2-hidroxi-etilamónio) propilbis (2-hidroxi-etil) amónio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
38	Difluoridrato de N,N',N'-tris(polioxietileno)-N-hexadecil-propilenodiamina	—	—	—	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém difluoridrato de N,N',N'-tris(polioxietileno)-N-hexadecil-propilenodiamina. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
39	Fluoridrato de 9-octadecen-1-amina	Octadecenyl-Ammonium Fluoride	36505-83-6	—	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém fluoreto de octadecenilamónio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								«Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
40	Hexafluorossilicato de dissódio	Sodium Fluoro-silicate	16893-85-9	240-934-8	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém silicofluoreto de sódio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
41	Hexafluorossilicato de dipotássio	Potassium Fluorosilicate	16871-90-2	240-896-2	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém silicofluoreto de potássio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
42	Hexafluorossilicato de amónio	Ammonium Fluorosilicate	16919-19-0	240-968-3	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém silicofluoreto de amónio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência:

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								«Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»
43	Hexafluorossilicato de magnésio	Magnesium Fluorosilicate	16949-65-8	241-022-2	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém silicofluoreto de magnésio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
44	1,3-Bis(hidroxi-metil)imidazolidina-2-tiona	Dimethylol ethylene thiourea	15534-95-9	239-579-1	a) Produtos capilares b) Produtos para as unhas	a) 2 % b) 2 %	a) Não usar em aerossóis (<i>sprays</i>) b) pH < 4	Contém Dimetilol etileno tiourea.

▼ **M1**▼ **C1**

45	Álcool benzílico ⁽⁶⁾	Benzyl Alcohol	100-51-6	202-859-9	a) Solvente b) Compostos odoríficos e aromáticos e respetivas matérias-primas		Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto. b) A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados	

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
46	6-Metilcumarina	6-Methylcoumarin	92-48-8	202-158-8	Produtos orais	0,003 %		

▼ **M1**

47	Fluoridrato de 3-piridinametanol	Nicomethanol Hydrofluoride	62756-44-9	—	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém fluoridrato de nicometanol. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
48	Nitrato de prata	Silver nitrate	7761-88-8	231-853-9	Unicamente para a coloração das pestanas e sobrance-lhas	4 %		Contém nitrato de prata. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos.
49	Dissulfureto de selénio	Selenium di-sulphide	7488-56-4	231-303-8	Champôs anticaspa	1 %		Contém dissulfureto de selénio. Evitar o contacto com os olhos ou com a pele lesionada
50	Complexos de Hidroxicloretos de alumínio e zircónio $Al_xZr(OH)_yCl_z$ e os complexos com glicina dos Hidroxicloretos de alumínio e zircónio				Antitperspirantes	20 % (em hidroxicloreto de alumínio e zircónio anidro) 5,4 % (em zircónio)	1. A razão entre o número de átomos de alumínio e de zircónio deve estar compreendida entre 2 e 10 2. A razão entre o número de átomos (Al + Zr) e de cloro deve estar compreendida entre 0,9 e 2,1 3. Não usar em aerossóis (<i>sprays</i>)	Não aplicar na pele irritada ou lesionada

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
51	Sulfato de quinolin-8-ol e bis(8-hidroxi-quinólio)	Oxyquinoline and oxyquinoline sulfate	148-24-3/ 134-31-6	205-711-1/ 205-137-1	Agente estabilizador do peróxido de hidrogénio nos produtos capilares enxaguados Agente estabilizador do peróxido de hidrogénio nos produtos capilares não enxaguados	0,3 % (como base) 0,03 % (como base)		
52	Metanol	Methyl alcohol	67-56-1	200-659-6	Desnaturante para os álcoois etílico e isopropílico	5 % (em% dos álcoois etílico e isopropílico).		
53	ácido 1-hidroxi-etilideno-di-fosfónico e seus sais	Etidronic acid	2809-21-4	220-552-8	a) Produtos capilares b) Sabões	1,5 % (em ácido etidrónico) 0,2 % (em ácido etidrónico)		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
54	1-Fenoxi-propan-2-ol (7)	Phenoxyisopropanol	770-35-4	212-222-7	Usar apenas em produtos enxaguados Não usar em produtos orais	2 %	Para outros fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto	
55	Transferido ou apagado							

▼M1

56	Fluoreto de magnésio	Magnesium Fluoride	7783-40-6	231-995-1	Produtos orais	0,15 % calculada em F. Em caso de mistura com outros compostos de flúor autorizados pelo presente anexo, a concentração máxima em F não pode exceder 0,15 %		Contém fluoreto de magnésio. Da rotulagem das pastas dentífricas que contenham compostos com flúor numa concentração entre 0,1 e 0,15 %, calculada em F, exceto se já constar que é desaconselhada a utilização em crianças (por exemplo, «unicamente para adultos»), deve obrigatoriamente constar a seguinte advertência: «Crianças até aos seis anos: utilizar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão durante a escovagem para minimizar a deglutição. Se estiver a tomar fluoreto proveniente de outras fontes, consulte o seu dentista ou o seu médico.»

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
57	Cloreto de estrôncio hexa-hidratado	Strontium chloride	10476-85-4	233-971-6	a) Produtos orais b) Champôs e produtos faciais	3,5 % (em estrôncio). Em caso de mistura com outros compostos de estrôncio autorizados, a concentração máxima em estrôncio permanece fixada em 3,5 % 2,1 % (em estrôncio). Em caso de mistura com outros compostos de estrôncio autorizados, a concentração máxima em estrôncio permanece fixada em 2,1 %		Contém cloreto de estrôncio Não é aconselhável a utilização frequente por crianças

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
58	Acetato de estrôncio semi-hidratado	Strontium acetate	543-94-2	208-854-8	Produtos orais	3,5 % (em estrôncio). Em caso de mistura com outros compostos de estrôncio autorizados, a concentração máxima em estrôncio permanece fixada em 3,5 %		Contém acetato de estrôncio Não é aconselhável a utilização frequente por crianças
59	Talco: silicato de magnésio hidratado	Talc	14807-96-6	238-877-9	a) Produtos em pó para crianças com menos de 3 anos b) Outros produtos			a) Manter afastado do nariz e da boca das crianças
60	Dialquilamidas e dialcanolamidas de ácidos gordos					Teor máximo de aminas secundárias: 0,5 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de aminas secundárias: 5 % (aplica-se às matérias-primas) — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
61	Monoalquilaminas, monoalcanolaminas e seus sais					Teor máximo de aminas secundárias: 0,5 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes - Pureza mínima: 99 % — Teor máximo de aminas secundárias: 0,5 % (aplica-se às matérias-primas) — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	
62	Trialkilaminas, trialkanolaminas e seus sais				a) Produtos não enxaguados b) Produtos enxaguados	a) 2,5 %	a) b) — Não utilizar com agentes nitrosantes — Pureza mínima: 99 % — Teor máximo de aminas secundárias: 0,5 % (aplica-se às matérias-primas) — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
63	Hidróxido de estrôncio	Strontium hydroxide	18480-07-4	242-367-1	Regulador do pH nos produtos depilatórios	3,5 % (em estrôncio),	pH ≤ 12,7	Manter fora do alcance das crianças Evitar o contacto com os olhos
64	Peróxido de estrôncio	Strontium peroxide	1314-18-7	215-224-6	Produtos capilares enxaguados	4,5 % (em estrôncio)	Todos os produtos devem observar os requisitos relativos ao peróxido de hidrogénio Uso profissional	Evitar o contacto com os olhos Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos Reservado aos profissionais Usar luvas adequadas
65	Cloreto, brometo e sacarinato de benzalcónio ⁽⁸⁾	Benzalkonium bromide Benzalkonium chloride Benzalkonium saccharinate	91080-29-4 63449-41-2/ /68391-01-5/ /68424-85-1/ /85409-22-9	293-522-5 264-151-6/ /269-919-4/ /270-325-2/ /287-089-1 273-545-7	Produtos capilares enxaguados	3 % (em cloreto de benzalcónio)	No produto final, as concentrações de cloreto, brometo e sacarinato de benzalcónio de cadeia alifática com um número de átomos de carbono igual ou inferior a 14 (expressas em cloreto de benzalcónio) não devem exceder 0,1 % Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto	Evitar o contacto com os olhos

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
66	Poliacrilamidas				a) Produtos para o corpo não enxaguados b) Outros produtos		a) Teor residual máximo de acrilamida: 0,1 mg/kg b) Teor residual máximo de acrilamida: 0,5 mg/kg	
67	2-benzilideno-heptanal	Amyl cinnamal	122-40-7	204-541-5			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
68								

▼ **M1**

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
69	Álcool cinâmílico	Cinnamyl alcohol	104-54-1	203-212-3			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
70	3,7-Dimetil-2,6-octadienal	Citral	5392-40-5	226-394-6			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
71	2-Metoxi-4-(2-propenil) fenol	Eugenol	97-53-0	202-589-1			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
72	7-Hidroxycitronelal	Hydroxycitronellal	107-75-5	203-518-7	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 1,0 %	a), b) A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados	

▼ **M1**

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
73	2-Metoxi-4-(1-propenil) fenol	Isoeugenol	97-54-1/ /5932-68-3	202-590-7/ /227-678-2	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,02 %	a), b) A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados	
74	2-pentil-3-fenilprop-2-en-1-ol	Amylcinnamyl alcohol	101-85-9	202-982-8			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	

▼ **B**

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
75	Salicilato de benzilo	Benzyl salicylate	118-58-1	204-262-9			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
76	3-Fenil-2-propenal	Cinnamal	104-55-2	203-213-9			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
77	2H-1-Benzopiran-2-ona	Coumarin	91-64-5	202-086-7			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
78	(2E)-3,7-Dimetil-2,6-octadien-1-ol	Geraniol	106-24-1	203-377-1			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
79	3 e 4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)ciclo-hex-3-eno-1-carbaldeído	Hydroxyisohe-xyl 3-cyclohe-xene carboxal-dehyde	51414-25-6/ /31906-04-4	257-187-9/ /250-863-4			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
80	Álcool 4-metoxiben-zílico	Anise alcohol	105-13-5	203-273-6			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
81	Éster fenilmetílico do ácido 3-fenil-2-propenóico	Benzyl cinnamate	103-41-3	203-109-3			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
82	3,7,11-Trimetil-2,6,10-dodecatrien-1-ol	Farnesol	4602-84-0	225-004-1			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
83	2-(4- <i>terc</i> -Butilbenzil)propionaldeído	Butylphenyl methylpropional	80-54-6	201-289-8			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder:	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
							— 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
84	Linalol	Linalool	78-70-6	201-134-4			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
85	Benzoato de benzilo	Benzyl benzoate	120-51-4	204-402-9			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
86	Citronelol/(±)-3,7-dimetil-oct-6-en-1-ol	Citronellol	106-22-9/ 26489-01-0	203-375-0/ /247-737-6			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
87	2-Benzilidenooctanal	Hexyl cinnamal	101-86-0	202-983-3			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
88	d-Limonene(4 <i>R</i>)-1-Metil-4-(1-metiletenil)ciclohexeno	Limonene	5989-27-5	227-813-5			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida no artigo 19, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados	

▼ **M1**

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
							— 0,01 % em produtos enxaguados Índice de peróxidos inferior a 20 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
89	Oct-2-inoato de metilo; carbonato de metil-heptino	Methyl 2-Octynoate	111-12-6	203-836-6	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,01 % quando utilizado sozinho. Quando presente em combinação com carbonato de metilactino, o nível combinado no produto acabado não pode exceder 0,01 % (não devendo a percentagem de carbonato de metilactino ser superior a 0,002 %)	a), b) A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea g), se a sua concentração exceder: — 0,001 % em produtos não enxaguados — 0,01 % em produtos enxaguados	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
90	3-Metil-4-(2,6,6-trimetil-2-ciclohexen-1-il)-3-buten-2-ona	alpha-Isomethyl ionone	127-51-5	204-846-3			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
91	Extracto de musgo de carvalho	Evernia prunastri extract	90028-68-5	289-861-3			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder: — 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
92	Extracto de <i>Evernia furfuracea</i>	Evernia furfuracea extract	90028-67-4	289-860-8			A presença da substância deve ser indicada na lista dos ingredientes referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º, se a sua concentração exceder:	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
							— 0,001 % nos produtos não enxaguados — 0,01 % nos produtos enxaguados	
93	3-Óxido de 2,4-diaminopirimidina	Diaminopyrimidine oxide	74638-76-9	—	Produtos capilares	1,5 %		
94	Peróxido de dibenzólio	Benzoyl peroxide	94-36-0	202-327-6	Conjuntos para unhas artificiais	0,7 % (após mistura para utilização)	Uso profissional	Reservado aos profissionais Evitar o contacto com a pele Ler as instruções de utilização com cuidado
95	Hidroquinona metiléter/Mequinol	p-Hydroxyanisole	150-76-5	205-769-8	Conjuntos para unhas artificiais	0,02 % (após mistura para utilização)	Uso profissional	– Reservado aos profissionais – Evitar o contacto com a pele – Ler as instruções de utilização com cuidado
96	5- <i>tert</i> -Butil-2,4,6-trinitro- <i>m</i> -xileno (Xileno de almíscar)	Musk xylene	81-15-2	201-329-4	Todos os produtos cosméticos, com excepção dos produtos orais	a) 1,0 % em fragrâncias finas b) 0,4 % em águas de toilette c) 0,03 % noutros produtos		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
97	4'- <i>terc</i> -butil-2', 6'-dimetil-3', 5'-dinitroacetofenona (Cetona de almíscar)	Musk ketone	81-14-1	201-328-9	Todos os produtos cosméticos, com excepção dos produtos orais	a) 1,4 % em fragrâncias finas b) 0,56 % em águas de toilette c) 0,042 % noutros produtos		
98	Ácido 2-hidroxi-benzóico (Ácido salicílico) ⁽⁹⁾	Salicylic acid	69-72-7	200-712-3	a) Produtos capilares enxaguados b) Outros produtos	a) 3,0 % b) 2,0 %	Não utilizar nas preparações destinadas a crianças com idade inferior a três anos, com excepção dos champôs. Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto.	Não utilizar em crianças com idade inferior a três anos ⁽¹⁰⁾
99	Sulfitos e bissulfitos inorgânicos ⁽¹¹⁾				a) Corantes capilares oxidantes b) Produtos para desfrisagem do cabelo	a) 0,67 % (em SO livre) b) 6,7 % (em SO livre)	Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto.	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					c) Produtos auto-bronzeadores para o rosto d) Outros produtos autobronzeadores	c) 0,45 % (em SO livre) d) 0,40 % (em SO livre)		
100	1-(4-clorofenil)-3-(3,4-diclorofenil)ureia ⁽¹²⁾	Triclocarban	101-20-2	202-924-1	Produtos enxaguados	1,5 %	Critérios de pureza: 3,3', 4,4'-Tetracloroazobenzeno ≤ 1 ppm 3,3', 4,4'-Tetracloroazobenzeno ≤ 1 ppm Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto.	
101	Piritiona de zinco ⁽¹³⁾	Zinc pyrithione	13463-41-7	236-671-3	Produtos capilares não enxaguados	0,1 %	Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto.	
102	1,2-Dimetoxi-4-(2-propenil)-benzeno	Methyl eugenol	93-15-2	202-223-0	Fragrâncias finas Águas de toilette	0,01 % 0,004 %		

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					Cremes perfumados	0,002 %		
					Outros produtos não enxaguados e produtos orais	0,0002 %		
					Produtos enxaguados	0,001 %:		
103	Óleo e extrato de <i>Abies alba</i>	Abies Alba Cone Oil; Abies Alba Cone Extract; Abies Alba Leaf Oil; Abies Alba Leaf Cera; Abies Alba Needle Extract; Abies Alba Needle Oil	90028-76-5	289-870-2			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
104								
105	Óleo e extrato de <i>Abies pectinata</i>	Abies Pectinata Oil;	92128-34-2	295-728-0			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	

▼ **M1**

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
		Abies Pectinata Leaf Extract; Abies Pectinata Needle Extract Abies Pectinata Needle Oil						
106	Óleo e extrato de <i>Abies sibirica</i>	Abies Sibirica Oil; Abies Sibirica Needle Extract Abies Sibirica Needle Oil	91697-89-1	294-351-9			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
107	Óleo e extrato de <i>Abies balsamea</i>	Abies Balsamea Needle Oil; Abies Balsamea Needle Extract Abies Balsamea Resin; Abies Balsamea Extract	85085-34-3	285-364-0			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
		Abies Balsamea Balsam Extract						
108	Óleo e extrato de <i>Pinus mugo pumilio</i>	Pinus Mugo Pumilio Twig Leaf Extract; Pinus Mugo Pumilio Twig Leaf Oil	90082-73-8	290-164-1			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
109	Óleo e extrato de <i>Pinus mugo</i>	Pinus Mugo Leaf Oil Pinus Mugo Twig Leaf Extract Pinus Mugo Twig Oil	90082-72-7	290-163-6			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
110	Óleo e extrato de <i>Pinus sylvestris</i>	Pinus Sylvestris Oil; Pinus Sylvestris Leaf extract; Pinus Sylvestris Leaf Oil; Pinus Sylvestris Leaf Water;	84012-35-1	281-679-2			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
		Pinus Sylvestris Cone Extract; Pinus Sylvestris Bark Extract; Pinus Sylvestris Bud Extract; Pinus Sylvestris Twig Leaf Extract; Pinus Sylvestris twig Leaf Oil						
111	Óleo e extrato de <i>Pinus nigra</i>	Pinus Nigra Bud/Needle Extract; Pinus Nigra Twig Leaf Extract; Pinus Nigra Twig Leaf Oil	90082-74-9	290-165-7			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
112	Óleo e extrato de <i>Pinus palustris</i>	Pinus Palustris Leaf Extract; Pinus Palustris Oil;	97435-14-8/ /8002-09-3	306-895-7/-			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
		Pinus Palustris Twig Leaf Extract; Pinus Palustris Twig Leaf Oil						
113	Óleo e extrato de <i>Pinus pinaster</i>	Pinus Pinaster Twig Leaf Oil; Pinus Pinaster Twig Leaf Extract	90082-75-0	290-166-2			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
114	Óleo e extrato de <i>Pinus pumila</i>	Pinus Pumila Twig Leaf Extract; Pinus Pumila Twig Leaf Oil	97676-05-6	307-681-6			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
115	Óleo e extrato de espécies de <i>Pinus</i>	Pinus Strobus Bark Extract; Pinus Strobus Cone Extract; Pinus Strobus Twig Oil; Pinus Species Twig Leaf Extract; Pinus Species Twig Leaf Oil	94266-48-5	304-455-9			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
116	Óleo e extrato de <i>Pinus cembra</i>	Pinus Cembra Twig Leaf Oil Pinus Cembra Twig Leaf Extract	92202-04-5	296-036-1			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
117	Extrato acetilado de <i>Pinus cembra</i>	Pinus Cembra Twig Leaf Extract Acetylated	94334-26-6	305-102-1			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
118	Óleo e extrato de <i>Picea mariana</i>	Picea Mariana Leaf Extract; Picea Mariana Leaf Oil	91722-19-9	294-420-3			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
119	Óleo e extrato de <i>Thuja occidentalis</i>	Thuja Occidentalis Bark Extract; Thuja Occidentalis Leaf; Thuja Occidentalis Leaf Extract; Thuja Occidentalis Leaf Oil; Thuja Occidentalis Stem Extract;	90131-58-1	290-370-1			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
		Thuja Occidentalis Stem Oil; Thuja Occidentalis Root Extract						
120								
121	3-Carene; 3,7,7-trimetilbicyclo[4.1.0]-hept-3-eno (isodipreno)		13466-78-9	236-719-3			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
122	Óleo e extrato de <i>Cedrus atlantica</i>	Cedrus Atlantica Bark Extract; Cedrus Atlantica Bark Oil; Cedrus Atlantica Bark Water; Cedrus Atlantica Leaf Extract; Cedrus Atlantica Wood Extract; Cedrus Atlantica Wood Oil	92201-55-3	295-985-9			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
123	Óleo e extrato de <i>Cupressus sempervirens</i>	Cupressus Sempervirens Leaf Oil; Cupressus Sempervirens Bark Extract; Cupressus Sempervirens Cone Extract; Cupressus Sempervirens Fruit Extract; Cupressus Sempervirens Leaf Extract; Cupressus Sempervirens Leaf/ /Nut/Stem Oil; Cupressus Sempervirens Leaf/ /Stem Extract; Cupressus Sempervirens Leaf Water; Cupressus Sempervirens Seed Extract;	84696-07-1	283-626-9			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
		Cupressus Sem-pervirens Oil						
124	Essência de terebintina (<i>Pinus</i> spp.)	Turpentine	9005-90-7	232-688-5			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
125	Óleo e óleo retificado de Terebintina	Turpentine	8006-64-2	232-350-7			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
126	Terebentina destilada pelo vapor (<i>Pinus</i> spp.)	Turpentine	8006-64-2	232-350-7			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
127	Terpene alcohols acetates	Terpene alcohols acetates	69103-01-1	273-868-3			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
128	Terpene hydrocarbons	Terpene hydrocarbons	68956-56-9	273-309-3			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
129	Terpenes and terpenoids, à exceção do limoneno (isómeros d, l e dl) incluídos com os números de ordem 88, 167 e 168 do presente anexo III	Terpenes and terpenoids	65996-98-7	266-034-5			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
130	Terpenos e terpenóides		68917-63-5	272-842-9			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
131	alpha-Terpinene; <i>p</i> -menta-1,3-dieno	alpha-Terpinene	99-86-5	202-795-1			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
132	gamma-Terpinene; <i>p</i> -menta-1,4-dieno	gamma-Terpinene	99-85-4	202-794-6			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
133	Terpinolene; <i>p</i> -menta-1,4(8)-dieno	Terpinolene	586-62-9	209-578-0			Índice de peróxidos inferior a 10 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
134	1,1,2,3,3,6-Hexametilindan-5-il-metil-cetona	Acetyl Hexamethyl indan	15323-35-0	239-360-0	a) Produtos não enxaguados b) Produtos enxaguados	a) 2 %		
135	Allyl butyrate; butanoato de 2-propenilo	Allyl butyrate	2051-78-7	218-129-8			O nível de álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
136	Allyl cinnamate; 3-fenil-2-propenoato de 2-propenilo	Allyl cinnamate	1866-31-5	217-477-8			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
137	Allyl cyclohexylacetate; ciclo-hexanoacetato de 2-propenilo	Allyl cyclohexylacetate	4728-82-9	225-230-0			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
138	Allyl cyclohexylpropionate; 3-ciclo-hexanopropanoato de 2-propenilo	Allyl cyclohexylpropionate	2705-87-5	220-292-5			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
139	Allyl heptanoate; heptanoato de 2-propenilo	Allyl heptanoate	142-19-8	205-527-1			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
140	Hexanoato de alilo	Allyl Caproate	123-68-2	204-642-4			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
141	Allyl isovalerate; 3-metilbutanoato de 2-propenilo	Allyl isovalerate	2835-39-4	220-609-7			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
142	Allyl octanoate; caprilato de 2-alilo	Allyl octanoate	4230-97-1	224-184-9			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
143	Allyl phenoxyacetate; fenoxiacetato de 2-propenilo	Allyl phenoxyacetate	7493-74-5	231-335-2			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
144	Allyl phenylacetate; benzenoacetato de 2-propenilo	Allyl phenylacetate	1797-74-6	217-281-2			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
145	Allyl 3,5,5-trimethylhexanoate	Allyl 3,5,5-trimethylhexanoate	71500-37-3	275-536-3			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
146	Allyl cyclohexyloxyacetate	Allyl cyclohexyloxyacetate	68901-15-5	272-657-3			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
147	Isoamiloxiacetato de alilo	Isoamyl Allylglycolate	67634-00-8	266-803-5			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
148	Allyl 2-methylbutoxyacetate	Allyl 2-methylbutoxyacetate	67634-01-9	266-804-0			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
149	Allyl nonanoate	Allyl nonanoate	7493-72-3	231-334-7			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
150	Allyl propionate	Allyl propionate	2408-20-0	219-307-8			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
151	Allyl trimethylhexanoate	Allyl trimethylhexanoate	68132-80-9	268-648-9			O nível álcool alílico livre no éster deve ser inferior a 0,1 %	
151a	Allyl phenethyl ether	Allyl phenethyl ether	14289-65-7	238-212-2			O nível álcool alílico livre no éter deve ser inferior a 0,1 %	
152	Allyl heptine carbonate (oct-2-inoato de alilo)	Allyl heptine carbonate	73157-43-4	277-303-1		0,002 %	Esta matéria não pode ser utilizada em combinação com nenhum outro éster de ácido de 2-alquinóico (por exemplo, carbonato de metil-heptino)	
153	Amylcyclopentenone; 2-pentilciclopent-2-en-1-ona	Amylcyclopentenone	25564-22-1	247-104-4		0,1 %		
154	<i>Myroxylon balsamum</i> var. <i>pereirae</i> ; extratos e destilados; óleo de bálsamo do Peru, absoluto e anidrol (óleo de bálsamo do Peru)		8007-00-9	232-352-8		0,4 %		

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
155	4- <i>tert</i> .-Butyldihydrocinnamaldehyde; 3- <i>-(4-<i>tert</i>-butilfenil)propionaldeído</i>	4- <i>tert</i> .-Butyldihydrocinnamaldehyde	18127-01-0	242-016-2		0,6 %		
156	Óleo e extrato de <i>Cuminum cyminum</i>	Cuminum Cyminum Fruit Oil; Cuminum Cyminum Fruit Extract; Cuminum Cyminum Seed Oil; Cuminum Cyminum Seed Extract; Cuminum Cyminum Seed Powder	84775-51-9	283-881-6	a) Produtos não enxaguados b) Produtos enxaguados	a) 0,4 % de óleo de cominho		
157	<i>cis</i> -rosa cetona-1 ⁽¹⁶⁾ ; Z)-1-(2,6,6-trimetil-2-ciclo-hexen-1-il)-2-buten-1-ona (<i>cis</i> -alfa-damascona)	Alpha-Damascone	23726-94-5/ /43052-87-5	245-845-8/-	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,02 %		

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
158	<i>trans</i> -Rose ketone-2 ⁽¹⁶⁾ ; (E)-1-(2,6,6-trimetil-1-ciclo-hexen-1-il)-2-buten-1-ona (<i>trans</i> -beta-damascona)	<i>trans</i> -Rose ketone-2	23726-91-2	245-842-1	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,02 %		
159	<i>trans</i> -Rose ketone-5 ⁽¹⁶⁾ ; (E)-1-(2,4,4-trimetil-2-cyclo-hexen-1-il)-2-buten-1-ona (isodamascona)	<i>trans</i> -Rose ketone-5	39872-57-6	254-663-8		0,02 %		
160	Rose ketone-4 ⁽¹⁶⁾ ; 1-(2,6,6-trimetilciclo-hexa-1,3-dien-1-il)-2-buten-1-ona (damascenona)	Rose ketone-4	23696-85-7	245-833-2	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,02 %		
161	Rose ketone-3 ⁽¹⁶⁾ ; 1-(2,4,6-trimetil-3-ciclo hexeno-1-il)-2-buten-1-ona (Delta Damascone)	Delta-Damascone	57378-68-4	260-709-8	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,02 %		

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
162	<i>cis</i> -Rose ketone-2 ⁽¹⁶⁾ ; (Z)-1-(2,6,6-trimetil-1-ciclo-hexen-1-il)-2-buten-1-ona (<i>cis</i> -beta-damascona)	<i>cis</i> -Rose ketone-2	23726-92-3	245-843-7	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,02 %		
163	<i>trans</i> -Rose ketone-1 ⁽¹⁶⁾ ; (E)-1-(2,6,6-trimetil-2-ciclo-hexen-1-il)-2-buten-1-ona (<i>trans</i> -alfa-damascona)	<i>trans</i> -Rose ketone-1	24720-09-0	246-430-4	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,02 %		
164	Rose ketone-5 ⁽¹⁶⁾ ; 1-(2,4,4-trimetil-2-ciclo-hexen-1-il)-2-buten-1-ona	Rose ketone-5	33673-71-1	251-632-0		0,02 %		
165	<i>trans</i> -Rose ketone-3 ⁽¹⁶⁾ ; 1-(2,6,6-trimetil-3-ciclo-hexen-1-il)-2-buten-1-ona (<i>trans</i> -delta damascona)	<i>trans</i> -Rose ketone-3	71048-82-3	275-156-8	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,02 %		
166	<i>trans</i> -2-Hexenal	<i>trans</i> -2-hexenal	6728-26-3	229-778-1	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,002 %		

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
167	l-Limonene; (S)- <i>p</i> -menta-1,8-dieno	Limonene	5989-54-8	227-815-6			Índice de peróxidos inferior a 20 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
168	dl-Limonene (racémico); 1,8(9)- <i>p</i> -mentadieno; <i>p</i> -menta-1,8-dieno (dipente-no)	Limonene	138-86-3	205-341-0			Índice de peróxidos inferior a 20 mmol/L ⁽¹⁵⁾	
169	<i>p</i> -Menta-1,8-dien-7-al	Perillaldehyde	2111-75-3	218-302-8	a) Produtos orais b) Outros produtos	 b) 0,1 %		
170	Isobergamate; formato de mentadieno-7-metilo	Isobergamate	68683-20-5	272-066-0		0,1 %		
171	Metoxi dicitlopentadieno carboxaldeído; octa-hidro-5-metoxi-4,7-metano-1H-indeno-2-carboxaldeído	Scentenal	86803-90-9	—		0,5 %		
172	3-Methylnon-2-ene-nitrile	3-Methylnon-2-enenitrile	53153-66-5	258-398-9		0,2 %		
173	Methyl octine carbonate; non-2-inoato de metilo	Methyl octine carbonate	111-80-8	203-909-2	a) Produtos orais			

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Outros produtos	b) 0,002 % quando utilizado sozinho. Quando presente em combinação com carbonato de metilheptino, o nível combinado no produto acabado não deve exceder 0,01 % (do qual o carbonato de metilheptino não deve ser superior a 0,002 %)		
174	Amylvinylcarbiny acetate; acetato de 1-octen-3-ilo	Amylvinylcarbiny acetate	2442-10-6	219-474-7	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,3 %		

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
175	Propylidenephthalide; 3-propilidenoftalida	Propylidenephthalide	17369-59-4	241-402-8	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,01 %		
176	Isocyclogeraniol; 2,4,6-trimetil-3-ciclo-hexeno-1-metanol	Isocyclogeraniol	68527-77-5	271-282-2		0,5 %		
177	2-Hexilidenociclopentanona	2-Hexylidene cyclopentanone	17373-89-6	241-411-7	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,06 %		
178	Methyl heptadienone; 6-metil-3,5-heptadien-2-ona	Methyl heptadienone	1604-28-0	216-507-7	a) Produtos orais b) Outros produtos	b) 0,002 %		
179	p-Methylhydrocinnamic aldehyde; cresil-propionaldeído; p-metildi-hidrocinaldeído	p-methylhydrocinnamic aldehyde	5406-12-2	226-460-4		0,2 %		
180	Óleo e extrato de <i>Liquidambar orientalis</i> (styrax)	Liquidambar Orientalis Resin Extract; Liquidambar Orientalis Balsam Extract; Liquidambar Orientalis Balsam Oil	94891-27-7	305-627-6		0,6 %		

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
181	Óleo e extrato de <i>Liquidambar styraciflua</i> (styrax)	Liquidambar Styraciflua Oil; Liquidambar Styraciflua Balsam Extract; Liquidambar Styraciflua Balsam Oil	8046-19-3 94891-28-8	232-458-4 305-628-1		0,6 %		
182	1-(5,6,7,8-Tetra-hidro-3,5,5,6,8,8-hexametil-2-naftil)etan-1-ona (AHTN)	Acetyl hexamethyl tetralin	21145-77-7/ /1506-02-1	244-240-6/ /216-133-4	Todos os produtos cosméticos, à exceção dos produtos orais	a) Produtos não enxaguados: 0,1 % exceto: produtos hidroalcoólicos: 1 % fragrâncias finas: 2,5 % cremes perfumados: 0,5 % b) Produtos enxaguados: 0,2 %		

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
183	<i>Commiphora erythrea</i> Engler var. <i>glabrescens</i> Óleo e extrato da goma de Engler	Opoponax oil	93686-00-1	297-649-7		0,6 %		
184	Resina de <i>Opopanax chironium</i>		93384-32-8			0,6 %		
185	Metilbenzeno	Toluene	108-88-3	203-625-9	Produtos para unhas	25 %		Manter fora do alcance das crianças Utilização apenas por adultos
186	2,2'-Oxidietanol; dietilenoglicol (DEG)	Diethylene glycol	111-46-6	203-872-2	Vestígios nos ingredientes	0,1 %		
187	Éter monobutílico de dietilenoglicol (DEGBE)	Butoxydiglycol	112-34-5	203-961-6	Solvente em produtos de coloração capilar	9 %	Não utilizar em aerossóis (<i>sprays</i>)	
188	Éter monobutílico de etilenoglicol (EGBE)	Butoxyethanol	111-76-2	203-905-0	a) Solvente em produtos de coloração capilar oxidantes b) Solvente em produtos de coloração capilar não oxidantes	a) 4,0 % b) 2,0 %	a), b) Não utilizar em aerossóis (<i>sprays</i>)	

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
189	5-Hidroxi-1-(4-sulfofenil)-4-(4-sulfofenilazo)pirazole-3-carboxilato de trissódio e laca de alumínio ⁽¹⁷⁾ (CI 19140)	Acid Yellow 23; Acid Yellow 23 Aluminum lake	1934-21-0/12225-21-7	217-699-5/235-428-9	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,5 %		
190	N-Etil-N-[4-[[4-[etil-[(3-sulfofenil)metil]-amino]-fenil] [2-sulfofenil]metileno]-2,5-ciclo-hexadien-1-ilideno]-3-sulfo-benzenometanamínio, sais internos, sal dissódico e seus sais de amónio e de alumínio ⁽¹⁷⁾ ; (CI 42090)	Acid Blue 9; Acid Blue 9 Ammonium Salt; Acid Blue 9 Aluminum Lake	3844-45-9/2650-18-2/68921-42-6	223-339-8/220-168-0/272-939-6	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,5 %		
191	6-Hidroxi-5-[(2-metoxi-4-sulfonato-m-tolil)azo]naftaleno-2-sulfonato de dissódio ⁽¹⁷⁾ ; (CI 16035)	Curry Red	25956-17-6	247-368-0	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,4 %		

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
192	1-(1-Naftilazo)-2-hidroxi-naftaleno-4',6,8-trissulfonato de trissódio e laca de alumínio ⁽¹⁷⁾ ; (CI 16255)	Acid Red 18; Acid Red 18 Aluminum Lake	2611-82-7/ 12227-64-4	220-036-2/ 235-438-3	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,5 %		
193	Hidrogeno-3,6-bis(diethylamino)-9-(2,4-dissulfonato-fenil)xantílio, sal de sódio ⁽¹⁷⁾ ; (CI 45100)	Acid Red 52	3520-42-1	222-529-8	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 0,6 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 %.	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «  Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
194	Glioxal	Glyoxal	107-22-2	203-474-9		100 mg/kg		
195	1-Amino-4-(ciclo-hexilamino)-9,10-di-hidro-9,10-dioxoantraceno-2-sulfonato de sódio ⁽¹⁷⁾ ; (CI 62045)	Acid Blue 62	4368-56-3	224-460-9;	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,5 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	
196	Absoluto de verbena (<i>Lippia citriodora</i> Kunth.)		8024-12-2	—		0,2 %		
197	Cloridrato de etil-N-alfa-dodecanoil-L-arginato ⁽¹⁸⁾	Ethyl Lauroyl Arginate HCl	60372-77-2	434-630-6	a) Sabonete b) Champôs anti-caspa c) Desodorizantes que não se apresentem na forma de aerossóis (<i>spray</i>)	0,8 %	Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. Esta finalidade deve ressaltar da apresentação do produto.	

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i

▼ **M3**

198	Sulfato de 2.2'-[(4-aminofenil)imino]bis(etanol)	N,N-bis(2-Hydroxyethyl)-p-Phenylenediamine Sulfate	54381-16-7	259-134-5	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,5 % (calculada como sulfato) — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
199	1,3-Benzenodiol, 4-cloro-	4-Chlororesorcinol	95-88-5	202-462-0	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,5 %	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M3

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
200	Sulfato de 2,4,5,6-tetra-aminopirimidina	Tetraaminopyrimidine Sulfate	5392-28-9	226-393-0	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 3,4 % (expresso em sulfato)	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 3,4 % (expressa em sulfato)	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
201	2-Cloro-6-(etilamino)-4-nitrofenol	2-Chloro-6-ethylamino-4-nitrophenol	131657-78-8	411-440-1	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 3,0 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 %. a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
202	Ver 226							

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
► M4 203	6-Metoxi-N2-metil-2,3-piridinodiamina, cloridrato e dicloridrato ⁽¹⁷⁾	6-Methoxy-2-Methylamino-3-Aminopyridine HCl	90817-34-8/ /83732-72-3	-/280-622-9	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Para a) e c): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo ou às pestanas não pode exceder 0,68 % calculada em base livre (1,0 % em dicloridrato). ◀	► M4 a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo,

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					► M4 b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes ► M4 c) Produtos destinados à coloração de pestanas	b) 0,68 % em base livre (1,0 % em dicloridrato)	Para a), b) e c): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg /kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos ◀ c) Reservado aos profissionais ◀	— já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.» ◀ ► M4 b) Pode provocar reações alérgicas ◀ ► M4 c) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais. ⚠ Este produto pode provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos.

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar as pestanas se a pessoa: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo ou as pestanas, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos.» ◀
204	2,3-Di-hidro-1H-indole-5,6-diol e seu sal bromidrato ⁽¹⁷⁾	Dihydroxy indoline Dihydroxy indoline HBr	29539-03-5/ 138937-28-7	-/421-170-6	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	2,0 %		Pode provocar reacções alérgicas
205	Ver 219							

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i

▼ **M3**

206	Sulfato de 3-(2-hidroxi- <i>etil</i>)- <i>p</i> -fenileno-diamónio	Hydroxyethyl- <i>p</i> -Phenylenediamine Sulfate	93841-25-9	298-995-1	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,0 % (calculada como sulfato)	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
207	1H-indolo-5,6-diol	Dihydroxyindole	3131-52-0	412-130-9	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,5 %.	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. Para a) e b): «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves.

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 0,5 %		Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M3

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
208	Cloridrato de 5-amino-4-cloro-2-metilfenol	5-Amino-4-chloro-o-cresol HCl	110102-85-7		Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 % (calculada como cloridrato)	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
209	1H-indolo-6-ol	6-Hydroxyindole	2380-86-1	417-020-4	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,5 %	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização.

▼ M3

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
210	1H-indolo-2,3-diona	Isatin	91-56-5	202-077-8	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	1,6 %		«⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de «hena negra» podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado,

▼ M3

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
211	2-aminopiridina-3-ol	2-Amino-3-Hydroxypyridine	16867-03-1	240-886-8	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes	Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 %		Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M3

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
212	Acetato de 2-metil-1-naftilo	1-Acetoxo-2-Methylnaphthalene	5697-02-9	454-690-7	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,0 % (sempre que o 2-Methyl-1-Naphthol e o 1-Acetoxo-2-Methylnaphthalene estiverem ambos presentes numa formulação de coloração capilar, a concentração máxima de 2-Methyl-1-Naphthol aplicada ao cabelo não pode exceder 2,0 %)	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
213	1-Hidroxi-2-metil-naftaleno	2-Methyl-1-Naphthol	7469-77-4	231-265-2	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,0 % (sempre que o 2-Methyl-1-Naphthol e o 1-Acetoxy-2-Methylnaphthalene estiverem ambos presentes numa formulação de coloração capilar, a concentração máxima de 2-Methyl-1-Naphthol aplicada ao cabelo não pode exceder 2,0 %)	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
214	5,7-Dinitro-8-óxido-2-naftalenosulfonato de dissódio CI 10316	Acid Yellow 1	846-70-8	212-690-2	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 0,2 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 %.	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. Para a) e b): «  Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
215	4-Amino-3-nitrofenol	4-Amino-3-nitrophenol	610-81-1	210-236-8	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 %.	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 1,0 %		b) « Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
216	Naftaleno-2,7-diol	2,7-Naphthalenediol	582-17-2	209-478-7	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 1,0 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 %	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
► M4 217	m-Aminofenol e seus sais	m-Aminophenol m-Aminophenol HCl m-Aminophenol sulfato	591-27-5/51-81-0/68239-81-6/38171-54-9	209-711-2/200-125-2/269-475-1	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Para a) e b): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo ou às pestanas não pode exceder 1,2% ◀	► M4 a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra” .» ◀

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					► M4 b) Produtos destinados à coloração de pestanas		b) Reservado aos profissionais ◀	► M4 b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais. ⚠ Este produto pode provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar as pestanas se a pessoa: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo ou as pestanas,

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos.» ◀
218	6-Hidroxi-3,4-dimetil-2-piridona	2,6-Dihydroxy-3,4-dimethylpyridine	84540-47-6	283-141-2	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 %	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo,

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
219	1-Hidroxi-3-nitro-4-(3-hidroxipropilamino)benzeno ⁽¹⁷⁾	4-Hydroxypropylamino-3-nitrophenol	92952-81-3	406-305-9	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 2,6 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,6 % calculada em base livre. Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitratos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
220	1-[(2'-Metoxietil)amino]-2-nitro-4-[di-(2'-hidroxietil)amino]benzeno ⁽¹⁷⁾	HC Blue No 11	23920-15-2	459-980-7	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	2,0 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	

▼ **M3**

221	2-(4-Metil-2-nitroanilino)etanol	Hydroxyethyl-2-Nitro-p-Toluidine	100418-33-5	408-090-7	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 1,0 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 %. Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos.

▼ **M3**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ **M1**

222	1-Hidroxi-2-beta-hidroxi-etilamino-4,6-dinitrobenzeno	2-Hydroxyethylpicramic acid	99610-72-7	412-520-9	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 2,0 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 %. Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg m/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se:

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
223	<i>p</i> -Metilaminofenol e seu sulfato	p-Methylaminophenol p-Methylaminophenol sulfate	150-75-4/ 55-55-0/ 1936-57-8	205-768-2/ 200-237-1/ 217-706-1	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes	Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,68 % (expressa em sulfato) — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos		Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado,

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
224	3-[[4-[bis(2-hidroxietil)amino]-2-nitrofenil]amino]-1-propanol (¹⁷)	HC Violet No 2	104226-19-9	410-910-3	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	2,0 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	Pode provocar reacções alérgicas
225	[1-(beta-hidroxietil)amino-2-nitro-4-N-etil-N-(beta-hidroxietil)aminobenzeno] e seu cloridrato	HC Blue No 12	104516-93-0/ 132885-85-9 (HCl)	-/407-020-2	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	a) 1,5 % (expressa em cloridrato)	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,75 % (expressa em cloridrato) Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se:

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
226	4,4'-[1,3-Propano-diilbis(oxi)]bisbenzeno-1,3-diamina e o seu sal tetracloridrato ⁽¹⁷⁾	1,3-bis-(2,4-Diaminophenoxy)propane 1,3-bis-(2,4-Diaminophenoxy)propane HCl	81892-72-0/ 74918-21-1	279-845-4/ 278-022-7	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,2 % calculada em base livre (1,8 % em sal tetracloridrato)	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado,

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 1,2 % em base livre (1,8 % em sal tetracloreto)		— já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.» b) Pode provocar reacções alérgicas
227	3-Amino-2,4-dicloro-fenol e seu cloridrato	3-Amino-2,4-dichlorophenol 3-Amino-2,4-dichlorophenol HCl	61693-42-3/ 61693-43-4	262-909-0/-	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	 b) 1,5 % (expressa em cloridrato)	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 % (expressa em cloridrato)	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se:

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
228	1-Fenil-3-metil-5-pirazolona	Phenyl methyl pyrazolone	89-25-8	201-891-0	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,25 %	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado,

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
► M4 229	5-[(2-Hidroxietil)amino]-o-cresol	2-Methyl-5-Hydroxyethyl Aminophenol	55302-96-0	259-583-7	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes	Para a) e b): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo ou às pestanas não pode exceder 1,5% — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg /kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos ◀	► M4 a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo,	

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					► M4 b) Produtos destinados à coloração de pestanas		b) Reservado aos profissionais ◀	— já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.» ◀ ► M4 b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais. ⚠ Este produto pode provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar as pestanas se a pessoa: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo ou as pestanas,

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos.» ◀
230	3,4-Di-hidro-2H-1,4-benzoxazin-6-ol	Hydroxybenzo-morpholine	26021-57-8	247-415-5	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes	Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 % — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 % — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
231	1,5-Di(beta-hidroxi-etilamino)-2-nitro-4-clorobenzeno ⁽¹⁷⁾	HC Yellow No 10	109023-83-8	416-940-3	Corante capilar em produtos de coloração capilar não-oxidantes	0,1 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	
232	2,6-Dimetoxi-3,5-pyridinadiazina e seu cloridrato	2,6-Dimethoxy-3,5-pyridinediazine 2,6-Dimethoxy-3,5-pyridinediazine HCl	56216-28-5/85679-78-3	260-062-1/-	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,25 % (expressa em cloridrato)	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo,

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
233	1-(2-Aminoetil)amino-4-(2-hidroxietil)oxi-2-nitrobenzeno e seus sais	HC Orange No 2	85765-48-6	416-410-1	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	1,0 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
234	2-[(4-Amino-2-metil-5-nitrofenil)amino]etanol e seus sais	HC Violet No 1	82576-75-8	417-600-7	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,25 %. Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
					b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 0,28 %		b) «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização.

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
235	[2-[3-(Metilamino)-4-nitrofenoxi]etanol] ⁽¹⁷⁾	3-Methylamino-4-nitrophenoxyethanol	59820-63-2	261-940-7	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,15 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	
236	2-[(2-Metoxi-4-nitrofenil)amino]etanol e seus sais	2-Hydroxyethylamino-5-nitroanisole	66095-81-6	266-138-0	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,2 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes	

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
							— Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	
237	2,2'-[(4-Amino-3-nitrofenil)imino]bisetanol e seu cloridrato	HC Red No 13	29705-39-3/ /94158-13-1	-/303-083-4	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 2,5 % (expressa em cloridrato)	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,25 % (expressa em cloridrato)	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
238	Naftaleno-1,5-diol	1,5-Naphthalenediol	83-56-7	201-487-4	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 1,0 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 %.	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
239	Hidroxipropil bis-(N-hidroxietil- <i>p</i> -fenilenediamina) e seu tetracloridrato	Hydroxypropyl bis(N-hydroxyethyl- <i>p</i> -phenylenediamine) HCl	128729-30-6/ 128729-28-2	-/416-320-2	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,4 % (expressa em tetracloridrato)	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M3

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
240	4-Nitro-1,2-fenileno-diamina	4-Nitro-o-Phe-nylenediamine	99-56-9	202-766-3	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,5 %	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
► M4 241	5-Amino-o-cresol	4-Amino-2-Hydroxytoluene	2835-95-2	220-618-6	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Para a) e b): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo ou às pestanas não pode exceder 1,5% ◀	► M4 a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo,

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					► M4 b) Produtos destinados à coloração de pestanas		b) Reservado aos profissionais ◀	— já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.» ◀ ► M4 b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais. ⚠ Este produto pode provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar as pestanas se a pessoa: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado,

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo ou as pestanas, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos.» ◀
► M4 242	2,4-Diaminofenoxietanol, seu cloridrato e seu sulfato	2,4-Diaminophenoxyethanol HCl 2,4-Diaminophenoxyethanol sulfate	70643-19-5/ 66422-95-5/ 70643-20-8	—/266-357-1/ 274-713-2	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Para a) e b): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo ou às pestanas não pode exceder 2,0 % (expressa em cloridrato) ◀	► M4 a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias.

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					► M4 b) Produtos destinados à coloração de pestanas		b) Reservado aos profissionais ◀	Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.» ◀ ► M4 b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais. ⚠ Este produto pode provocar reacções alérgicas graves.

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar as pestanas se a pessoa: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo ou as pestanas, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos.» ◀

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
243	2-Metil-1,3-benzeno-diol	2-Methylresorcinol	608-25-3	210-155-8	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 1,8 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,8 %.	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
► M4 244	4-Amino-m-cresol	4-Amino-m-Cresol	2835-99-6	220-621-2	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes	Para a) e b): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo ou às pestanas não pode exceder 1,5 % ◀		► M4 a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo,

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					► M4 b) Produtos destinados à coloração de pestanas		b) Reservado aos profissionais ◀	— já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.» ◀ ► M4 b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais. ⚠ Este produto pode provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar as pestanas se a pessoa: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado,

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo ou as pestanas, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos.» ◀
► M4 245	2-[(3-amino-4-metoxifenil)amino]etanol] e seu sulfato	2-Amino-4-Hydroxyethylaminoanisol 2-Amino-4-Hydroxyethylaminoanisol sulfate	83763-47-7/ /83763-48-8	280-733-2/ /280-734-8	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Para a) e b): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo ou às pestanas não pode exceder 1,5 % (expressa em sulfato) — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos ◀	► M4 a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias.

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					► M4 b) Produtos destinados à coloração de pestanas		b) Reservado aos profissionais ◀	Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.» ◀ ► M4 b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais. ⚠ Este produto pode provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos.

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar as pestanas se a pessoa: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo ou as pestanas, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos.» ◀

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
246	Hidroxietil-3,4-metilenodioxianilina e seu cloridrato	Hydroxyethyl-3,4-methylene-dioxyaniline HCl	94158-14-2	303-085-5	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,5 % — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
247	2,2'-[[4-[(2-Hidroxi-etil)amino]-3-nitrofenil]imino]bisetanol ⁽¹⁷⁾	HC Blue No 2	33229-34-4	251-410-3	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	2,8 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	Pode provocar reações alérgicas
248	4-[(2-Hidroxi-etil)amino]-3-nitrofenol	3-Nitro-p-hydroxyethylaminophenol	65235-31-6	265-648-0	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 3,0 % Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo,

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 1,85 %		— já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.» b) « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
249	1-(beta-Ureido-etil)amino-4-nitro-benzeno	4-Nitrophenyl aminoethylurea	27080-42-8	410-700-1	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 0,5 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,25 % Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i

▼ **M3**

250	1-Amino-2-nitro-4-(2',3'-di-hidroxipropil)amino-5-clorobenzeno + 1,4-bis(2',3'-di-hidroxipropil)amino-2-nitro-5-clorobenzeno	HC Red n.º 10 + HC Red n.º 11	95576-89-9+95576-92-4		a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 2,0 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 %. Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M3

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
251	2-(4-Amino-3-nitroanilino)etanol	HC Red n.º 7	24905-87-1	246-521-9	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	1,0 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	«⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M1

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
252	2-Amino-6-cloro-4-nitrofenol	2-Amino-6-chloro-4-nitrophenol	6358-09-4	228-762-1	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,0 %.	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 2,0 %		b) « Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
253	2-[bis(2-Hidroxietil)amino]-5-nitrofenol	HC n.º 4 Yellow	59820-43-8	428-840-7	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	1,5 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	

▼ **M3**

▼ **M1**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
254	5-Amino-4-hidroxi-3-(fenilazo)-naftaleno-2,7-dissulfonato de dissódio (¹⁷); (CI 17200)	Acid Red 33	3567-66-6	222-656-9	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,5 %		

▼ **M3**

255	2-[(2-Nitrofenil)amino]etanol	HC n.º 2 Yellow	4926-55-0	225-555-8	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 1,0 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,75 %. Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ **M3**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
256	4-[(2-Nitrofenil)amino]fenol	HC Orange n.º 1	54381-08-7	259-132-4	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	1,0 %		
257	Polidocanol	Laureth-9	3055-99-0	221-284-4	a) Produtos não destinados a serem removidos b) Produtos eliminados por lavagem	a) 3,0 % b) 4,0 %		
258	2-Nitro-N1-fenil-benzeno-1,4-diamina	HC Red No. 1	2784-89-6	220-494-3	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	1,0 %		«⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M3

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
259	Cloridrato de 1-metoxi-3-(β -aminoetil)amino-4-nitrobenzeno	HC n.º 9 Yellow	86419-69-4	415-480-1	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,5 % (calculada como cloridrato)	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitratos	
260	1-(4'-Aminofenilazo)-2-metil-4-(bis-2-hidroxietil) aminobenzeno	HC n.º 7 Yellow	104226-21-3	146-420-6	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,25 %		
261	N-(2-Hidroxietil)-2-nitro-4-trifluorometil-anilina	HC n.º 13 Yellow	10442-83-8	443-760-2	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 2,5 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,5 %. Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitratos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «  Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado por menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias.

▼ M3

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
262	Cloreto de benzenamínio, 3-[(4,5-dihidro-3-metil-5-oxo-1-fenil-1 <i>H</i> -pirazol-4-il)azo]-N,N,N-trimetil-,	Basic Yellow 57	68391-31-1	269-943-5	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	2,0 %		
263	Etanol, 2,2'-[[4-[(4-aminofenil)azo]fenil]imino]bis-	Disperse Black 9	20721-50-0	243-987-5	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,3 % (da mistura numa razão 1:1 de 2,2'-[4-(4-aminofenilazo) fenilimino] dietanol e ligno-sulfato)		

▼ **M3**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
264	9,10-Antracenodiona, 1,4-bis[(2,3-dihidroxipropil)amino]-	HC Blue n.º 14	99788-75-7	421-470-7	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,3 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitratos	
265	1,4-Diaminoantraquinona	Disperse Violet 1	128-95-0	204-922-6	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,5 %	As impurezas de Disperse Red 15 no Disperse Violet 1 em formulações de coloração capilar devem ser <1 % (m/m)	
266	Etanol, 2-((4-amino-2-nitrofenil)amino)-	HC Red No 3	2871-01-4	220-701-7	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,45 %	Para a): Imprimir no rótulo: As proporções na mistura.

▼ **M4**

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 3,0 %	Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitratos	Para a) e b): « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
267	Cloreto de [7-hidroxi-8-[(2-metoxifenil)azo]-2-naftil]trimetilamónio	Basic Red 76	68391-30-0	269-941-4	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	2,0 %		
268	Cloreto de 2-[[4-(dimetilamino)fenil]azo]-1,3-dimetil-1H-imidazólio	Basic Red 51	77061-58-6	278-601-4	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,5 %	a) a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 1,0 %		
269	Fenol, 2-amino-5-etil-, cloridrato	2-Amino-5-Ethylphenol HCl	149861-22-3		Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 %	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M4

02009R1223 — PT — 12.08.2016 — 013.001 — 257

▼ **M4**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
271	Mistura de (1), (2) & (3) num agente de dispersão (lignossulfato):	O Disperse Blue 377 é uma mistura de três corantes:			Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	2,0 %		
	(1) 9,10-Antracenediona-1,4-bis[(2-hidroxietil)amino]	(1) 1,4-bis[(2-hydroxyethyl)amino]anthra-9,10-quinone	(1) 4471-41-4	(1) 224-743-7				
	(2) 9,10-Antracenediona-1-[(2-hidroxietil)amino]-4-[(3-hidroxipropil)amino]	(2) 1-[(2-hydroxyethyl)amino]-4-[(3-hydroxypropyl)amino]anthra-9,10-quinone	(2) 67674-26-4	(2) 266-865-3				
	(3) 9,10-Antracenediona-1,4-bis[(3-hidroxipropil)amino]	(3) 1,4-bis[(3-hydroxypropyl)amino]anthra-9,10-quinone	(3) 67701-36-4	(3) 266-954-7				

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
272	4-Aminofenol	p-Aminophenol	123-30-8	204-616-2	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,9 %	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
273	Sulfato de 4,5-diamino-l-(2-hidroxietil)-1H-pirazole (1:1)	1-Hydroxyethyl-4,5-Diamino Pyrazole Sulfate	155601-30-2	429-300-3	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 3,0 %	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. “⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de ‘hena negra’ podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
274	Quinolínio, 4-formil-1-metil-, sal com ácido 4-metilbenzenossulfónico (1:1)	4-Formyl-1-Methylquinolinium-p-Toluenesulfonate	223398-02-5	453-790-8	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,5 %	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M4

02009R1223 — PT — 12.08.2016 — 013.001 — 262

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
276	Cloreto de 2-[(4-aminofenil)azo]-1,3-dimetil-1H-imidazólio	Basic Orange 31	97404-02-9	306-764-4	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	 b) 1,0 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,5 %	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «  Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M4

02009R1223 — PT — 12.08.2016 — 013.001 — 264

▼ M4

02009R1223 — PT — 12.08.2016 — 013.001 — 265

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
279	2,3-Diamino-6,7-di-hidro-1H,5H-pirazolo[1,2-a] Pirazol-1-ona, dimetanossulfonato	2,3-Diaminodihydropyrazolopyrazolone Dimethosulfonate	857035-95-1	469-500-8	Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,0 %	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M4

02009R1223 — PT — 12.08.2016 — 013.001 — 267

▼ M4

02009R1223 — PT — 12.08.2016 — 013.001 — 268

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
							— Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitratos	
282	1-Propanamínio, 3-[[9,10-di-hidro-4-(metilamino)-9,10-dioxo-1-anthracenil]amino]-N,N-dimetil-N-propil-, brometo	HC Blue 16	502453-61-4	481-170-7	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	3,0 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitratos	
283	3-Amino-2-cloro-6-metilfenol 3-amino-4-cloro-6-metilfenol HCl	5-Amino-6-Chloro-o-Cresol 5-Amino-6-Chloro-o-Cresol HCl	84540-50-1 80419-48-3	283-144-9	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 %	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias.

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 0,5 %		Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
284	Fenol, 2,2'-metileno-bis[4-amino-], dicloridrato	2,2'-Methylene-bis-4-aminophenol HCl	27311-52-0 63969-46-0	440-850-3	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,0 %	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos.

▼ M4

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 1,0 %		As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
285	Piridina-2,6-diildiamina	2,6-Diaminopyridine	141-86-6	205-507-2	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Para a) e b): Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,15 %	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias.

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Produtos destinados à coloração de pestanas		b) Reservado aos profissionais	Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.» b) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «Reservado aos profissionais.  Este produto pode provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar as pestanas se a pessoa:

▼ **M4**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
								— tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — já tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo ou as pestanas, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”. Enxaguar imediatamente se o produto entrar em contacto com os olhos.»
286	Cloreto de C₁₆-alquiltrimetilamónio Cloreto de C₁₈-alquiltrimetilamónio	Cetrimonium chloride ⁽¹⁹⁾ Steartrimonium chloride ⁽¹⁹⁾	112-02-7 112-03-8	203-928-6 203-929-1	a) Produtos capilares enxaguados	a) 2,5 % para as concentrações individuais ou para a soma das concentrações de cetrimonium chloride e steartrimonium chloride	Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. A finalidade deve ressaltar da apresentação do produto	

▼ **M6**▼ **C2**

▼ **C2**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Produtos capilares não enxaguados c) Produtos faciais não enxaguados	b) 1,0 % para as concentrações individuais ou para a soma das concentrações de cetrimum chloride e steartrimum chloride c) 0,5 % para as concentrações individuais ou para a soma das concentrações de cetrimum chloride e steartrimum chloride		

▼ **C2**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
287	Cloreto de C ₂₂ -alquiltrimetilamónio	Behentrimonium chloride ⁽¹⁹⁾	17301-53-0	241-327-0	a) Produtos capilares enxaguados	a) 5,0 % para a concentração individual de behentrimonium chloride ou para a soma das concentrações de cetrimonium chloride, steartrimonium chloride e behentrimonium chloride, respeitando simultaneamente a concentração máxima relevante para a soma de cetrimonium chloride e steartrimonium chloride estabelecida na entrada 286	Para fins que não a inibição do desenvolvimento de microrganismos no produto. A finalidade deve ressaltar da apresentação do produto	

▼ **C2**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					b) Produtos capilares não enxaguados	b) 3,0 % para a concentração individual de behentrimonium chloride ou para a soma das concentrações de cetrimonium chloride, steartrimonium chloride e behentrimonium chloride, respeitando em simultâneo a concentração máxima relevante para a soma de cetrimonium chloride e steartrimonium chloride estabelecida na entrada 286		

▼ **C2**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					c) Produtos faciais não enxaguados	c) 3,0 % para a concentração individual de behentrimonium chloride ou para a soma das concentrações de cetrimonium chloride, steartrimonium chloride e behentrimonium chloride, respeitando em simultâneo a concentração máxima relevante para a soma de cetrimonium chloride e steartrimonium chloride estabelecida		

▼ **C2**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
						na entrada 286.		

▼ **M9**

288	3-[(4-Amino-3-metil-9,10-dioxo-9,10-dihidroantracen-1-il)amino]-N,N,N-trimetilpropan-1-amínio, sal de metilsulfato	HC Blue No 17	16517-75-2	605-392-2	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 2,0 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,0 % Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitratos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «  Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M9

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
289	Composto de ácido fosfórico com 4-[(2,6-diclorofenil)(4-imino-3,5-dimetil-2,5-ciclo-hexadien-1-ilideno) metil]-2,6-dimetilanilina (1:1)	HC Blue No 15	74578-10-2	277-929-5	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 0,2 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 0,2 %	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « ⚠ Os corantes capilares podem provocar reacções alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reacção depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reacção a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
290	2,2'-(9,10-Dioxoantraceno-1,4-diildimino)bis(5-metilsulfonato) de dissódio	Acid Green 25	4403-90-1	224-546-6	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,3 %		

▼ M9

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
291	4-[(9,10-Di-hidro-4-hidroxi-9,10-dioxo-1-antril)amino]tolueno-3-sulfonato de sódio	Acid Violet 43	4430-18-6	224-618-7	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,5 %		
292	1,4-Benzenodiamina, 2-(metoximetil) 1,4-Benzenodiamina, 2-(metoximetil)-, sulfato	2-Methoxymethyl-p-Phenylenediamine 2-Methoxymethyl-p-Phenylenediamine Sulfate	337906-36-2 337906-37-3		Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes		Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 1,8 % (calculada em base livre).	Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. «  Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M9

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
293	1-N-Metilmorfolínio-propilamino-4-hidro-xiantraquinona, metilsulfato	Hydroxyanthraquinone-amino-propyl Methyl Morpholinium Methosulfate	38866-20-5	254-161-9	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,5 %	— Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitritos	Imprimir no rótulo: «  Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»

▼ M9

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
294	Etanol, 2,2'-[[3-metil-4-[(E)-(4-nitrofenil)azo]fenil]imino]bis-	Disperse Red 17	3179-89-3	221-665-5	a) Corante capilar em produtos de coloração capilar oxidantes b) Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	b) 0,2 %	a) Após mistura em condições oxidantes, a concentração máxima aplicada ao cabelo não pode exceder 2,0 % Para a) e b): — Não utilizar com agentes nitrosantes — Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg — Conservar em recipientes que não contenham nitratos	a) Imprimir no rótulo: As proporções na mistura. « ⚠ Os corantes capilares podem provocar reações alérgicas graves. Ler e seguir as instruções de utilização. Este produto não se destina a ser utilizado em menores de 16 anos. As tatuagens temporárias de “hena negra” podem aumentar o risco de alergias. Não pintar o cabelo se: — tiver uma erupção cutânea na face ou apresentar o couro cabeludo sensível, irritado ou danificado, — alguma vez tiver tido alguma reação depois de pintar o cabelo, — já tiver tido alguma reação a uma tatuagem temporária de “hena negra”.»
295	Ácido 4-amino-5-hidroxi-3-(4-nitrofenilazo)-6-(fenilazo)-2,7-naftalenodissulfónico, sal dissódico	Acid Black 1	1064-48-8	213-903-1	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,5 %		

▼ **M9**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
296	3-Hidroxi-4-[(E)-(4-metil-2-sulfonatofenil)diazenil]-2-naftoato de dissódio	Pigment Red 57	5858-81-1	227-497-9	Corante capilar em produtos de coloração capilar não oxidantes	0,4 %		

▼ **M11**

x	2-(2-Etoxi)etanol Éter monoetilico de dietilenoglicol (DE-GEE)	Ethoxydiglycol	111-90-0	203-919-7	a) Produtos de coloração capilar oxidantes b) Produtos de coloração capilar não oxidantes c) Produtos enxaguados que não são produtos de coloração capilar d) Outros produtos cosméticos que não se apresentam sob a forma de aerossol (<i>spray</i>) e) Os seguintes produtos em aerossol (<i>spray</i>): fragrâncias finas, produtos para	a) 7 % b) 5 % c) 10 % d) 2,6 % e) 2,6 %	a) a e): O nível de etilenoglicol (impureza) no Ethoxydiglycol deve ser $\leq 0,1$ %. Não utilizar em produtos para os olhos nem em produtos orais.	

▼ **M11**

Número de ordem	Identificação da substância				Restrições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química /DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
					o cabelo, antitranspirantes e desodorizantes			

▼ **B**

- **M1** ⁽¹⁾ Estas substâncias podem ser utilizadas isoladamente ou em combinação, desde que a soma das razões dos teores de cada uma delas no produto cosmético, expressa com referência ao teor máximo autorizado para cada uma delas, não exceda 1. ◀
- ⁽²⁾ Para utilização como conservante: ver n.º 5 do anexo V.
- ⁽³⁾ Unicamente se a concentração for superior a 0,05 %.
- **M13** ⁽⁴⁾ A quantidade de hidróxido de potássio, sódio ou lítio exprime-se em peso de hidróxido de sódio. No caso de misturas, a soma não deve exceder os limites apresentados na coluna g. ◀
- ⁽⁵⁾ A concentração de hidróxido de sódio, potássio ou lítio exprime-se em peso de hidróxido de sódio. No caso de misturas, a soma não deve exceder os limites apresentados na coluna g.
- **M1** ► **C1** ⁽⁶⁾ Para utilização que não como conservante, ver n.º 45 do anexo V. ◀ ◀
- ⁽⁷⁾ Para utilização como conservante: ver n.º 43 do anexo V.
- ⁽⁸⁾ Para utilização como conservante: ver n.º 54 do anexo V.
- ⁽⁹⁾ Para utilização como conservante: ver n.º 3 do anexo V.
- ⁽¹⁰⁾ Unicamente para os produtos que possam eventualmente ser utilizados em crianças com menos de três anos e que se mantenham em contacto prolongado com a pele.
- ⁽¹¹⁾ Para utilização como conservante: ver n.º 9 do anexo V.
- ⁽¹²⁾ Para utilização como conservante: ver n.º 23 do anexo V.
- ⁽¹³⁾ Para utilização como conservante: ver n.º 8 do anexo V.
- **M4** ⁽¹⁴⁾ JO L 255 de 30.9.2005, p. 22. ◀
- **M1** ⁽¹⁵⁾ Este limite aplica-se à substância e não ao produto cosmético acabado. ◀
- **M1** ⁽¹⁶⁾ A soma das substâncias utilizadas em combinação não deve exceder os limites constantes da coluna «Concentração máxima no produto pronto a usar».
- ⁽¹⁷⁾ É permitida a utilização da base livre e dos sais deste ingrediente de coloração capilar, exceto se forem proibidos ao abrigo do anexo II.
- ⁽¹⁸⁾ Para utilização como conservante, ver n.º 58 do anexo V. ◀
- **M6** ► **C2** ⁽¹⁹⁾ Para utilização como conservante: ver n.º de ordem 44 do anexo V. ◀ ◀
- **M13** ⁽²⁰⁾ Para outras utilizações do hidróxido de potássio, ver n.º 15a do anexo III. ◀
- **M13** ⁽²¹⁾ Para outras utilizações do hidróxido de potássio, ver n.º 15a do anexo III. ◀

LISTA DOS CORANTES AUTORIZADOS NOS PRODUTOS COSMÉTICOS

Preâmbulo

Sem prejuízo das demais disposições do presente regulamento, um corante inclui os seus sais e lacas e, quando expresso como um sal, também os seus sais e as lacas.

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
1	Tris(1,2-naftoquinona-1-oximato-O,O')ferrato(1-) de sódio	10006			Verde	Produtos enxaguados			
2	Tris[5,6-di-hidro-5-(hidroximino)-6-oxonaftaleno-2-sulfonato(2-)-N5,O6]ferrato(3-) de trissódio	10020			Verde	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
3	5,7-Dinitro-8-oxidonaftaleno-2-sulfonato de dissódio e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	10316			Amarela	Não usar nos produtos para os olhos			
4	2-[(4-Metil-2-nitrofenil)azo]-3-oxo-N-fenilbutiramida	11680			Amarela	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
5	2-[(4-Cloro-2-nitrofenil)azo]-N-(2-clorofenil)-3-oxobutiramida	11710			Amarela	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
6	2-[(4-Metoxi-2-nitrofenil)azo]-3-oxo- <i>N</i> -(<i>o</i> -tolil)butiramida	11725			Laranja	Produtos enxaguados			
7	4-(Fenilazo)resorcinol	11920			Laranja				
8	4-[(4-Etoxifenil)azo]naftol	12010			Vermelha	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
9	1-[(2-Cloro-4-nitrofenil)azo]-2-naftol e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	12085			Vermelha		3 %		
10	1-(4-Metil-2-nitrofenilazo)-2-naftol	12120			Vermelha	Produtos enxaguados			
11	3-Hidroxi- <i>N</i> -(<i>o</i> -tolil)-4-[(2,4,5-triclorofenil)azo]naftaleno-2-carboxamida	12370			Vermelha	Produtos enxaguados			
12	<i>N</i> -(4-Cloro-2-metilfenil)-4-[(4-cloro-2-metilfenil)azo]-3-hidroxinaftaleno-2-carboxamida	12420			Vermelha	Produtos enxaguados			

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
13	4-[(2,5-Diclorofenil)azo]-N-(2,5-dimetoxifenil)-3-hidroxi-naftaleno-2-carboxamida	12480			Castanha	Produtos enxaguados			
14	N-(5-Cloro-2,4-dimetoxifenil)-4-[[5-[(dietilamino)sulfonyl]-2-metoxifenil]azo]-3-hidroxi-naftaleno-2-carboxamida	12490			Vermelha				
15	2,4-Di-hidro-5-metil-2-fenil-4-(fenilazo)-3H-pirazol-3-ona	12700			Amarela	Produtos enxaguados			
16	2-Amino-5-[(4-sulfonatofenil)azo]benzenossulfonato de dissódio	13015			Amarela				
17	4-(2,4-Di-hidroxifenilazo)benzenossulfonato de sódio	14270			Laranja				
18	3-[(2,4-Dimetil-5-sulfonatofenil)azo]-4-hidroxi-naftaleno-1-sulfonato de dissódio	14700			Vermelha				
19	4-Hidroxi-3-[(4-sulfonatonaftil)azo]naftalenossulfonato de dissódio	14720		222-657-4	Vermelha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 122)	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
20	6-[(2,4-Dimetil-6-sulfonato-fenil)azo]-5-hidroxinaftaleno-1-sulfonato de dissódio	14815			Vermelha				
21	4-[(2-Hidroxi-1-naftil)azo]benzenossulfonato de sódio e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	15510			Laranja	Não usar nos produtos para os olhos			
22	Bis[2-cloro-5-[(2-hidroxi-1-naftil)azo]-4-sulfonatobenzoato] de cálcio e dissódio	15525			Vermelha				
23	Bis[4-[(2-hidroxi-1-naftil)azo]-2-metilbenzenossulfonato] de bário	15580			Vermelha				
24	4-[(2-Hidroxi-1-naftil)azo]nafenossulfonato de sódio	15620			Vermelha	Produtos enxaguados			
25	2-[(2-Hidroxinaftil)azo]nafenossulfonato de sódio e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	15630			Vermelha		3 %		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
26	Bis[3-hidroxi-4-(fênilazo)-2-naftoato] de cálcio	15800			Vermelha	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
27	3-Hidroxi-4-[(4-metil-2-sulfonatofenil)azo]-2-naftoato de dissódio e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	15850		226-109-5	Vermelha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 180)	
28	4-[(5-Cloro-4-metil-2-sulfonatofenil)azo]-3-hidroxi-2-naftoato de dissódio e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	15865			Vermelha				
29	3-Hidroxi-4-[(1-sulfonato-2-naftil)azo]-2-naftoato de cálcio	15880			Vermelha				
30	6-Hidroxi-5-[(3-sulfonatofenil)azo]naftaleno-2-sulfonato de dissódio	15980			Laranja				

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
31	6-Hidroxi-5-[(4-sulfonatofenil)azo]naftaleno-2-sulfonato de dissódio e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	15985		220-491-7	Amarela			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 110)	
32	6-Hidroxi-5-[(2-metoxi-4-sulfonato- <i>m</i> -tolil)azo]naftaleno-2-sulfonato de dissódio	16035		247-368-0	Vermelha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 129)	
33	3-Hidroxi-4-[(4'-sulfonato-naftil)azo]naftaleno-2,7-dissulfonato de trissódio	16185		213-022-2	Vermelha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 123)	
34	7-Hidroxi-8-(fenilazo)naftaleno-1,3-dissulfonato de dissódio	16230			Laranja	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
35	1-(1-Naftilazo)-2-hidroxinaftaleno-4',6,8-trissulfonato de trissódio e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	16255		220-036-2	Vermelha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 124)	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
36	7-Hidroxi-8-[(4-sulfonato-1-naftil)azo]-naftaleno-1,3,6-tris-sulfonato de tetrassódio	16290			Vermelha				
37	5-Amino-4-hidroxi-3-(fenilazo)naftaleno-2,7-dissulfonato de dissódio e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	17200			Vermelha				
38	5-Acetilamino-4-hidroxi-3-(fenilazo)naftaleno-2,7-dissulfonato de dissódio	18050		223-098-9	Vermelha	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas		Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 128)	
39	Sal dissódico do ácido 3-((4-ciclohexil-2-metilfenil)azo)-4-hidroxi-5-(((4-metilfenil)sulfonyl)amino)-2,7-naftalenodissulfónico	18130			Vermelha	Produtos enxaguados			
40	Bis[2-[(4,5-di-hidro-3-metil-5-oxo-1-fenil-1H-pirazol-4-il)azo]benzoato(2-)]cromato(1-) de hidrogénio	18690			Amarela	Produtos enxaguados			

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
41	Bis[5-cloro-3-[(4,5-di-hidro-3-metil-5-oxo-1-fenil-1 <i>H</i> -pirazol-4-il)azo]-2-hidroxibenzenossulfonato(3-)]cromato(3-) de hidrogénio dissódico	18736			Vermelha	Produtos enxaguados			
42	4-(3-Hidroxi-5-metil-4-(fenilazopirazol-2-il)benzenossulfonato de sódio	18820			Amarela	Produtos enxaguados			
43	2,5-Dicloro-4-(5-hidroxi-3-metil-4-((sulfofenilazo)pirazol-1-il)benzenossulfonato de dissódio	18965			Amarela				
44	5-Hidroxi-1-(4-sulfofenil)-4-(4-(sulfofenil)azo)pirazole-3-carboxilato de trissódio e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	19140		217-699-5	Amarela			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 102)	
45	<i>N,N'</i> -(3,3'-Dimetil[1,1'-bifenil]-4,4'-diil)bis[2-[(2,4-diclorofenil)azo]-3-oxobutiramida]	20040			Amarela	Produtos enxaguados		Concentração máxima de 5 ppm em 3,3'- dimetilbenzidina no corante	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
46	4-Amino-5-hidroxi-3-((4-nitrofenil)azo)-6-(fenilazo)naftaleno-2,7-dissulfonato de sódio	20470			Preta	Produtos enxaguados			
47	2,2'-[(3,3'-Dicloro[1,1'-bifenil]-4,4'-diil)bis(azo)]bis[N-(2,4-dimetilfenil)-3-oxobutiramida]	21100			Amarela	Produtos enxaguados		Concentração máxima de 5 ppm em 3,3'- dimetilbenzidina no corante	
48	2,2'-[(3,3'-Dicloro[1,1'-bifenil]-4,4'-diil)bis(azo)]bis[N-(4-cloro-2,5-dimetoxifenil)-3-oxobutiramida]	21108			Amarela	Produtos enxaguados		Concentração máxima de 5 ppm em 3,3'- dimetilbenzidina no corante	
49	2,2'-[Ciclohexilidenobis[(2-metil-4,1-fenileno)azo]]bis[4-ciclohexilfenol]	21230			Amarela	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
50	4,6-Di-hidroxi-3-[[4-[1-[4-[[1-hidroxi-7-[(fenilsulfonil)oxi]-3-sulfonato-2-naftil]azo]fenil]ciclohexil]fenil]azo]naftaleno-2-sulfonato de dissódio	24790			Vermelha	Produtos enxaguados			

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
51	1-(4-(Fenilazo)fenilazo)-2-naftol	26100			Vermelha	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas		Critérios de pureza: anilina $\leq 0,2\%$ 2-naftol $\leq 0,2\%$ 4-aminoazobenzeno $\leq 1\%$ 1-(fenilazo)-2-naftol $\leq 3\%$ 1-[2-(fenilazo)fenilazo]-2-naftalenol $\leq 2\%$	
52	6-Amino-4-hidroxi-3-[[7-sulfonato-4-[(4-sulfonatofenil)azo]-1-naftil]azo]naftaleno-2,7-disulfonato de tetrassódio	27755			Preta				
53	1-Acetamido-2-hidroxi-3-(4-((4-sulfonatofenilazo)-7-sulfonato-1-naftilazo))naftaleno-4,6-dissulfonato de tetrassódio	28440		219-746-5	Preta			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 151)	
54	Sal dissódico do ácido 2,2'-(1,2-etenodiil)bis[5-nitro-benzenossulfónico, produtos da reacção com os sais de sódio do ácido 4-[(4-aminofenil)azo]benzenossulfónico	40215			Laranja	Produtos enxaguados			

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
55	β-Caroteno	40800		230-636-6	Laranja			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 160e)	
56	8'-apo-β-Caroten-8'-al	40820			Laranja			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 160c)	
57	8'-Apo-β-caroten-8'-oato de etilo	40825		214-173-7	Laranja			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 160f)	
58	Cantaxantina	40850		208-187-2	Laranja			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 161g)	
59	Hidróxido de (4-(alfa-(<i>p</i> -(dietilamino)fenil)-2,4-dissulfobenzilideno)-2,5-ciclohexadien-1-ili-deno)dietilamónio, sal monossódico	42045			Azul	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
60	Hidróxido de <i>N</i> -(4-((4-(dietilamino)fenil)(5-hidroxi-2,4-disulfofenil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)- <i>N</i> -etil-etanamínio, sal interno, sal de cálcio (2:1) e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	42051		222-573-8	Azul			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 131)	
61	Hidróxido de <i>N</i> -etil- <i>N</i> -(4-((4-((3-sulfofenil)metil)amino)fenil)(4-hidroxi-2-sulfofenil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-3-sulfo-benzenometanamínio, sal interno, sal dissódico	42053			Verde				
62	Hidrogeno(benzil)[4-[[4-(benziletilamino)fenil](2,4-dissulfonato)fenil]metileno]ciclohexa-2,5-dien-1-ilideno](etil)amónio, sal de sódio	42080			Azul	Produtos enxaguados			

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
63	Hidróxido de <i>N</i> -etil- <i>N</i> -(4-((4-(etil((3-sulfofenil)metil)amino)fenil)(2-sulfofenil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-3-sulfo-benzenometanamínio, sal interno, sal dissódico	42090		223-339-8	Azul			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 133)	
64	Hidrogeno[4-[(2-clorofenil)[4-[etil(3-sulfonatobenzil)amino]fenil]metileno]ciclohexa-2,5-dien-1-ilideno](etil)(3-sulfonatobenzil)amónio, sal de sódio	42100			Verde	Produtos enxaguados			
65	Hidrogeno [4-[(2-clorofenil)[4-[etil(3-sulfonatobenzil)amino]- <i>o</i> -tolil]metileno]-3-metilciclohexa-2,5-dien-1-ilideno](etil)(3-sulfonatobenzil)amónio, sal de sódio	42170			Verde	Produtos enxaguados			
66	(4-(4-Aminofenil)(4-iminociclohexa-2,5-dienilideno)metil)-2-metilanilina, cloridrato	42510			Violeta	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
67	4-[(4-Amino- <i>m</i> -tolil)(4-imino-3-metilciclohexa-2,5-dien-1-ilideno)metil]- <i>o</i> -toluidina, monoclóridato	42520			Violeta	Produtos enxaguados	5 ppm		
68	Hidrogeno [4-[[4-(dietilamino)fenil][4-[etil[(3-sulfonato-benzil)amino]- <i>o</i> -tolil]metileno]-3-metilciclohexa-2,5-dien-1-ilideno](etil)(3-sulfonatobenzil)amónio, sal de sódio	42735			Azul	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
69	Clóreto de [4-[[4-anilino-1-naftil][4-(dimetilamino)fenil]metileno]ciclohexa-2,5-dien-1-ilideno]dimetilamónio	44045			Azul	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
70	Hidrogeno [4-[4-(dimetilamino)-alfa-(2-hidrox-3,6-dissulfonato-1-naftil)benzilideno]ciclohexa-2,5-dien-1-ilideno]dimetilamónio, sal monossódico	44090		221-409-2	Verde			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 142)	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
71	Hidrogeno 3,6-bis(dietilamino)-9-(2,4-dissulfonato-fenil)xantílio, sal de sódio	45100			Vermelha	Produtos enxaguados			
72	Hidrogeno -9-(2-carboxilatofenil)-3-(2-metilanilino)-6-(2-metil-4-sulfoanilino)xantílio, sal monossódico	45190			Violeta	Produtos enxaguados			
73	Hidrogeno 9-(2,4-dissulfonato-fenil)-3,6-bis(etilamino)-2,7-dimetilxantílio, sal monossódico	45220			Vermelha	Produtos enxaguados			
74	2-(3-Oxo-6-oxidoxanten-9-il)benzoato de dissódio	45350			Amarela		6 %		
75	4',5'-Dibromo-3',6'-di-hidro-xiespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	45370			Laranja			Concentração máxima de 1 % em ácido 2-(6-hidroxi-3-oxo-3H-xanten-9-il) benzóico e de 2 % em ácido 2-(bromo-6-hidroxi-3-oxo-3H-xanten-9-il) benzóico	

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
76	2-(2,4,5,7-Tetrabromo-6-oxido-3-oxoxanten-9-il)benzoato de dissódio e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircônio	45380			Vermelha			Concentração máxima de 1 % em ácido 2-(6-hidroxi-3-oxo-3H-xanten-9-il) benzóico e de 2 % em ácido 2-(bromo-6-hidroxi-3-oxo-3H-xanten-9-il) benzóico	
77	3',6'-Di-hidroxi-4',5'-dinitroespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona	45396			Laranja		1 %, quando utilizado em produtos para os lábios	Apenas sob a forma de ácido livre, quando utilizado em produtos para os lábios	
78	3,6-Dicloro-2-(2,4,5,7-tetrabromo-6-oxido-3-oxoxanten-9-il)benzoato de dipotássio	45405			Vermelha	Não usar nos produtos para os olhos		Concentração máxima de 1 % em ácido 2-(6-hidroxi-3-oxo-3H-xanten-9-il) benzóico e de 2 % em ácido 2-(bromo-6-hidroxi-3-oxo-3H-xanten-9-il) benzóico	
79	Ácido 3,4,5,6-tetracloro-2-(1,4,5,8-tetrabromo-6-hidroxi-3-oxoxanten-9-il)benzóico e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircônio	45410			Vermelha			Concentração máxima de 1 % em ácido 2-(6-hidroxi-3-oxo-3H-xanten-9-il) benzóico e de 2 % em ácido 2-(bromo-6-hidroxi-3-oxo-3H-xanten-9-il) benzóico	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
80	2-(2,4,5,7-Tetraiodo-6-oxido-3-oxoxanten-9-il)benzoato de dissódio e as suas lacas, sais e pigmentos, insolúveis, de bário, estrôncio e zircónio	45430		240-474-8	Vermelha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 127)	
81	1,3-Isobenzofuranodiona, produtos da reacção com metilquinolina e quinolina	47000			Amarela	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
82	1 <i>H</i> -indeno-1,3(2 <i>H</i>)-diona, 2-(2-quinolinil)-, sulfonada, sais de sódio	47005		305-897-5	Amarela			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 104)	
83	Hidrogeno 9-[(3-metoxifenil)amino]-7-fenil-5-(fenilamino)-4,10-dissulfonatobenzo[a]fenazínio, sal de sódio	50325			Violeta	Produtos enxaguados			
84	Nigrosina sulfonada	50420			Preta	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
85	8,18-Dicloro-5,15-dietil-5,15-di-hidrodiindolo[3,2-b:3',2'-m]trifenodioxazina	51319			Violeta	Produtos enxaguados			
86	1,2-Di-hidroxiantraquinona	58000			Vermelha				
87	8-Hidroxipireno-1,3,6-trissulfonato de trissódio	59040			Verde	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
88	1-Anilino-4-hidroxiantraquinona	60724			Violeta	Produtos enxaguados			
89	1-Hidroxi-4-(<i>p</i> -toluidino)antraquinona	60725			Violeta				
90	4-[(9,10-Di-hidro-4-hidroxi-9,10-dioxo-1-antril)amino]tolueno-3-sulfonato de sódio	60730			Violeta	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
91	1,4-Bis(<i>p</i> -tolilamino)antraquinona	61565			Verde				
92	2,2'-(9,10-Dioxoantraceno-1,4-diildiimino)bis(5-metilsulfonato) de dissódio	61570			Verde				

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
93	3,3'-(9,10-Dioxoantraceno-1,4-diildiimino)bis(2,4,6-trimetil-benzenossulfonato) de sódio	61585			Azul	Produtos enxaguados			
94	1-Amino-4-(ciclohexilamino)-9,10-di-hidro-9,10-dioxoantraceno-2-sulfonato de sódio	62045			Azul	Produtos enxaguados			
95	6,15-Di-hidroantrazina-5,9,14,18-tetrona	69800			Azul				
96	7,16-Dicloro-6,15-di-hidroantrazina-5,9,14,18-tetrona	69825			Azul				
97	Bisbenzimidazo[2,1-b:2',1'-i]benzo[lmn][3,8]fenantrolina-8,17-diona	71105			Laranja	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			
98	2-(1,3-Di-hidro-3-oxo-2 <i>H</i> -indazol-2-ilideno)-1,2-di-hidro-3 <i>H</i> -indol-3-ona	73000			Azul				
99	5,5'-(2-(1,3-Di-hidro-3-oxo-2 <i>H</i> -indazol-2-ilideno)-1,2-di-hidro-3 <i>H</i> -indol-3-ona)dissulfonato de dissódio	73015		212-728-8	Azul			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 132)	

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
100	6-Cloro-2-(6-cloro-4-metil-3-oxobenzob[<i>b</i>]tien-2(3 <i>H</i>)-ilide-no)-4-metilbenzob[<i>b</i>]tiofen-3(2 <i>H</i>)-ona	73360			Vermelha				
101	5-Cloro-2-(5-cloro-7-metil-3-oxobenzob[<i>b</i>]tien-2(3 <i>H</i>)-ilide-no)-7-metilbenzob[<i>b</i>]tiofen-3(2 <i>H</i>)-ona	73385			Violeta				
102	5,12-Di-hidroquino[2,3- <i>b</i>]acridina-7,14-diona	73900			Violeta	Produtos enxaguados			
103	5,12-Di-hidro-2,9-dimetilquino[2,3- <i>b</i>]acridina-7,14-diona	73915			Vermelha	Produtos enxaguados			
104	29 <i>H</i> ,31 <i>H</i> -Ftalocianina	74100			Azul	Produtos enxaguados			
105	29 <i>H</i> ,31 <i>H</i> -Ftalocianinato(2-)- <i>N</i> 29, <i>N</i> 30, <i>N</i> 31, <i>N</i> 32-cobre	74160			Azul				
106	[29 <i>H</i> ,31 <i>H</i> -Ftalocianinadissulfonato(4-)- <i>N</i> 29, <i>N</i> 30, <i>N</i> 31, <i>N</i> 32]cuprato(2-) dissódico	74180			Azul	Produtos enxaguados			

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
107	Policloro ftalocianina de cobre	74260			Verde	Não usar nos produtos para os olhos			
108	Ácido 8,8'-diapo- ψ,ψ -caroteno-diólico	75100			Amarela				
109	Anato	75120		215-735-4/ /289-561-2/ /230-248-7	Laranja			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 160b)	
110	Lycopene	75125		—	Amarela			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 160d)	
111	CI Food Orange 5	75130		214-171-6	Laranja			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 160a)	
112	(3R)- β -4-Caroten-3-ol	75135			Amarela				
113	2-Amino-1,7-di-hidro-6H-purin-6-ona	75170			Branca				
114	Curcumins	75300		207-280-5	Amarela			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 100)	

**B**

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
115	Carmines	75470		215-680-6/ /215-023-3/ /215-724-4	Vermelha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 120)	
116	(2S- <i>trans</i>)-[18-Carboxi-20-(carboximetil)-13-etil-2,3-di-hidro-3,7,12,17-tetrametil-8-vinil-21 <i>H</i> ,23 <i>H</i> -porfina-2-propionato(5-)- <i>N</i> 21, <i>N</i> 22, <i>N</i> 23, <i>N</i> 24]cuprato(3-) de trissódio (Chlorophylls)	75810		215-800-7/ /207-536-6/ /208-272-4/ /287-483-3/ /239-830-5/ /246-020-5	Verde			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 140, E 141)	
117	Alumínio	77000		231-072-3	Branca			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 173)	
118	Hidroxissulfato de alumínio	77002			Branca				
119	Silicato de alumínio natural hidratado (Al ₂ O ₃ .2SiO ₂ .2H ₂ O) contendo impurezas constituídas por carbonatos de cálcio, magnésio ou ferro, hidróxido férrico, areia quartzosa, mica, etc.	77004			Branca				
120	Lazurite	77007			Azul				

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
121	Silicato de alumínio corado com óxido férrico	77015			Vermelha				
122	Sulfato de bário	77120			Branca				
123	Oxicloreto de bismuto	77163			Branca				
124	Carbonato de cálcio	77220		207-439-9/ 215-279-6	Branca			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 170)	
125	Sulfato de cálcio	77231			Branca				
▼M14 126	Negro de carbono	77266	1333-86-4, 7440-44-0	215-609-9, 231-153-3, 931-328-0, 931-334-3	Preto			Grau de pureza > 97 %, com o seguinte perfil de impurezas: teor de cinzas ≤ 0,15 %, enxofre total ≤ 0,65 %, HAP totais ≤ 500 ppb e benzo(a)pireno ≤ 5 ppb, dibenzo(a, h)antraceno ≤ 5 ppb, As total ≤ 3 ppm, Pb total ≤ 10 ppm, e Hg total ≤ 1 ppm.	
126-A	Negro de carbono	77266 (nano) Carbon Black (nano)	1333-86-4, 7440-44-0	215-609-9, 231-153-3, 931-328-0, 931-334-3	Preto		10 %	Não utilizar em aplicações que possam conduzir à exposição dos pulmões do utilizador final por inalação.	

▼M14

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
								Só são permitidos os nanomateriais que apresentem as seguintes características: — Grau de pureza > 97 %, com o seguinte perfil de impurezas: teor de cinzas ≤ 0,15 %, enxofre total ≤ 0,65 %, HAP totais ≤ 500 ppb e benzo(a)pireno ≤ 5 ppb, dibenzo(a, h)antraceno ≤ 5 ppb, As total ≤ 3 ppm, Pb total ≤ 10 ppm, e Hg total ≤ 1 ppm; — Dimensão das partículas primárias ≥ 20 nm.	
127	Carvão, ossos. Um pó negro fino obtido por queima de ossos de animais num recipiente fechado. É constituído principalmente por fosfato de cálcio e carbono	77267			Preta				
128	Negro de coque	77268:1			Preta				
129	Óxido de crómio (III)	77288			Verde			Isento de ião cromato	

▼B

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
130	Hidróxido de crómio (III)	77289			Verde			Isento de ião cromato	
131	Óxido de alumínio e cobalto	77346			Verde				
132	Cobre	77400			Castanha				
133	Ouro	77480		231-165-9	Castanha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 175)	
134	Óxido de ferro	77489			Laranja				
135	Iron Oxide Red	77491		215-168-2	Vermelha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 172)	
136	Iron Oxide Yellow	77492	51274-00-1	257-098-5	Amarela			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 172)	
137	Iron Oxide Black	77499		235-442-5	Preta			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 172)	
138	Ferrocianeto férrico de amónio	77510			Azul			Isento de ião cianeto	
139	Carbonato de magnésio	77713			Branca				

**B**

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
140	Difosfato de amónio e manganês(3+)	77742			Violeta				
141	Bis(ortofosfato) de trimanganês	77745			Vermelha				
142	Prata	77820		231-131-3	Branca			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 174)	
143	Dióxido de titânio ⁽¹⁾	77891		236-675-5	Branca			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 171)	
144	Óxido de zinco	77947			Branca				
145	Lactoflavina (riboflavina)	Lactoflavin		201-507-1/ 204-988-6	Amarela			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 101)	
146	Caramelo	Caramel		232-435-9	Castanha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 150)	



B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
147	Paprika extract, Capsanthin, capsorubin	Capsanthin, capsorubin-		207-364-1/ /207-425-2	Laranja			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 160c)	
148	Vermelho de beterraba	Beetroot red	7659-95-2	231-628-5	Vermelha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 162)	
149	Antocianos (Cyanidin, Peonidin, Malvidin, Delphinidin, Petunidin, Pelargonidin)	Anthocyanins	528-58-5 134-01-0 528-53-0 643-84-5 134-04-3	208-438-6 205-125-6 211-403-8 208-437-0 — 205-127-7	Vermelha			Critérios de pureza tal como estabelecidos na Directiva 95/45/CE da Comissão (E 163)	
150	Esteratos de alumínio, de zinco, de magnésio e de cálcio	Aluminum stearate Zinc stearate Magnesium stearate Calcium stearate	7047-84-9 557-05-1 557-04-0 216-472-8	230-325-5 209-151-9 209-150-3 216-472-8	Branca				

▼B

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
151	Azul de bromotimol [<i>S,S</i> -dióxido de 4,4'-(3 <i>H</i> -2,1-benzoxatíol-3-ilideno)bis[2-bromo-3-metil-6-(1-metiletil)-fenol]	Bromothymol blue	76-59-5	200-971-2	Azul	Produtos enxaguados			
152	Verde de bromocresol [<i>S,S</i> -dióxido de 4,4'-(3 <i>H</i> -2,1-benzoxatíol-3-ilideno)bis[2,6-dibromo-3-metilfenol]	Bromocresol green	76-60-8	200-972-8	Verde	Produtos enxaguados			
153	4-[(4,5-Di-hidro-3-metil-5-oxo-1-fenil-1 <i>H</i> -pirazol-4-il)azo]-3-hidroxinaftaleno-1-sulfonato de sódio	Acid red 195	12220-24-5	—	Vermelha	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas			

(¹) Para utilização como filtro para radiações ultravioletas: ver n.º de ordem 27 do anexo VI.

LISTA DOS CONSERVANTES AUTORIZADOS NOS PRODUTOS COSMÉTICOS

Preâmbulo

1. Na presente lista, entende-se por:

— «sais»: os sais dos catiões sódio, potássio, cálcio, magnésio, amónio e etanolaminas; os sais dos aniões cloreto, brometo, sulfato, acetato.

— «Ésteres»: os ésteres de metilo, de etilo, de propilo, de isopropilo, de butilo, de isobutilo, de fenilo.

2. Todos os produtos acabados que contenham formaldeído ou substâncias constantes do presente anexo e que libertem formaldeído devem mencionar obrigatoriamente na rotulagem a advertência «contém formaldeído» quando a concentração em formaldeído no produto acabado exceder 0,05 %.

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
1	Ácido benzóico e respectivo sal de sódio	Benzoic acid Sodium Benzoate	65-85-0 532-32-1	200-618-2 208-534-8	Produtos enxaguados, excepto os produtos orais Produtos orais Produtos não enxaguados	2,5 % (ácido) 1,7 % (ácido) 0,5 % (ácido)		
1a	Sais do ácido benzóico não enumerados no número de ordem 1 e ésteres do ácido benzóico	Ammonium benzoate, calcium benzoate, potassium benzoate, magnesium benzoate, MEA-benzoate, methyl benzoate, ethyl benzoate, propyl benzoate, butyl benzoate, isobutyl benzoate, isopropyl benzoate, phenyl benzoate	1863-63-4, 2090-05-3, 582-25-2, 553-70-8, 4337-66-0, 93-58-3, 93-89-0, 2315-68-6, 136-60-7, 120-50-3, 939-48-0, 93-99-2	217-468-9, 218-235-4, 209-481-3, 209-045-2, 224-387-2, 202-259-7, 202-284-3, 219-020-8, 205-252-7, 204-401-3, 213-361-6, 202-293-2		0,5 % (ácido)		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
2	Ácido propiónico e seus sais	Propionic acid, ammonium propionate, calcium propionate, magnesium propionate, potassium propionate, sodium propionate	79-09-4, 17496-08-1, 4075-81-4, 557-27-7, 327-62-8, 137-40-6	201-176-3, 241-503-7, 223-795-8, 209-166-0, 206-323-5, 205-290-4		2 % (ácido)		
3	Ácido salicílico e seus sais ⁽¹⁾	Salicylic acid, calcium salicylate, magnesium salicylate, MEA-salicylate, sodium salicylate, potassium salicylate, TEA-salicylate	69-72-7, 824-35-1, 18917-89-0, 59866-70-5, 54-21-7, 578-36-9, 2174-16-5	200-712-3, 212-525-4, 242-669-3, 261-963-2, 200-198-0, 209-421-6, 218-531-3		0,5 % (ácido)	Não usar nos produtos para crianças com idade inferior a três anos, com excepção dos champôs	Não utilizar em crianças com idade inferior a três anos ⁽²⁾
4	Ácido sórbico (ácido hexa-2,4-dienóico) e seus sais	Sorbic acid, calcium sorbate, sodium sorbate, potassium sorbate	110-44-1, 7492-55-9, 7757-81-5, 24634-61-5	203-768-7, 231-321-6, 231-819-3, 246-376-1		0,6 % (ácido)		
5	Formaldeído e paraformaldeído ⁽³⁾	Formaldehyde Paraformaldehyde	50-00-0, 30525-89-4	200-001-8	Produtos orais Outros produtos	0,1 % (em formaldeído livre) 0,2 % (em formaldeído livre)	Não usar em aerossóis (<i>sprays</i>)	
6	Transferido ou apagado							

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
7	<i>o</i> -Fenilfenol (bifenil-2-ol) e seus sais	<i>o</i> -Phenylphenol, sodium <i>o</i> -phenylphenate, potassium <i>o</i> -phenylphenate, MEA <i>o</i> -phenylphenate	90-43-7, 132-27-4, 13707-65-8, 84145-04-0	201-993-5, 205-055-6, 237-243-9, 282-227-7		0,2 % (em fenol)		
8	Piritiona de zinco ⁽⁴⁾	Zinc pyrrithione	13463-41-7	236-671-3	Produtos capilares Outros produtos	1,0 % 0,5 %	Unicamente nos produtos enxaguados Não usar em produtos orais	
9	Sulfitos inorgânicos e hidrogenosulfitos ⁽⁵⁾	Sodium sulfite, ammonium bisulfite, ammonium sulfite, potassium sulfite, potassium hydrogen sulfite, sodium bisulfite, sodium metabisulfite, potassium metabisulfite	7757-83-7, 10192-30-0, 10196-04-0, 10117-38-1, 7773-03-7, 7631-90-5, 7681-57-4, 16731-55-8	231-821-4, 233-469-7, 233-484-9, 233-321-1, 231-870-1, 231-548-0, 231-673-0, 240-795-3		0,2 % (em SO livre)		
10	Transferido ou apagado							
11	clorobutanol (1,1,1-Tricloro-2-metilpropan-2-ol)	Chlorobutanol	57-15-8	200-317-6		0,5 %	Não usar em aerossóis (<i>sprays</i>)	Contém clorobutanol

▼B

▼M8

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
12	Ácido <i>p</i> -hidroxibenzóico, seus ésteres de metilo e etilo, e respetivos sais	4-Hydroxybenzoic acid methylparaben potassium ethylparaben potassium paraben sodium methylparaben sodium ethylparaben ethylparaben sodium paraben potassium methylparaben calcium paraben	99-96-7 99-76-3 36457-19-9 16782-08-4 5026-62-0 35285-68-8 120-47-8 114-63-6 26112-07-2 69959-44-0	202-804-9 202-785-7 253-048-1 240-830-2 225-714-1 252-487-6 204-399-4 204-051-1 247-464-2 274-235-4		0,4 % (em ácido) para um éster simples 0,8 % (em ácido) para as misturas de ésteres		
12-A	4-Hidroxibenzoato de butilo e seus sais 4-Hidroxibenzoato de propilo e seus sais	Butylparaben propylparaben sodium propylparaben sodium butylparaben potassium butylparaben potassium propylparaben	94-26-8 94-13-3 35285-69-9 36457-20-2 38566-94-8 84930-16-5	202-318-7 202-307-7 252-488-1 253-049-7 254-009-1 284-597-5		0,14 % (em ácido) para a soma das concentrações individuais 0,8 % (em ácido) para as misturas de substâncias mencionadas nas entradas 12 e 12-A, em que a soma das concentrações individuais de butilparabeno e propilparabeno e seus sais não excede 0,14 %	Não usar em produtos não enxaguados concebidos para aplicação na zona coberta pelas fraldas em crianças de idade inferior a três anos	Para produtos não enxaguados concebidos para crianças com idade inferior a três anos: «Não utilizar na zona coberta pelas fraldas»
13	Ácido dehidroacético (3-acetil-6-metilpirano-2,4-(3 <i>H</i>)-diona) e seus sais	Dehydroacetic acid, sodium dehydroacetate	520-45-6, 4418-26-2, 16807-48-0	208-293-9, 224-580-1		0,6 % (em ácido)	Não usar em aerossóis (<i>sprays</i>)	

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
14	Ácido fórmico e respectivo sal de sódio	Formic acid, sodium formate	64-18-6, 141-53-7	200-579-1, 205-488-0		0,5 % (em ácido)		
15	3,3'-Dibromo-4,4'-hexametenodioxidibenzamida (Dibromo-hexamidina) e seus sais (incluindo o isetionato)	Dibromohexamidine isethionate	93856-83-8	299-116-4		0,1 %		
16	Tiossalicilato de etilmercúrio sódico (tiomersal)	Thimerosal	54-64-8	200-210-4	Não usar nos produtos para os olhos	0,007 % (em Hg) Em caso de mistura com outros compostos de mercúrio autorizados pelo presente regulamento, a concentração máxima em Hg permanece fixada em 0,007 %		Contém tiomersal
17	Fenilmercúrio e seus sais (incluindo o borato)	Phenyl Mercuric Acetate, Phenyl Mercuric Benzoate	62-38-4, 94-43-9	200-532-5, 202-331-8	Não usar nos produtos para os olhos	0,007 % (em Hg) Em caso de mistura com outros compostos de mercúrio autorizados pelo presente regulamento, a concentração máxima em Hg permanece fixada em 0,007 %		Contém compostos fenilmercúricos

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
18	Ácido undecilénico (ácido undec-10-enóico) e seus sais	Undecylenic acid, potassium undecylenate, sodium undecylenate, calcium undecylenate, TEA-undecylenate, MEA-undecylenate	112-38-9, 6159-41-7, 3398-33-2, 1322-14-1, 84471-25-0, 56532-40-2	203-965-8, 222-264-8, 215-331-8, 282-908-9, 260-247-7		0,2 % (em ácido)		
19	1,3-Bis(2-etil-hexil)hexa-hidro-5-metilpirimidina (Hexetidina)	Hexetidine	141-94-6	205-513-5		0,1 %		
20	5-Bromo-5-nitro-1,3-dioxano	5-Bromo-5-nitro-1,3-dioxane	30007-47-7	250-001-7	Produtos enxaguados	0,1 %	Evitar a formação de nitrosaminas.	
21	2-Bromo-2-nitropropano-1,3-diol (Bronopol)	2-Bromo-2-nitropropane-1,3-diol	52-51-7	200-143-0		0,1 %	Evitar a formação de nitrosaminas.	
22	Álcool 2,4-diclorobenzílico	Dichlorobenzyl Alcohol	1777-82-8	217-210-5		0,15 %		
23	Triclocarban (1-(4-clorofenil)-3-(3,4-diclorofenil)ureia) ⁽⁶⁾	Triclocarban	101-20-2	202-924-1		0,2 %	Critérios de pureza: 3,3',4,4'-Tetraclo-ro-azobenzeno <1 ppm 3,3',4,4'-Tetraclo-ro-azoxibenzeno <1 ppm	

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
24	4-Cloro- <i>meta</i> -cresol	<i>p</i> -Chloro- <i>m</i> -Cresol	59-50-7	200-431-6	Não usar nos produtos aplicados nas mucosas	0,2 %		

▼ **M5**

25	5-Cloro-2-(2,4-diclorofenoxi)fenol (Triclosan)	Triclosan	3380-34-5	222-182-2	a) Pastas dentífricas Sabonetes de mãos Sabonetes corporais/geles de banho Desodorizantes (que não se apresentem na forma de aerossol) Pós faciais e cremes corretores Produtos para limpeza das unhas das mãos e dos pés antes da aplicação de unhas artificiais b) Produtos para lavagem bucal	a) 0,3 % b) 0,2 %		

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
26	Cloroxilenol	Chloroxylenol	88-04-0	201-793-8		0,5 %		
27	Imidazolidinil ureia [N,N'-metilenobis[N'-(3-(hidroximetil)-2,5-dioximidazolidin-4-il]ureia]	Imidazolidinyl urea	39236-46-9	254-372-6		0,6 %		
28	Poli-hexametilenobiguanida (cloridrato de)[α, ω-bis[[[(aminoiminometil)amino]iminometil]amino]poli(metileno), dicloridrato]	Polyaminopropyl bi-guanide	70170-61-5, 28757-47-3, 133029-32-0			0,3 %		
29	2-Fenoxietanol	Phenoxyethanol	122-99-6	204-589-7		1,0 %		
30	Metenamina (hexametilenotetramina)	Methenamine	100-97-0	202-905-8		0,15 %		
31	3-Cloroalilcloreto de metenamina (cloreto de 1-(3-cloroalil)-3,5,7-triaza-1-azonia-adamantano)	Quaternium-15	4080-31-3	223-805-0		0,2 %		

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
32	1-(4-Clorofenoxi)-1-(imidazol-1-il)-3,3-dimetilbutan-2-ona	Climbazole	38083-17-9	253-775-4		0,5 %		
33	Dimetilol, dimetil-hidantoina [1,3-bis (hidroximetil)-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona]	DMDM Hydantoin	6440-58-0	229-222-8		0,6 %		
34	Álcool benzílico (7)	Benzyl Alcohol	100-51-6	202-859-9		1,0 %		
35	1-Hidroxi-4-metil-6-(2,4,4-trimetilpentil)2-piridona e o seu sal de monoetanolamina	1-Hydroxy-4-methyl-6-(2,4,4-trimethylpentyl) 2-pyridon, Piroctone Olamine	50650-76-5, 68890-66-4	272-574-2	Produtos enxaguados Outros produtos	1,0 % 0,5 %		
36	Transferido ou apagado							
37	2,2'-Metilenobis(6-bromo-4-clorofenol)	Bromochlorophene	15435-29-7	239-446-8		0,1 %		
38	4-Isopropil- <i>meta</i> -cresol	o-Cymen-5-ol	3228-02-2	221-761-7		0,1 %		

▼ **M1**▼ **B**

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
39	Mistura de 5-cloro-2-metilisotiazol-3(2H)-ona e 2-metilisotiazol-3(2H)-ona	Metilcloroisotiazolinona (e) Metilisotiazolino-na ⁽¹⁷⁾	26172-55-4, 2682-20-4, 55965-84-9	247-500-7, 220-239-6	Produtos enxaguados	0,0015 % (de uma mistura na proporção 3:1 de 5-cloro-2-metilisotiazol-3(2H)-ona e 2-metilisotiazol-3(2H)-ona)		
40	2-Benzil-4-clorofenol (clorofeno)	Chlorophene	120-32-1	204-385-8		0,2 %		
41	2-Cloracetamida	Chloroacetamide	79-07-2	201-174-2		0,3 %		Contém cloroacetamida
42	Clorhexidina <i>N,N'</i> -bis(4-clorofenil)-3,12-diimino-2,4,11,13-tetraazatetradecanodiamidina 5 e o seu digluconato, diacetato e dicloridrato	Chlorhexidine, Chlorhexidine Diacetate, Chlorhexidine Digluconate, Chlorhexidine Dihydrochloride	55-56-1, 56-95-1, 18472-51-0, 3697-42-5	200-238-7, 200-302-4, 242-354-0, 223-026-6		0,3 % (expressos em clorhexidina)		
43	1-Fenoxipropan-2-ol ⁽⁸⁾	Phenoxyisopropanol	770-35-4	212-222-7	Apenas nos produtos enxaguados	1,0 %		
44	Brometo e cloreto de alquil(C ₁₂₋₂₂)trimetilamónio	Behentrimonium chloride ⁽¹⁵⁾ , cetrimonium bromide, cetrimonium chloride ⁽¹⁶⁾ , laurtrimonium bromide, laurtrimonium chloride,	17301-53-0, 57-09-0, 112-02-7, 1119-94-4, 112-00-5,	241-327-0, 200-311-3, 203-928-6, 214-290-3, 203-927-0,		0,1 %.		

▼ **M7**▼ **B**▼ **M6**▼ **C2**

▼ **C2**

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
		steartrimonium bromide, steartrimonium chloride ⁽¹⁶⁾	1120-02-1, 112-03-8	214-294-5, 203-929-1				
45	4,4-Dimetil-1,3-oxazolidina	Dimethyl Oxazolidine	51200-87-4	257-048-2		0,1 %	pH > 6	
46	<i>N</i> -(Hidroximetil)- <i>N</i> -(di-hidroximetil-1,3- dioxo-2,5- imidazolidinil-4)- <i>N'</i> -(hidroximetil)ureia	Diazolidinyl Urea	78491-02-8	278-928-2		0,5 %		
47	Hexamidina (4,4'-(1,6-hexanodiilbis(oxy))bis-benzenocarboximidamida e seus sais (incluindo o isetionato e o <i>p</i> -hidroxibenzoato)	Hexamidine, Hexamidine diisethionate, Hexamidine paraben	3811-75-4, 659-40-5, 93841-83-9	211-533-5, 299-055-3		0,1 %		
48	Glutaraldeído (pentano-1,5-dial)	Glutaral	111-30-8	203-856-5		0,1 %	Não usar em aerossóis (<i>sprays</i>)	Contém glutaral ⁽⁹⁾
49	5-Etil-3,7-dioxa-1-azabicyclo [3.3.0]octano	7- Ethylbicyclooxazolidine	7747-35-5	231-810-4		0,3 %	Não usar em produtos orais nem em produtos aplicados nas mucosas	
50	Clorfenesine (3-(<i>p</i> -clorofenoxi)-propano-1,2-diol)	Chlorphenesin	104-29-0	203-192-6		0,3 %		

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
51	Hidroximetilaminoacetato de sódio (hidroximetilglicinato de sódio)	Sodium Hydroxymethylglycinate	70161-44-3	274-357-8		0,5 %		
52	Deposição de cloreto de prata sobre dióxido de titânio	Silver chloride	7783-90-6	232-033-3		0,004 % (em AgCl)	20 % de AgCl (m/m) sobre TiO ₂ . Não usar em produtos para crianças com idade inferior a três anos, nos produtos orais e nos produtos para os olhos ou os lábios.	
53	Cloreto de benzetónio (cloreto de <i>N,N</i> -dimetil- <i>N</i> -[2-[2-[4-(1,1,3,3,-tetrametilbutil)fenoxi]eto-xi]etil]-benzenometanamínio)	Benzethonium Chloride	121-54-0	204-479-9	a) Produtos enxaguados b) Produtos não enxaguados, com excepção dos produtos orais	0,1 %		
54	Cloreto, brometo e sacarinato de benzalcónio ⁽¹⁰⁾	Benzalkonium chloride, benzalkonium bromide, benzalkonium saccharinate	8001-54-5, 63449-41-2, 91080-29-4, 68989-01-5, 68424-85-1, 68391-01-5, 61789-71-7, 85409-22-9	264-151-6, 293-522-5, 273-545-7, 270-325-2, 269-919-4, 263-080-8, 287-089-1		0,1 % (em cloreto de benzalcónio)		Evitar o contacto com os olhos

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
55	Hemiformal benzílico (fenilmetoxi)-metanol)	Benzylhemiformal	14548-60-8	238-588-8	Produtos enxaguados	0,15 %		
56	Butilcarbamato de iodo-propilo (BCIP) (butilcarbamato de 3-iodo-2-propinilo)	Iodopropynyl butylcarbamate	55406-53-6	259-627-5	a) Produtos enxaguados b) Produtos não enxaguados c) Desodorizantes/antitranspirantes	a) 0,02 % b) 0,01 %, c) 0,0075 %	Não utilizar nos produtos orais nem nos produtos para os lábios (a) Não utilizar nos produtos para crianças com idade inferior a três anos, com excepção dos produtos de banho/geles de duche e champô b) Não utilizar em loções e cremes corporais ⁽¹³⁾ b) e c) Não utilizar nos produtos para crianças com idade inferior a três anos	a) «Não utilizar em crianças com idade inferior a três anos» ⁽¹¹⁾ b) «Não utilizar em crianças com idade inferior a três anos» ⁽¹²⁾

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
57	2-Metil-2H-isotiazol-3-ona	Methylisothiazolino-ne ⁽¹⁸⁾	2682-20-4	220-239-6	Produtos enxaguados	0,01 %		
58	Cloridrato de etil-N-alfa-dodecanoil-L-arginato ⁽¹⁴⁾	Ethyl Lauroyl Arginate HCl	60372-77-2	434-630-6	a) Produtos para lavagem bucal b) Outros produtos	a) 0,15 % b) 0,4 %	a) Não utilizar nas preparações para crianças com idade inferior a dez anos b) Não utilizar em produtos para os lábios, produtos orais (exceto produtos para lavagem bucal) e aerossóis (<i>spray</i>)	a) Não utilizar em crianças com idade inferior a dez anos

▼ **M17**▼ **M15**

▼ **B**▼ **M6**▼ **C2**▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i
59	Ácido 2-hidroxi-1,2,3-propanotricarboxílico, mono-hidratado e ácido 2-hidroxi-1,2,3-propanotricarboxílico, sal de prata (1+), mono-hidratado	Citric acid (e) Silver citrate	—	460-890-5		0,2 % (correspondente a 0,0024 % de prata)	Não utilizar nos produtos orais nem nos produtos para os olhos.	

(¹) Para outras utilizações que não como conservante: ver n.º de ordem 98 do anexo V.

(²) Unicamente para os produtos que possam eventualmente ser utilizados em crianças com menos de três anos e que se mantenham em contacto prolongado com a pele.

(³) Para outras utilizações que não como conservante: ver n.º de ordem 13 do anexo III.

(⁴) Para outras utilizações que não como conservante: ver n.º de ordem 101 do anexo III.

(⁵) Para outras utilizações que não como conservante: ver n.º de ordem 99 do anexo III.

(⁶) Para outras utilizações que não como conservante: ver n.º de ordem 100 do anexo III.

► **M1** (⁷) Para utilização que não como conservante, ver n.º 45 do anexo III. ◀

(⁸) Para outras utilizações que não como conservante: ver n.º de ordem 54 do anexo III.

(⁹) Apenas se a concentração for superior a 0,05 %.

(¹⁰) Para outras utilizações que não como conservante: ver n.º de ordem 65 do anexo III.

(¹¹) Apenas para produtos, com excepção dos produtos de banho/geles de duche e champôs, que podem ser utilizados em crianças com idade inferior a três anos.

(¹²) Apenas para produtos que podem ser utilizados em crianças com idade inferior a três anos.

(¹³) Refere-se a qualquer produto destinado a ser aplicado em grandes superfícies corporais.

► **M15** (¹⁴) Para utilizações que não como conservante, ver n.º de ordem 197 do anexo III. ◀

► **M6** ► **C2** (¹⁵) Para outras utilizações que não como conservante: ver n.º de ordem 287 do anexo III.

(¹⁶) Para outras utilizações que não como conservante: ver n.º de ordem 286 do anexo III. ◀ ◀

► **M7** (¹⁷) A metilisotiazolinona está também regulamentada na entrada 57. As duas entradas excluem-se mutuamente: a utilização da mistura de metilcloroisotiazolinona (e) metilisotiazolinona é incompatível com a utilização de metilisotiazolinona isolada no mesmo produto.

► **M17** (¹⁸) A metilisotiazolinona está também regulamentada na entrada 39 do anexo V numa mistura com metilcloroisotiazolinona. As duas entradas excluem-se mutuamente: a utilização da mistura de metilcloroisotiazolinona (e) metilisotiazolinona é incompatível com a utilização de metilisotiazolinona isolada no mesmo produto. ◀ ◀

▼B

ANEXO VI

LISTA DOS FILTROS PARA RADIAÇÕES ULTRAVIOLETAS AUTORIZADOS NOS PRODUTOS COSMÉTICOS

▼M1

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI/ /XAN	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE				
a	b	c	d	e	f	g	h	i
1								
2	Metil sulfato de <i>N,N,N</i> -trimetil-4-(2-oxoborn-3-ilidenometil)anilínio	Camphor Benzalkonium Methosulfate	52793-97-2	258-190-8		6 %		
3	Homosalato (éster 3,3,5-trimetilciclohexílico do ácido 2-hidroxibenzóico)	Homosalate	118-56-9	204-260-8		10 %		
4	Oxibenzona (2-hidroxi-4-metoxibenzofenona)	Benzophenone-3	131-57-7	205-031-5		10 %		Contém Benzofenona-3 ⁽¹⁾
5	Transferido ou apagado							
6	Ácido 2-fenil-benzimidazol-5-sulfónico (ensulizol) e seus sais de potássio, de sódio e de trietanolamina	Phenylbenzimidazole Sulfonic Acid	27503-81-7	248-502-0		8 % (em ácido)		
7	Ácido 3,3'-(1,4-fenilenedimetileno)bis[7,7-dimetil-2-oxobicyclo-(2.2.1)hept-1-ilmetanosulfónico] (ecamsul) e respectivos sais	Terephthalylidene Di-camphor Sulfonic Acid	92761-26-7, 90457-82-2	410-960-6		10 % (em ácido)		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI/ /XAN	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE				
a	b	c	d	e	f	g	h	i
8	1-(4- <i>tert</i> -Butilfenil)-3-(4-metoxifenil)propano-1,3-diona (Avobenzona)	Butyl Methoxydibenzoylmethane	70356-09-1	274-581-6		5 %		
9	Ácido alfa-(2-oxoborn-3-ilideno)- γ -olueno-4-sulfónico e respectivos sais	Benzylidene Camphor Sulfonic Acid	56039-58-8			6 % (em ácido)		
10	2-Ciano-3,3-difenilacrilato de 2-etilhexilo (Octocrileno)	Octocrylene	6197-30-4	228-250-8		10 % (em ácido)		
11	Polímero de N-[(2 e 4)-[(2-oxoborn-3-ilideno)metil]benzil]acrilamida	Polyacrylamidomethyl Benzylidene Camphor	113783-61-2			6 %		
12	4-Metoxicinamato de 2-etil-hexilo (octinoxato)	Ethylhexyl Methoxycinamate	5466-77-3	226-775-7		10 %		
13	4-Aminobenzoato de etilo etoxilado	PEG-25 PABA	116242-27-4			10 %		
14	4-Metoxicinamato de isopentilo (<i>p</i> -metoxicinamato de isoamilo) (Amiloxato)	Isoamyl <i>p</i> -Methoxycinamate	71617-10-2	275-702-5		10 %		
15	2,4,6-Trianilino-(<i>p</i> -carbo-2'-etil-hexil-1'-oxi)-1,3,5-triazina	Ethylhexyl Triazone	88122-99-0	402-070-1		5 %		

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI/ /XAN	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE				
a	b	c	d	e	f	g	h	i
16	2-(2 <i>H</i> -Benzotriazol-2-il)-4-metil-6-(2-metil-3-(1,3,3,3-tetrametil-1-(trimetilsilil)oxi)-di-siloxanil)propil)fenol (drometrizole-trissiloxano)	Drometrizole Trissiloxane	155633-54-8			15 %		
17	Éster bis(2-etil-hexílico) do ácido 4,4-((6-((4-(((1,1-dimetiletil)amino)carbonil)fenil)amino)-1,3,5-triazina-2,4-diil)diimino)bis-benzóico (iscotrizinol (USAN))	Diethylhexyl Butamido Triazone	154702-15-5			10 %		
18	3-(4-Metilbenzilideno)- <i>d</i> -l-cânfora (4-Metilbenzilideno-cânfora) (enzacameno)	4-Methylbenzylidene Camphor	38102-62-4, 36861-47-9	253-242-6		4 %		
▼M10								
▼B								
20	Salicilato de 2-etilhexilo (salicilato de octilo) (octissalato)	Ethylhexyl Salicylate	118-60-5	204-263-4		5 %		
21	4-(Dimetilamino)benzoato de 2-etilhexilo (octildimetil-PABA) (padimato-O (USAN:BAN))	Ethylhexyl Dimethyl PABA	21245-02-3	244-289-3		8 %		
22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfónico (Benzofenona-5) e seu sal de sódio (sulisobenzona)	Benzophenone-4, Benzophenone-5	4065-45-6/ /6628-37-1	223-772-2/-		5 % (em ácido)		

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI/ /XAN	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE				
a	b	c	d	e	f	g	h	i
23	2,2'-Metileno-bis(6-(2 <i>H</i> -benzotriazol-2-il)-4-(1,1,3,3-tetrametilbutil)fenol) (bisotrizol)	Methylene Bis-Benzotriazolyl Tetramethylbutylphenol	103597-45-1	103597-45-1 403-800-1		10 %		
24	Sal sódico do ácido 2,2'-bis (1,4-fenileno)-1 <i>H</i> -benzimidazole-4,6-disulfónico (bisdisulizol dissódico (USAN))	Disodium Phenyl Diben-zimidazole Tetrasulfonate	180898-37-7	429-750-0		10 % (em ácido)		
25	2,2'-(6-(4-Metoxifenil)-1,3,5-triazina-2,4-diil)bis(5-((2-etilhexil)oxi)fenol)(bemotrizinol)	Bis-Ethylhexyloxyphenol Methoxyphenyl Triazine	187393-00-6			10 %		
26	Dimethicodietilbenzalmalonato	Polysilicone-15	207574-74-1	426-000-4		10 %		
27	Dióxido de titânio ⁽²⁾	Titanium Dioxide	13463-67-7/ 1317-70-0/ 1317-80-2	236-675-5/ 215-280-1/ 215-282-2		25 % ⁽⁴⁾		

▼ **M16**

▼B

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI/ /XAN	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE				
a	b	c	d	e	f	g	h	i
27-A	Dióxido de titânio ⁽²⁾	Titanuim Dioxide (nano)	13463-67-7/ 1317-70-0/ 1317-80-2	236-675-5/ 215-280-1/ 215-282-2		25 % ⁽⁴⁾	Não utilizar em aplicações que possam conduzir à exposição dos pulmões do utilizador final por inalação. Só são permitidos os nanomateriais que apresentem as seguintes características: — Pureza ≥ 99 %; — Forma de rutilo, ou rutilo com anatase até 5 %, com estrutura cristalina e aspeto físico como grupos de formas esféricas, em agulha ou lanceoladas; — Valor mediano da dimensão das partículas com base na distribuição número-tamanho ≥ 30 nm; — Relação entre dimensões de 1 a 4,5, e área específica por volume ≤ 460 m²/cm³; — Revestidos com sílica, sílica hidratada, alumina, hidróxido de alumínio, estearato de alumínio, ácido esteárico, trimetoxicaprilisilano, glicerina, dimeticone, hidrogeno-dimeticone, simeticone; — Atividade fotocatalítica ≤ 10 % em comparação com a correspondente referência não revestida ou não impurificada; — As nanopartículas são fotoestáveis na formulação final.	

▼M16

▼ **B**

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI/ /XAN	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE				
a	b	c	d	e	f	g	h	i
▼ M1 28	Éster hexílico do ácido 2-[4-(dietilamino)-2-hidroxibenzoil]-benzoico	Diethylamino Hydroxy benzoyl Hexyl Benzoate	302776-68-7	443-860-6		10 %		
▼ M6 ▼ C2 29	2,4,6-Tris[1,1'-bifenil]-4-il-1,3,5-triazina, incluindo o nanomaterial	Tris-biphenyl triazine Tris-biphenyl triazine (nano)	31274-51-8	—		10 %	Não usar em aerossóis (<i>sprays</i>). Só são permitidos os nanomateriais que apresentem as seguintes características: — Dimensão mediana das partículas primárias > 80 nm; — Pureza ≥ 98 %; — Não revestidos.	
▼ M12 30	Óxido de zinco	Zinc Oxide	1314-13-2	215-222-5		25 % ⁽³⁾	Não utilizar em aplicações que possam conduzir à exposição dos pulmões do utilizador final por inalação.	
30-A	Óxido de zinco	Zinc Oxide (nano)	1314-13-2	215-222-5		25 % ⁽³⁾	Não utilizar em aplicações que possam conduzir à exposição dos pulmões do utilizador final por inalação. Só são permitidos os nanomateriais que apresentem as seguintes características:	

▼ **M12**

Número de ordem	Identificação da substância				Condições			Redacção das condições de utilização e das advertências
	Denominação química/DCI/ /XAN	Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE				
a	b	c	d	e	f	g	h	i
							— Grau de pureza ≥ 96 %, com uma estrutura cristalina de wurtzite e com o aspeto físico de agregados em forma de haste, de estrela e/ou com formas isométricas, com impurezas constituídas apenas por dióxido de carbono e água, enquanto todas as outras impurezas são inferiores a 1 % no total; — diâmetro mediano da distribuição numérica por tamanho das partículas D50 (50 % do número abaixo deste diâmetro) > 30 nm e D1 (1 % abaixo deste tamanho) > 20 nm; — solubilidade em água < 50 mg/l; — partículas não revestidas ou revestidas com trietoxicaprililsilano, dimeticone, polímero reticulado de dimetoxidifenilsilano-trietoxicaprililsilano ou octiltrie-toxisilano.	

▼ **B**

(¹) Indicação não exigida se a concentração for igual ou inferior a 0,5 % e se a substância apenas for utilizada para proteger o produto.

► **M16** (²) Para a utilização como corante: ver número de ordem 143 do anexo IV. ◀

► **M12** (³) Em caso de utilização combinada de óxido de zinco e de óxido de zinco em nanoforma, a soma não pode exceder o limite constante da coluna g. ◀

► **M16** (⁴) No caso da utilização combinada de dióxido de titânio e dióxido de titânio (nano), a soma não deve exceder os limites apresentados na coluna g. ◀

▼B*ANEXO VII***SÍMBOLOS A UTILIZAR NAS EMBALAGENS/RECIPIENTES**

1. Referência a informação junta ou anexa



2. Período após abertura



3. Data de durabilidade mínima



*ANEXO VIII***LISTA DE MÉTODOS VALIDADOS ALTERNATIVOS À
EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

O presente anexo enuncia os métodos alternativos validados pelo Centro Europeu de Validação de Métodos Alternativos (CEVMA) do Centro Comum de Investigação existentes, que cumprem os requisitos do presente regulamento e não constam do Regulamento (CE) n.º 440/2008 da Comissão, de 30 de Maio de 2008, que estabelece métodos de ensaio nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH). Dado que a experimentação animal pode não ser completamente substituída por um método alternativo, deve referir-se no presente anexo se o método alternativo substitui integral ou parcialmente a experimentação animal.

Número de ordem	Métodos alternativos validados	Tipo de substituição: integral ou parcial
A	B	C



ANEXO IX

PARTE A

Directiva revogada e suas alterações sucessivas**(referida no artigo 33.º)**

Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976	(JO L 262 de 27.9.1976, p. 169)
Directiva 79/661/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1979	(JO L 192 de 31.7.1979, p. 35)
Directiva 82/147/CEE da Comissão, de 11 de Fevereiro de 1982	(JO L 63 de 6.3.1982, p. 26)
Directiva 82/368/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1982	(JO L 167 de 15.6.1982, p. 1)
Directiva 83/191/CEE da Comissão, de 30 de Março de 1983	(JO L 109 de 26.4.1983, p. 25)
Directiva 83/341/CEE da Comissão, de 29 de Junho de 1983	(JO L 188 de 13.7.1983, p. 15)
Directiva 83/496/CEE da Comissão, de 22 de Setembro de 1983	(JO L 275 de 8.10.1983, p. 20)
Directiva 83/574/CEE do Conselho, de 26 de Outubro de 1983	(JO L 332 de 28.11.1983, p. 38)
Directiva 84/415/CEE da Comissão, de 18 de Julho de 1984	(JO L 228 de 25.8.1984, p. 31)
Directiva 85/391/CEE da Comissão, de 16 de Julho de 1985	(JO L 224 de 22.8.1985, p. 40)
Directiva 86/179/CEE da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986	(JO L 138 de 24.5.1986, p. 40)
Directiva 86/199/CEE da Comissão, de 26 de Março de 1986	(JO L 149 de 3.6.1986, p. 38)
Directiva 87/137/CEE da Comissão, de 2 de Fevereiro de 1987	(JO L 56 de 26.2.1987, p. 20)
Directiva 88/233/CEE da Comissão, de 2 de Março de 1988	(JO L 105 de 26.4.1988, p. 11)
Directiva 88/667/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988	(JO L 382 de 31.12.1988, p. 46)
Directiva 89/174/CEE da Comissão, de 21 de Fevereiro de 1989	(JO L 64 de 8.3.1989, p. 10)
Directiva 89/679/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989	(JO L 398 de 30.12.1989, p. 25)
Directiva 90/121/CEE da Comissão, de 20 de Fevereiro de 1990	(JO L 71 de 17.3.1990, p. 40)
Directiva 91/184/CEE da Comissão, de 12 de Março de 1991	(JO L 91 de 12.4.1991, p. 59)

▼B

Directiva 92/8/CEE da Comissão, de 18 de Fevereiro de 1992	(JO L 70 de 17.3.1992, p. 23)
Directiva 92/86/CEE da Comissão, de 21 de Outubro de 1992	(JO L 325 de 11.11.1992, p. 18)
Directiva 93/35/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993	(JO L 151 de 23.6.1993, p. 32)
Directiva 93/47/CEE da Comissão, de 22 de Junho de 1993	(JO L 203 de 13.8.1993, p. 24)
Directiva 94/32/CE da Comissão, de 29 de Junho de 1994	(JO L 181 de 15.7.1994, p. 31)
Directiva 95/17/CE da Comissão, de 19 de Junho de 1995	(JO L 140 de 23.6.1995, p. 26)
Directiva 95/34/CE da Comissão, de 10 de Julho de 1995	(JO L 167 de 18.7.1995, p. 19)
Directiva 96/41/CE da Comissão, de 25 de Junho de 1996	(JO L 198 de 8.8.1996, p. 36)
Directiva 97/1/CE da Comissão, de 10 de Janeiro de 1997	(JO L 16 de 18.1.1997, p. 85)
Directiva 97/18/CE da Comissão, de 17 de Abril de 1997	(JO L 114 de 1.5.1997, p. 43)
Directiva 97/45/CE da Comissão, de 14 de Julho de 1997	(JO L 196 de 24.7.1997, p. 77)
Directiva 98/16/CE da Comissão, de 5 de Março de 1998	(JO L 77 de 14.3.1998, p. 44)
Directiva 98/62/CE da Comissão, de 3 de Setembro de 1998	(JO L 253 de 15.9.1998, p. 20)
Directiva 2000/6/CE da Comissão, de 29 de Fevereiro de 2000	(JO L 56 de 1.3.2000, p. 42)
Directiva 2000/11/CE da Comissão, de 10 de Março de 2000	(JO L 65 de 14.3.2000, p. 22)
Directiva 2000/41/CE da Comissão, de 19 de Junho de 2000	(JO L 145 de 20.6.2000, p. 25)
Directiva 2002/34/CE da Comissão, de 15 de Abril de 2002	(JO L 102 de 18.4.2002, p. 19)
Directiva 2003/1/CE da Comissão, de 6 de Janeiro de 2003	(JO L 5 de 10.1.2003, p. 14)
Directiva 2003/16/CE da Comissão, de 19 de Fevereiro de 2003	(JO L 46 de 20.2.2003, p. 24)
Directiva 2003/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2003	(JO L 66 de 11.3.2003, p. 26)
Directiva 2003/80/CE da Comissão, de 5 de Setembro de 2003	(JO L 224 de 6.9.2003, p. 27)

▼B

Directiva 2003/83/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2003	(JO L 238 de 25.9.2003, p. 23)
Directiva 2004/87/CE da Comissão, de 7 de Setembro de 2004	(JO L 287 de 8.9.2004, p. 4)
Directiva 2004/88/CE da Comissão, de 7 de Setembro de 2004	(JO L 287 de 8.9.2004, p. 5)
Directiva 2004/94/CE da Comissão, de 15 de Setembro de 2004	(JO L 294 de 17.9.2004, p. 28)
Directiva 2004/93/CE da Comissão, de 21 de Setembro de 2004	(JO L 300 de 25.9.2004, p. 13)
Directiva 2005/9/CE da Comissão, de 28 de Janeiro de 2005	(JO L 27 de 29.1.2005, p. 46)
Directiva 2005/42/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2005	(JO L 158 de 21.6.2005, p. 17)
Directiva 2005/52/CE da Comissão, de 9 de Setembro de 2005	(JO L 234 de 10.9.2005, p. 9)
Directiva 2005/80/CE da Comissão, de 21 de Novembro de 2005	(JO L 303 de 22.11.2005, p. 32)
Directiva 2006/65/CE da Comissão, de 19 de Julho de 2006	(JO L 198 de 20.7.2006, p. 11)
Directiva 2006/78/CE da Comissão, de 29 de Setembro de 2006	(JO L 271 de 30.9.2006, p. 56)
Directiva 2007/1/CE da Comissão, de 29 de Janeiro de 2007	(JO L 25 de 1.2.2007, p. 9)
Directiva 2007/17/CE da Comissão, de 22 de Março de 2007	(JO L 82 de 23.3.2007, p. 27)
Directiva 2007/22/CE da Comissão, de 17 de Abril de 2007	(JO L 101 de 18.4.2007, p. 11)
Directiva 2007/53/CE da Comissão, de 29 de Agosto de 2007	(JO L 226 de 30.8.2007, p. 19)
Directiva 2007/54/CE da Comissão, de 29 de Agosto de 2007	(JO L 226 de 30.8.2007, p. 21)
Directiva 2007/67/CE da Comissão, de 22 de Novembro de 2007	(JO L 305 de 23.11.2007, p. 22)
Directiva 2008/14/CE da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2008	(JO L 42 de 16.2.2008, p. 43)
Directiva 2008/42/CE da Comissão, de 3 de Abril de 2008	JO L 93 de 4.4.2008, p. 13
Directiva 2008/88/CE da Comissão, de 23 de Setembro de 2008	JO L 256 de 24.9.2008, p. 12
Directiva 2008/123/CE da Comissão, de 18 de Dezembro de 2008	JO L 340 de 19.12.2008, p. 71

▼B

Directiva 2009/6/CE da Comissão, de 4 de Fevereiro de 2009 JO L 36 de 5.2.2009, p. 15

Directiva 2009/36/CE da Comissão, de 16 de Abril de 2009 JO L 98 de 17.4.2009, p. 31



PARTE B

**Lista dos prazos de transposição para o direito nacional e de aplicação
(referidos no artigo 33.º)**

Directiva	Prazo de trans- posição
Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976	30.1.1978
Directiva 79/661/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1979	30.7.1979
Directiva 82/147/CEE da Comissão, de 11 de Fevereiro de 1982	31.12.1982
Directiva 82/368/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1982	31.12.1983
Directiva 83/191/CEE da Comissão, de 30 de Março de 1983	31.12.1984
Directiva 83/341/CEE da Comissão, de 29 de Junho de 1983	31.12.1984
Directiva 83/496/CEE da Comissão, de 22 de Setembro de 1983	31.12.1984
Directiva 83/574/CEE do Conselho, de 26 de Outubro de 1983	31.12.1984
Directiva 84/415/CEE da Comissão, de 18 de Julho de 1984	31.12.1985
Directiva 85/391/CEE da Comissão, de 16 de Julho de 1985	31.12.1986
Directiva 86/179/CEE da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986	31.12.1986
Directiva 86/199/CEE da Comissão, de 26 de Março de 1986	31.12.1986
Directiva 87/137/CEE da Comissão, de 2 de Fevereiro de 1987	31.12.1987
Directiva 88/233/CEE da Comissão, de 2 de Março de 1988	30.9.1988
Directiva 88/667/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988	31.12.1993
Directiva 89/174/CEE da Comissão, de 21 de Fevereiro de 1989	31.12.1989
Directiva 89/679/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989	3.1.1990
Directiva 90/121/CEE da Comissão, de 20 de Fevereiro de 1990	31.12.1990
Directiva 91/184/CEE da Comissão, de 12 de Março de 1991	31.12.1991
Directiva 92/8/CEE da Comissão, de 18 de Fevereiro de 1992	31.12.1992
Directiva 92/86/CEE da Comissão, de 21 de Outubro de 1992	30.6.1993
Directiva 93/35/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993	14.6.1995
Directiva 93/47/CEE da Comissão, de 22 de Junho de 1993	30.6.1994
Directiva 94/32/CE da Comissão, de 29 de Junho de 1994	30.6.1995
Directiva 95/17/CE da Comissão, de 19 de Junho de 1995	30.11.1995
Directiva 95/34/CE da Comissão, de 10 de Julho de 1995	30.6.1996
Directiva 96/41/CE da Comissão, de 25 de Junho de 1996	30.6.1997



Directiva	Prazo de transposição
Directiva 97/1/CE da Comissão, de 10 de Janeiro de 1997	30.6.1997
Directiva 97/18/CE da Comissão, de 17 de Abril de 1997	31.12.1997
Directiva 97/45/CE da Comissão, de 14 de Julho de 1997	30.6.1998
Directiva 98/16/CE da Comissão, de 5 de Março de 1998	1.4.1998
Directiva 98/62/CE da Comissão, de 3 de Setembro de 1998	30.6.1999
Directiva 2000/6/CE da Comissão, de 29 de Fevereiro de 2000	1.7.2000
Directiva 2000/11/CE da Comissão, de 10 de Março de 2000	1.6.2000
Directiva 2000/41/CE da Comissão, de 19 de Junho de 2000	29.6.2000
Directiva 2002/34/CE da Comissão, de 15 de Abril de 2002	15.4.2003
Directiva 2003/1/CE da Comissão, de 6 de Janeiro de 2003	15.4.2003
Directiva 2003/16/CE da Comissão, de 19 de Fevereiro de 2003	28.2.2003
Directiva 2003/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2003	10.9.2004
Directiva 2003/80/CE da Comissão, de 5 de Setembro de 2003	11.9.2004
Directiva 2003/83/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2003	23.9.2004
Directiva 2004/87/CE da Comissão, de 7 de Setembro de 2004	1.10.2004
Directiva 2004/88/CE da Comissão, de 7 de Setembro de 2004	1.10.2004
Directiva 2004/94/CE da Comissão, de 15 de Setembro de 2004	21.9.2004
Directiva 2004/93/CE da Comissão, de 21 de Setembro de 2004	30.9.2004
Directiva 2005/9/CE da Comissão, de 28 de Janeiro de 2005	16.2.2006
Directiva 2005/42/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2005	31.12.2005
Directiva 2005/52/CE da Comissão, de 9 de Setembro de 2005	1.1.2006
Directiva 2005/80/CE da Comissão, de 21 de Novembro de 2005	22.5.2006
Directiva 2006/65/CE da Comissão, de 19 de Julho de 2006	1.9.2006
Directiva 2006/78/CE da Comissão, de 29 de Setembro de 2006	30.3.2007
Directiva 2007/1/CE da Comissão, de 29 de Janeiro de 2007	21.8.2007
Directiva 2007/17/CE da Comissão, de 22 de Março de 2007	23.9.2007
Directiva 2007/22/CE da Comissão, de 17 de Abril de 2007	18.1.2008
Directiva 2007/53/CE da Comissão, de 29 de Agosto de 2007	19.4.2008

▼B

Directiva	Prazo de trans- posição
Directiva 2007/54/CE da Comissão, de 29 de Agosto de 2007	18.3.2008
Directiva 2007/67/CE da Comissão, de 22 de Novembro de 2007	31.12.2007
Directiva 2008/14/CE da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2008	16.8.2008
Directiva 2008/42/CE da Comissão, de 3 de Abril de 2008	4.10.2008
Directiva 2008/88/CE da Comissão, de 23 de Setembro de 2008	14.2.2009
Directiva 2008/123/CE da Comissão, de 18 de Dezembro de 2008	8.7.2009
Directiva 2009/6/CE da Comissão, de 4 de Fevereiro de 2009	5.8.2009
Directiva 2009/36/CE da Comissão, de 16 de Abril de 2009	15.11.2009



ANEXO X

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Directiva 76/768/CEE	Presente regulamento
Artigo 1.º	Artigo 2.º, n.º 1, alínea a)
Artigo 2.º	Artigo 3.º
Artigo 3.º	—
Artigo 4.º, n.º 1	Artigo 14.º, n.º 1
Artigo 4.º, n.º 2	Artigo 17.º
Artigo 4.º-A	Artigo 18.º
Artigo 4.º-B	Artigo 15.º, n.º 1
Artigo 5.º	—
Artigo 5.º-A	Artigo 33.º
Artigo 6.º, n.ºs 1 e 2	Artigo 19.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4
Artigo 6.º, n.º 3	Artigo 20.º
Artigo 7.º, n.º 1	Artigo 9.º
Artigo 7.º, n.º 2	Artigo 19.º, n.ºs 5 e 6
Artigo 7.º, n.º 3	Artigo 13.º
Artigo 7.º-A, n.º 1, alínea h)	Artigo 21.º
Artigo 7.º-A, n.ºs 1, 2 e 3	Artigos 10.º e 11.º, Anexo I
Artigo 7.º-A, n.º 4	Artigo 13.º
Artigo 7.º-A, n.º 5	Artigo 29.º e 34.º
Artigo 8.º, n.º 1	Artigo 12.º
Artigo 8.º, n.º 2	Artigo 31.º
Artigo 8.º-A	—
Artigo 9.º	Artigo 35.º
Artigo 10.º	Artigo 32.º
Artigo 11.º	—
Artigo 12.º	Artigo 27.º
Artigo 13.º	Artigo 28.º
Artigo 14.º	—

▼B

Directiva 76/768/CEE	Presente regulamento
Artigo 15.º	—
Anexo I	Considerando 7
Anexo II	Anexo II
Anexo III	Anexo III
Anexo IV	Anexo IV
Anexo V	—
Anexo VI	Anexo V
Anexo VII	Anexo VI
Anexo VIII	Anexo VII
Anexo VIII-A	Anexo VII
Anexo IX	Anexo VIII
—	Anexo IX
—	Anexo X